IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO

JUNDIAÍ

PREFEITURA

22 DE SETEMBRO DE 2017

EDIÇÃO 4310

JUNDIAÍ
PREFEITURA

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Leis.....03 a 32
Administração.....33 a 36
Dae.....37
Promoção da Saúde.....37
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....38 a 43
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....43 a 47
Infraestrutura e Serviços Públicos.....47
TV Educativa e Tecnológica de Jundiaí.....47
Fumas.....47
Gestão de Pessoas.....48 e 49
Decretos.....50
Portarias.....51 e 52

INEDITORIAL

Ineditorial.....53

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....53 a 89

LEIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 578, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017
Exige, de empresas de locação de veículos, recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA no Município, para fins de concessão da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. A concessão de Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial e a expedição do respectivo alvará, nos termos do Código Tributário (Lei Complementar nº. 460, de 22 de outubro de 2008), para empresas que prestam serviços de locação de veículos, far-se-á mediante comprovação de recolhimento, no Município, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA.
Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania - Secretário Municipal

LEI N.º 8.831, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO SKATE" (03 de agosto).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-
Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n°. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o ***"DIA DO SKATE"***, a realizar-se anualmente em 03 de agosto.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania – Secretário Municipal

LEI N.º 8.832, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017
Inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS**" (27 de abril).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-
Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **"DIA DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS"**, a ser comemorado anualmente em 27 de abril.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania – Secretário Municipal

LEI N.º 8.833, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017
Regula a construção de muro e a limpeza de terrenos; e revoga a Lei 3.705/91, correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-
Art. 1º. Todo imóvel público ou privado, não edificado, com frente para via ou logradouro público, será:
I – em via pavimentada ou dotada de guias e sarjetas, fechado no respectivo alinhamento com muro de alvenaria ou concreto com altura mínima de 0,60m (sessenta centímetros) e, sobre este, alambrado com altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
II – mantido limpo, capinado, desinfetado e drenado.
§ 1º. No caso do inciso I do *caput* deste artigo:
a) o prazo máximo para execução das obras será de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei;
b) é vedado o fechamento por meio de cerca de madeira ou de arame;
c) poderá ser dispensada a construção de muro em terrenos com licença de execução da obra em vigor, desde que o seu início se dê em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do despacho de aprovação do projeto, cabível sua prorrogação mediante requerimento do interessado, devidamente justificado, deferido pela Prefeitura;
d) considerar-se-á como inexistente o muro cuja construção, reconstrução ou conservação esteja em desacordo com as normas técnicas, legais ou regulamentares devidamente expedidas.
§ 2º. No caso do inciso II do *caput* deste artigo, não será permitido o uso de fogo, ou de qualquer outro material combustível, para queima da vegetação, mesmo que após efetuado o corte, na limpeza de imóvel localizado em área urbana.
§ 3º. No caso de imóvel privado, não edificado, este será identificado através de placa afixada em local visível informando o número do contribuinte.
Art. 2º. São responsáveis pelas obras e serviços tratados nesta lei:
I – o proprietário, o titular de domínio útil, o possuidor ou o responsável pelo imóvel;
II – a concessionária de serviço público, se a necessidade de obras e serviços resultar de danos provocados pela execução do contrato de concessão;
III – o Município, em próprio de seu domínio ou sob sua guarda, bem assim, no caso de redução do passeio, alteração de seu nivelamento ou danos ocasionados pela execução de outros melhoramentos.
Parágrafo único. Os imóveis de propriedade dos governos Federal, Estadual e Municipal, bem como os de suas entidades paraestatais, ficam submetidos às exigências desta lei, celebrados, se necessário, convênios para seu cumprimento.
Art. 3º. Os entulhos provenientes de qualquer construção ou de movimento de terra serão depositados em local previamente autorizado pela Prefeitura, mediante requerimento do interessado, sob pena de não concessão da respectiva licença de uso da obra.
Art. 4º. A infração desta lei implica:
I – advertência para realização dos serviços necessários no prazo de até 15 (quinze) dias, renovável uma vez, por igual período, mediante requerimento justificado do interessado;
II – se não atendida a advertência no prazo estipulado, multa nos termos do Anexo desta lei.
§ 1º. Se após a aplicação da multa os serviços não forem realizados pelo proprietário ou responsável pelo imóvel no prazo estipulado, a Prefeitura o fará, com posterior cobrança de quem de direito, com os acréscimos legais cabíveis.
§ 2º. Diante da situação financeira do proprietário ou responsável pelo imóvel, a cobrança poderá ser parcelada.
§ 3º. No caso do inciso II do art. 1º, se for detectado foco de criadouro do mosquito transmissor do vírus da dengue ou do zika vírus, o prazo será reduzido para 72 (setenta e duas) horas e a multa duplicada.
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º. É revogada a Lei nº 3.705, de 10 de abril de 1991, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos.
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania – Secretário Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 579, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017
Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para prever jornada de trabalho reduzida no caso de servidor do qual seja dependente pessoa portadora de deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de setembro de 2017, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

LEIS

Art. 1º O art. 178 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:
Art. 178 (....)
(...)
IV – o servidor que possua como seu dependente pessoa portadora de deficiência, na forma de lei específica.
(...) "NR"
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -
Secretário Municipal

LEI N.º 8.834, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017
Reduz a jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente pessoa com deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de setembro de 2017, PROMULGA a seguinte Lei:-
Art. 1º Ao servidor, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência, consideradas dependentes sob o aspecto sócio-educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência, nos termos do art. 178, IV, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.
§1º Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica.
§2º Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se dependente a pessoa sobre a qual o servidor exerce o poder familiar, que esteja sob sua guarda ou responsabilidade por ordem judicial, seja menor de 18 (dezoito) anos ou totalmente inválido de qualquer idade e incapaz de prover seu próprio sustento.
§3º O benefício desta Lei aplica-se apenas aos servidores com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º O benefício desta Lei somente será concedido se constatada, através de avaliação médica e estudo social promovidos pela administração, a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em tratamento específico durante horário incompatível com o seu horário ou jornada normal de trabalho.
Parágrafo único. Para verificação do disposto no "caput" deste artigo, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelos órgãos responsáveis do Município, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo.
Art. 3º A redução de carga horária de que se trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por profissional competente que ateste a especificidade, grau da deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente.
§1º Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência, mental, física ou sensorial forem ambos servidores públicos deste Município, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária prevista nesta Lei.
§2º No caso de servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.
§3º A redução de que trata o "caput" deste artigo será concedida pelo prazo máximo de um (1) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observado o procedimento de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei.
§4º A administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.
§5º O cumprimento da jornada do servidor deverá se dar no período de turno escolar, se o dependente deficiente estiver frequentando Unidade Escolar, seja pública ou privada.
Art. 4º Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster–se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.
Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
18.01.04.122.0174.2007.3.1.90.05.00.0.0000; 18.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0.0000; 18.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0.0000; 18.01.04.122.0174.2007.3.1.90.16.00.0.0000; 18.01.04.122.0174.2007.3.1.91.13.00.0.0000.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos *e Cidadania* –
Secretário Municipal

LEI N.º 8.835, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017
Altera a Lei 8.792/17, para atribuir ao Conselho Municipal da Juventude a coordenação da Semana Municipal da Juventude (agosto).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2017, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.792, de 06 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Programa será desenvolvido e coordenado pelo Conselho Municipal da Juventude e aberto às Unidades de Gestão, às entidades da sociedade civil organizada, aos particulares e às instituições públicas e privadas interessadas na sua realização." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal
Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

LEI N.º 8.836, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017
Ratifica reformulação do estatuto do Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2017, PROMULGA a seguinte Lei:-
Art. 1º Ficam ratificadas as alterações introduzidas no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, a que se refere o art. 1º da Lei nº 6.124, de 24 de setembro de 2003, aprovadas nas Reuniões dos Conselhos de Prefeitos, realizadas em 29 de agosto de 2006, em 17 de maio de 2013, e em 26 de agosto de 2014, nos termos dos instrumentos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
Parágrafo único. Toda e qualquer ação decorrente desta Lei, que implique em criação de despesa ou ampliação da existente, está condicionada a sua compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

2º RC
104066
DOC. DIG

ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento, os municípios representados pelos prefeitos infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do Art. 30 da Constituição Federal, Consórcio Intermunicipal, que se regerá pelas seguintes normas:

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas constitui-se em uma associação de caráter civil, sem fins econômicos, composta por 10 (dez) municípios e pela Associação de Turismo Rural do Circuito das Frutas que objetivam desenvolver o Polo Turístico do Circuito das Frutas, em todas as suas derivações, sejam esportivas, sociais, educacionais, culturais e econômicas, regido por Estatuto, regimento, pela legislação que regulamenta os consórcios públicos e as disposições do Código Civil vigente.

Art. 2º. Não será permitido o ingresso de novos associados no Consórcio.

Art. 3º. O Consórcio terá sede no município de Jundiaí, na Praça Cidade de São Paulo, s/nº, Bairro Anhangabaú.

Art. 4º. A área de atuação do Consórcio é formada pelos territórios dos municípios de Atibaia, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Morungaba, Valinhos e Vinhedo, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, sendo que os municípios devem ser obrigatoriamente limítrofes:

I - será obrigatório que os Municípios que compõem este Consórcio possuam Conselho Municipal de Turismo legalmente constituído e em funcionamento.

II - será obrigatória a inserção da marca Circuito das Frutas em todo o material promocional impresso e digital, de todas as áreas, desenvolvido por cada uma das Prefeituras que compõe o Consórcio, bem como no site oficial do município, vinculado ao site do Consórcio.

Art. 5º. O Consórcio tem prazo de duração indeterminado.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

2º RC 104066 DOC. DIGI

CAPÍTULO II
Das Finalidades

Art. 6º. O Consórcio tem por finalidades:

I – representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, relacionados às suas finalidades, perante quaisquer outras entidades públicas de qualquer esfera de governo ou privadas;

II – desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com planos de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

III – planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas às finalidades do Polo Turístico do Circuito das Frutas, principalmente aquelas desenvolvidas pelos COMTURs;

IV - prestar aos municípios consorciados, serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Polo Turístico do Circuito das Frutas.

Art. 7º. Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I – firmar contratos de programas e projetos, promover gestão associada de serviços públicos, licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização, sempre na forma da Lei;

II – firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções de outras entidades e órgãos do governo, instituições não governamentais da iniciativa privada e entes supranacionais;

III – adquirir bens, promover desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade pública, necessidade pública, ou interesse social realizada pelo Poder Público;

IV – contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de créditos, renunciar a direitos e transigir avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis;

V – prestar aos seus associados serviços inerentes ao objetivo do Consórcio, fornecendo inclusive recursos materiais, mediante remuneração especificamente estipulada;

2º RCP
10406

VI – prestar serviços, ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação;

VII – contratar funcionários, inclusive por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e estabelecer remuneração e formas de provimento;

VIII – Contratar serviços técnicos especializados para a prestação de serviços inerentes aos objetivos e interesses do Consórcio.

CAPÍTULO III
Da Organização Administrativa

Art. 8º. O Consórcio terá a seguinte organização administrativa:

I – Conselho de Prefeitos;

II – Secretaria Executiva;

III – Secretaria Financeira;

IV – Grupo de Trabalho;

V – Controle Interno.

SEÇÃO I:
Do Conselho de Prefeitos

Art. 9º. O Conselho de Prefeitos é a instância máxima do Consórcio público, constituído pelos prefeitos dos municípios associados.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo prefeito de um dos municípios associados, eleito em escrutínio para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas da gestão anterior, permitida reeleição.

§ 2º - Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio e persistindo o empate, será escolhido o mais idoso entre eles.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido um vice-presidente que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos legais e o sucederá no caso de vacância, observado o disposto nos § 5º e 6º deste artigo.

2º RC 1046 DOC. DIVERSA

§ 4º - A escolha do presidente e do vice presidente será realizada sempre nos trinta dias que antecederem o término da gestão em curso, salvo em ocasião de ano eleitoral, em que ocorrerá nos primeiros 60 dias do ano subsequente.

§ 5º - Se ocorrer à vacância do cargo de presidente do Conselho de Prefeitos até a metade de seu mandato, será realizado novo escrutínio, cabendo ao presidente eleito completar o período de mandato restante.

§ 6º - Na hipótese da vacância do cargo de presidente do Conselho de Prefeitos ocorrer após a metade de seu mandato, o vice-presidente assumirá o cargo vago, cumprindo o mandato pelo período restante.

§ 7º - Nos casos de descompatibilização de Prefeito Presidente e Vice-Presidente, será realizado um novo escrutínio.

§ 8º - Cada prefeito terá direito a um voto no Conselho.

Art. 10. A perda do mandato do prefeito implicará necessariamente na cessação de suas funções como membro do Conselho de Prefeito.

Art. 11. Compete ao Conselho de Prefeitos:

I – deliberar em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II – aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III – aprovar o plano de atividades, o contrato de rateio, na forma preconizada da lei e a proposta orçamentária anual, apresentados pela Secretaria Executiva, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;

IV – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

V – deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros, convênios, contratos e acordos que impliquem em despesas ou receitas e outras formas de relacionamento com órgãos e entidades governamentais ou não;

VI – indicar o município que desempenhará a função de secretaria executiva, secretaria financeira, bem como determinar seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso;

2º RCPJ
10406
DOC. DIGITALIZ.

VII – aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio elaborado pela secretária executiva;

VIII- apreciar no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela secretaria financeira;

IX – prestar contas à entidade ou ao órgão público concessor dos auxílios, contribuições e subvenções que o Consórcio venha a receber, ou aos órgãos públicos incumbidos da fiscalização de suas atividades;

X – deliberar, anualmente, no primeiro trimestre, sobre as quotas de contribuição dos municípios associados;

XI – autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XII – deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no Art. 33º;

XIII – deliberar sobre a alteração do Estatuto;

XIV – deliberar sobre a mudança de sede e foro;

XV – aprovar a solicitação de afastamento de servidores públicos, para prestação de serviços ao Consórcio, sempre sem prejuízo de vencimentos e vantagem;

XVI – deliberar sobre a matéria prevista no Art. 7º deste Estatuto.

Art. 12. O Conselho de Prefeitos reunir-se-á no mínimo três vezes ao ano, por convocação de seu presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por ao menos um terço de seus membros.

Art. 13. As reuniões do Conselho de Prefeitos somente serão realizadas com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus integrantes, ou seus representantes, munidos de procuração, e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Art. 14. As deliberações do Conselho de Prefeitos constarão de atas lavradas em livro próprio ou por sistema informatizado, assinadas pelos conselheiros presentes na reunião.

2º RCPJ JUNDIAÍ
104066
DOC. DIGITALIZADO

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I - presidir as reuniões;

II – dar o voto de qualidade, em caso de empate;

III – representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

IV – movimentar, em conjunto com o município responsável pela Secretária Financeira, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

V – delegar total ou parcialmente, competência ao município representante da Secretaria Executiva para constituir procuradores ***ad negotia*** e ***ad judicia***, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;

VI – firmar contratos, convênios e demais ajustes, desde que autorizados pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 16. As atividades dos conselheiros e membros do Grupo de Trabalho serão gratuitas.

SEÇÃO II:
Da Secretaria Executiva

Art. 17. À Secretaria Executiva compete:

I – levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho de Prefeitos tomarem as decisões pertinentes;

II – executar atividades técnico-administrativas de apoio e assessorar o Conselho de Prefeitos;

III – expedir atos de convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias com pelo menos 72 horas de antecedência;

IV – auxiliar o presidente e o grupo de trabalho na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho de Prefeitos e do Grupo de Trabalho para conhecimento;

2º RCPJ JUNDIAÍ
104066
DOC. DIGITALIZADO

V – preparar e controlar a publicação de todas as decisões proferidas pelo Conselho de Prefeitos e pelo Grupo de Trabalho;

VI – desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas;

VII – fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho de Prefeitos e ao Grupo de Trabalho;

VIII – secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho de Prefeitos e do Grupo de Trabalho;

IX – conservar e guardar sob sua responsabilidade os livros de atas de reuniões e enviar, após cada reunião, uma cópia a cada município;

X – autenticar livros e atas de registro do Consórcio;

XI – propor ao Conselho de Prefeitos a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos e entidades governamentais e não governamentais.

SEÇÃO III:
Da Secretaria Financeira

Art. 18. Compete a Secretaria Financeira:

I – elaborar o plano e o relatório financeiro de atividades anuais a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos a partir do plano de trabalho elaborado pelo Grupo de Trabalho;

II – elaborar o balanço de rateio e a proposta orçamentária a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

III – elaborar balancetes mensais para a ciência do Conselho de Prefeitos e do Controle Interno;

IV – elaborar juntamente com a Secretaria Executiva, previsões, projetos e estudos financeiros, visando a médio e a longo prazo as necessidades de numerário ou disponibilidade para aplicação;

V – manter sob sua guarda e responsabilidade, os livros fiscais, legais e a documentação contábil devidamente atualizada e em ordem;

VI – acompanhar e coordenar a realização de contratações e licitações para a aquisição de bens e serviços para o Consórcio;

VII – publicar anualmente em jornal ou jornais de circulação nos municípios associados, o balanço anual do Consórcio até 31 de março do exercício seguinte;

VIII – elaborar a prestação de contas, inclusive dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão fiscalizador ou ao órgão ou entidade concessora.

2º RCPJ JUNDIAÍ
104066
DOC. DIGITALIZADO

SEÇÃO IV:
Das Assessorias

Art. 19. Cabe a Assessoria Contábil contratada:

I – defender administrativamente o Consórcio;

II– fornecer ao Consórcio todas as informações pleiteadas;

IV – prestar assessoria contábil atendendo as demandas do Consórcio, bem como o previsto na legislação pertinente.

Art. 20. Cabe a Assessoria Jurídica contratada:

I – defender judicialmente o Consórcio;

II – organizar licitações para a aquisição de bens e serviços em consonância com a lei e este Estatuto;

III– fornecer ao Consórcio todas as informações pleiteadas;

IV – prestar assessoria jurídica atendendo as demandas do Consórcio, bem como o previsto na legislação pertinente.

Art. 21. Cabe a Assessoria de Gestão e Planejamento:

I – Operacionalizar as ações previstas no Plano de Trabalho anual do Consórcio;

2º RCPJ JUNDIA
104066
DOC. DIGITALIZADO

II – Assessorar tecnicamente o desenvolvimento de ações e projetos do Consórcio;

III – Acompanhar e assessorar as reuniões e ações do Grupo de Trabalho;

IV – Representar o Consórcio em Feiras, Eventos, Encontros e demais atividades, conforme solicitado pelo Grupo de Trabalho, com equipe técnica adequada e treinada para informar e divulgar o Circuito, subsidiados por recursos financeiros e materiais disponibilizados pelo Consórcio;

V – Organizar atividades administrativas e operacionais do Consórcio, por meio de formatação e atualização de banco de dados, gestão operacional de contratações, documentação interna e outras atividades conforme contrato;

VI – Gerar conteúdo, pautas, releases e demais informações com foco em captação de mídia espontânea, bem como manutenção constante e monitoramento de redes sociais e demais mídias utilizadas para promoção do Consórcio, bem como materiais promocionais do Consórcio;

VII – Realizar clipagem e controle de inserções do Circuito das Frutas em todas as mídias, com elaboração de relatório bimestral de ações;

Art. 22. Cabe a Assessoria de Comunicação:

I – Produzir material promocional do Circuito das Frutas;

II – Assessorar nos eventos turísticos, feiras e demais atividades em que o Consórcio participe com foco em promoção da marca;

III – Elaboração de Plano de Comunicação com foco no fortalecimento e promoção da marca Circuito das Frutas em nível nacional;

VI – Atender as demandas de comunicação do Consórcio Intermunicipal.

Parágrafo Único: O controle de atividades de ações de todas as assessorias será realizado pela Secretaria Executiva, com suporte do Grupo de Trabalho e demais Secretarias, conforme demanda.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

2º RCPJ JUNDIAÍ
104066
DOC. DIGITALIZADO

SEÇÃO V:
Do Grupo de Trabalho

Art. 23. O Grupo de Trabalho é composto por um colegiado de representantes dos municípios associados das áreas de turismo e agricultura, sendo um titular e um suplente para cada área, indicados pelos Prefeitos por meio de portaria, publicada na imprensa oficial de cada município.

Art. 24. Compete ao Grupo de Trabalho:

I – planejar, promover e monitorar a execução dos projetos e atividades do Consórcio;

II – elaborar a proposta de planejamento anual de atividades, a ser submetida à aprovação do Conselho de Prefeitos;

III – propor ao Conselho de Prefeitos a formação de grupos de apoio técnico, quando considerar necessário para o desenvolvimento de projetos específicos, vinculados por tempo determinado ao Grupo de Trabalho.

SEÇÃO VI:
Do Controle Interno

Art. 25. O Controle Interno é o órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira do Consórcio, constituído por um representante e um respectivo suplente, indicado pelos prefeitos municipais.

Art. 26. Cabe ao Controle Interno:

I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II – acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da associação;

III – exercer a fiscalização da gestão financeira do Consórcio;

IV – emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos.

2º RCPJ JUNDIAÍ
104066
DOC. DIGITALIZADO

SEÇÃO VII:
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 27. Aos associados em dia com seus deveres e obrigações são conferidos os direitos de:

I – votar e ser votado;

II – representar, por escrito, ao Conselho de Prefeitos, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

Art. 28. São deveres dos associados:

I – cooperar na integral realização dos objetivos do Consórcio;

II – cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções do Conselho de Prefeitos;

III – satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com o Consórcio.

CAPÍTULO IV
Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 29. O Patrimônio do Consórcio será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem doados, por entidades públicas ou privadas.

Art. 30. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I – os valores consignados no contrato de rateio;

II – a remuneração de seus próprios serviços;

III – os auxílios, contribuições, doações e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;

IV – as rendas de seu patrimônio;

2º RCPJ JUNDIAÍ
104066
DOC. DIGITALIZADO

V – os saldos do exercício;

VI – as doações e legados;

VII – o produto de alienação de seus bens;

VIII – o produto das operações de crédito;

IX – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

§ 1º - O contrato de rateio será firmado pelo Conselho de Prefeitos até o último dia útil do mês de maio de cada ano, vigorando no exercício seguinte, cujos valores serão pagos em uma única parcela, até o último dia do mês de março, por cada um dos municípios que compõe o Consórcio.

§ 2º - Além dos valores estabelecidos no contrato de rateio, será fixada quota de participação em função de projetos específicos constantes dos programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Prefeitos, com condições de pagamento que serão fixadas no próprio programa.

Art. 31. A aquisição e alienação de bens do Consórcio obedecerão, quando for o caso, o procedimento licitatório adequado, observando se legislação pertinente.

CAPÍTULO V

Do Uso dos Bens e Serviços

Art. 32. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio, todos os municípios associados.

Parágrafo único - Serão de uso comum do Consórcio os bens recebidos em doação ou adquiridos conjuntamente por todos os municípios associados.

Art. 33. Tanto o uso dos bens como dos serviços, será regulamentado em cada caso, pelos municípios associados.

Art. 34. Respeitadas as legislações municipais respectivas, cada município associado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os municípios associados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

2º RCPJ JUNDIAÍ
104066
DOC. DIGITALIZADO

CAPÍTULO V

Da Retirada, da Exclusão e da Dissolução

Art. 35. Cada município associado poderá se retirar da associação, desde que denuncie sua intenção oficialmente com prazo nunca inferior a 180 dias do exercício financeiro seguinte.

§1º. Somente será aceita a retirada do município, caso este se encontre com suas obrigações financeiras, administrativas e jurídicas devidamente cumpridas e quitadas relativas ao exercício anterior e atual.

§2º. É de responsabilidade do município em processo de desligamento do Consórcio, a devolução de toda a documentação referente ao Consórcio em seu poder, antes de seu desligamento oficial.

Art. 36. Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os Municípios associados que tenham deixado de incluir no orçamento de despesas, a dotação orçamentária devida ao Consórcio, ou se incluída, tenham deixado de efetuar o pagamento de sua quota de contribuição e eventualmente de participação, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo Consórcio e ainda no caso de três faltas consecutivas injustificadas formalmente em reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho ou seis faltas alternadas.

Art. 37. Os municípios associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, não participarão da reversão dos bens e recursos do Consórcio, quando de sua dissolução ou encerramento das atividades de que participou e nas condições previstas neste Estatuto.

Art. 38. O Consórcio somente poderá ser dissolvido por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e por decisão unânime dos associados.

Art. 39. Em caso de dissolução, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos municípios associados, proporcionalmente, às participações feitas na associação, salvo decisão unânime contrária dos membros do Conselho de Prefeitos.

Art. 40. Aplicam-se as hipóteses do Art. 35 aos casos de encerramento de atividade específica do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 41. A pena de eliminação será aplicável:

2º RCPJ JUNDIAÍ
10406
DOC. DIGITALIZADO

I – aos associados que reincidirem nas faltas previstas nas letras do presente Estatuto;

II – aos que forem condenados, judicialmente, por atos que os desabonem;

III – aos que deixarem de pagar a indenização estipulada em razão dos danos que provocar ao Consórcio, independente de sofrer eventual ação judicial competente.

Art. 42. Ante o cometimento de qualquer infração que exija uma apuração mais rigorosa, os membros do Consórcio serão notificados por escrito através de correspondência escrita, a partir da qual ficará afastado preventivamente e impedido de usufruir de seus direitos perante o Consórcio até que a infração seja analisada e julgada pelo Conselho de Prefeitos, que poderá constituir comissão para apurar os fatos, resguardando seu direito de ampla defesa durante todo o procedimento de apuração.

Art. 43. Os punidos poderão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que foram notificados da aplicação da pena, recorrer por escrito ao Conselho de Prefeitos, objetivando a redução ou o cancelamento da pena, no entanto, não poderão apresentar argumentos diversos daquele já apresentados anteriormente, nem pretender a produção de novas provas, sendo-lhes permitido apenas suscitar questões de direito e não de fato, cujo recurso será apreciado na primeira reunião ordinária após o seu recebimento pelo Conselho de Prefeitos e não da apresentação da petição no serviço de protocolo da entidade.

Art. 44. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

CAPITULO VII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45. O Consórcio poderá contratar pessoal de provimento efetivo, em comissão e em caráter temporário, em consonância com a CLT e legislação correlata e também empresas de prestação de serviços específicos de acordo com suas necessidades e com a legislação pertinente.

Parágrafo Único – O quadro de pessoal do Consórcio será constituído por seus empregados e por servidores públicos indicados pelos municípios dele integrantes ou por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, do Estado ou da União, na última forma com ônus para a origem.

Art. 46. O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo dois terços dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião ordinária.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

2º RCPJ JUNDIAÍ
104066
DOC. DIGITALIZADO

Art. 47. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Prefeitos.

Art. 48. Compete privativamente à assembleia geral destituir os administradores e alterar o Estatuto, sendo exigida deliberação de assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum será o previsto no Estatuto.

Art. 49. A convocação dos órgãos deliberativos será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias, com indicação do lugar, dia e hora, bem como o objeto da reunião, na forma do estatuto, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Art. 50. Havendo consenso entre os seus membros, as deliberações do Conselho de Prefeitos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 51. Após a aprovação e assinatura do referido Estatuto, o Conselho de Prefeitos firmará o contrato de rateio dos municípios associados para o corrente exercício.

Art. 52. O exercício social do Consórcio encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

Art. 53. Os municípios integrantes do Consórcio respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação, observados os critérios de proporcionalidade estabelecidos pelo Conselho de Prefeitos.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO ZEM
VICE-PRESIDENTE

SAULO PEDROSO SOUZA
SECRETARIA FINANCEIRA

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
SECRETARIA EXECUTIVA

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
MEMBRO

RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA BOCALON
MEMBRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

VICENTE CANDIDO TEIXEIRA FILHO
MEMBRO

PEDRO BIGARDI
MEMBRO

CLAYTON ROBERTO MACHADO
MEMBRO

MILTON SERAFIM
MEMBRO

ADEMIR ANTONIO DE BARROS
OAB/SP 60.231

2º RCPJ JUNDIAÍ
104066
DOC. DIGITALIZADO

ATIBAIA, INDAIATUBA, ITATIBA, ITUPEVA, JARINU, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, MORUNGABA, VALINHOS E VINHEDO

Página 16

Pólo Turístico do Circuito das Frutas

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE PREFEITOS DO PÓLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

JUNDIAI MICROFILM. 89.741

Aos 29 de Agosto de 2006, nas dependências do Hotel Quality, sediado no município de Itupeva, estavam presentes na reunião: o Presidente do Consórcio, Exmo. Sr. Vanderlei Gerez Rodrigues (Prefeito de Jarinu), Exmo. Sr. Ocimar Polli (Prefeito de Itupeva), Exmo. Sr. Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito de Louveira), Exmo. Sr. João Carlos Donato (Prefeito de Vinhedo), Exmo. Sr. Luvaldo André Flaibam (Prefeito de Morungaba), e os representantes legais Ilmo. Sr. Jorge Yatim, Secretário de Desenvolvimento Econômico de Jundiaí e Ilmo. Sr. Carlos Alberto Amaral, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo de Itatiba (procurações anexas). Estavam ausentes os municípios de Indaiatuba e Valinhos; acompanhando a reunião, estavam Walter Jorge Sampaio, Donisete Garcia e Roseli da Cunha (Jarinu), Walmércia Poli, Chadia Oba Abid Chimello e Beta Raymundo (Itupeva), Edílson Caldeira e Paulo Roberto Cabral (Vinhedo), José Roberto Finamore, Luiz Ramos da Silva, Daniel Fernando Miqueletto e Luli Hata (Louveira), Pedro Ivo Biancardi Barbosa (Jundiaí), Luis Fernando Miguel, Marx Engels Mourão Lourenço e Amarildo Rogério (Morungaba)

A reunião teve início às 16h27min, com o Presidente do Consórcio relatando que, além dos três assuntos listados em pauta, a Associação do Turismo Rural do Circuito das Frutas, através de seu Presidente Sr. José Luiz Rizzato, teria a oportunidade de se pronunciar. Explicou também as necessidades de mudança no estatuto e no regimento interno para permitir melhor trabalho e desenvolvimento do Pólo. Exemplificou que em seu município houve um aumento de divisas gerado por turistas em função do Circuito das Frutas e que a utilização de placas com o logo em empreendimentos diversos tem propiciado divulgação e retorno excepcionais. Ele não tem dúvidas de que muitas cidades não têm o que a região possui. **1° - SEBRAE:** O Sr. Vlamir Sartori, gerente regional do SEBRAE, apresentou o projeto desenvolvido para o Circuito das Águas Paulista, para exemplificar a necessidade de elaboração de um projeto e ações envolvendo a cadeia produtiva do turismo para o desenvolvimento territorial. Enfatizou a necessidade de projeto de longo prazo e que a proposta é o *desenvolvimento econômico*. Afirmou que cada município tem suas próprias características, portanto, a implantação de ações definidas dentro de um projeto para o Circuito pode apresentar graus de dificuldade variáveis. O *público-alvo* do projeto é formado por empresários e artesãos. Com o SEBRAE, o Circuito tem condições de definir o *foco estratégico*, traçando resultados esperados para três anos. Vlamir explicou que o projeto demorou um ano para ser formatado. No projeto são propostas as ações para atingir metas (denominadas de *resultados intermediários* pelo SEBRAE), com definições de *premissas* e *parceiros*. Entre as *ações* estão: a sensibilização, a capacitação, a formatação de produtos, a comercialização, o programa de gestão e qualidade e, por fim, a estrutura de recepção ao turista. As *etapas* compreendem oficinas de liderança, de nivelamento, de planejamen-

29/08/2006 1

...ital. e Tab. de Notes de Jarinú
...216 - CEP. 13.240-000 - Jarinú-SP
...6-4020 - Fax: 4016-3549
2. RGPJ JUNDIAI MICROF.In. 89.741

to. de planejamento estratégico, de validação e lançamento para os parceiros. Aproveitou o ensejo para convidar a todos ao lançamento do projeto do Circuito das Águas Paulista, em Jaguariúna. Vlamir comentou que há dois circuitos que estão no momento certo para elaborar um planejamento de longo prazo: o Entre Serras e Águas e o das Frutas. Ressaltou que o arranjo institucional precisa ser muito bem firmado para o pleno desenvolvimento do Circuito Turístico, ou seja, há necessidade de parceria coesa. O Sr. Vanderlei Gerez acredita que o SEBRAE, com a consultoria, será fundamental para o desenvolvimento do Circuito e chamou os demais para tomada de decisão. O Sr. Luvaldo Flaibam concordou imediatamente. O Sr. Kalu Donato não compreendeu a cooperação em termos de custos e questionou a respeito. O Presidente respondeu que o SEBRAE tem mais recursos do que custos, inclusive com participação de 40% em subsídios em stands de feiras, para que os empresários assistidos tenham a oportunidade de estarem presentes nesses eventos, além de promover rodada de negócios. Vlamir confirmou a informação, acrescentando que tudo o que for da competência do SEBRAE – consultorias, qualificação etc. – não gera custos. Lamentou que muitas vezes a gratuidade tem o lado negativo de não valorização por parte de quem tem a oportunidade de aprender algo. O SEBRAE inicia a parceria identificando as responsabilidades, assim, não seria da competência da instituição disponibilizar verba para melhorias da infra-estrutura turística, por exemplo, que é de competência do poder público, nem de realizar empréstimos para o empreendedor que deseja investir no negócio. Os demais conselheiros concordaram unanimemente com a parceria, autorizando o início dos trabalhos. Vanderlei Gerez, ao relatar a dificuldade de comunicação do próprio Conselho e do Grupo de Trabalho com seus respectivos prefeitos, vê a necessidade de estabelecer uma periodicidade para a realização de reuniões do Conselho, de modo a agilizar os trabalhos. As ausências de Indaiatuba e Valinhos foram exemplificadas como situação de prejuízo na comunicação. Além disso, comentou sobre uma sede administrativa "móvel", que acompanharia a presidência, de forma a facilitar o acompanhamento. **2º Associação de Turismo Rural do Circuito das Frutas**: o Sr. José Luiz Rizzato fez uma pequena apresentação da Associação e de seu trabalho como agência receptiva. Explicou o trabalho do SESCOOP, que tem consultoria de Marcela Moro, e relatou que, por motivos de mudanças na gestão, houve um problema com o projeto FAMTOUR do Circuito das Frutas – que se trata da conscientização e conhecimento as atividades turísticas do meio rural dentro do Circuito por parte dos empreendedores. O SESCOOP suspendeu a verba para o projeto: o SEBRAE continua bancando o transporte, mas não há verba para pagar o serviço de alimentação das propriedades. São seis passeios programados a um custo de R$ 1.500,00 cada. José Luiz pede a colaboração do Pólo para dar andamento ao projeto. Kalu acha interessante e vê a necessidade de viabilizá-lo. Acredita que cada prefeitura tenha condições de custear os seus produtores, mas acha que o número de passeios é exagerado. José Luiz explica que são roteiros já definidos

CEP. 13.240-000 - Jarinú-SP
Fax: 4016-3549

2. RCPJ JUNDIAI MICROF.n. 89.741

e estruturados, a idéia é que TODOS visitem TODOS. Vanderlei Gerez lembra que, para o Consórcio bancar, há um limite de valor para evitar o processo licitatório: 6 viagens de R$ 1.500,00 ultrapassa esse valor. A representante do judiciário de Itupeva manifesta-se afirmando que um Consórcio Público tem margem maior (o dobro) como limite para licitação. Apesar dessa informação, os prefeitos decidem liberar R$ 4.500,00 para realizar os primeiros três passeios. Vanderlei Gerez solicita a José Luiz a oficialização do pedido através de carta, com explicitação dos valores. **3º Alteração do Estatuto e Regimento Interno:** o Diretor Jurídico de Jarinu, Sr. Donizete Garcia, reforça a necessidade de adequação à lei 11.107/2005, que regula os consórcios públicos, e ao novo Código Civil, de modo a assegurar ao Consórcio do Pólo Turístico do Circuito das Frutas todos os mecanismos para profissionalizar e melhor desenvolver os trabalhos. Notou que todos os municípios levaram seus representantes jurídicos e deu início à leitura dos pontos principais. Ao salientar a necessidade de uma estrutura administrativa mínima, Vanderlei Gerez reforça a importância da mobilidade da sede administrativa, para que o Presidente do Consórcio possa acompanhar de perto o andamento dos trabalhos, bem como para dar as respostas necessárias para a demanda do Grupo de Trabalho, independentemente de haver uma sede oficial, que está em Jundiaí. Continuando a leitura dos pontos, novamente o parágrafo segundo do artigo oitavo foi motivo de discussão: a Diretora de Turismo de Itupeva, Beta Raymundo, manifestou-se contrária ao critério de desempate proposto, que seria "maior tempo de mandato". Foi lembrada também a necessidade de explicitar quem dá o voto de Minerva. O texto do artigo 15 foi comentado – redação entre "não remunerado" e "gratuitas". A opção ficou pelo termo "gratuidade" pela impossibilidade de burlar o termo. A expressão "não remunerado" abre a possibilidade de pagamento de outras maneiras. No parágrafo 1º do artigo 16 a remuneração foi suprimida para constar no Regimento Interno. As sugestões de incisos no artigo 17 foram lidas e destacou-se a importância de definição de orçamento anual e do *contrato de rateio* (termo que substitui "quota de contribuição"). Vanderlei Gerez lembrou que o valor atual não sofreu alteração e pediu a votação pelo seu aumento, de R$ 10.000 para R$ 12.000,00. Não houve manifestação contrária. Pede ainda definição de um número mínimo de reuniões para o Conselho de Prefeitos e definiu-se quatro reuniões ordinárias, a ocorrer a cada trimestre, com a possibilidade de haver chamada para reuniões extraordinárias. Este item vai para o Regimento Interno. Levantou-se a questão do não pagamento da anuidade e foi respondido que está tratado no artigo 32 do estatuto vigente. O Sr. Luvaldo Flaibam, manifestou a dificuldade em pagar a anuidade de R$ 10.000,00 em função da baixa arrecadação, que está em R$ 15 milhões. Abre-se a possibilidade determinar percentual para o valor do rateio. Pedro Ivo afirma que é permitida a proporcionalidade. Dr. Eleutério Malerba sugere definir um valor com a ressalva de que não ultrapasse um percentual da receita. Donisete enfatiza que essa negociação é muito importante, ela constitui a base do contrato de rateio

29/08/2006 3

nº 216 - CEP. 13.240-000 - Jarinú-SP
16-4020 - Fax: 4016-3549

2. RCPJ JUNDIAI MICROF.A. 89.741

e confirma haver a possibilidade de proporcionalidade. Todos entendem que seria muito prática a sugestão do Prefeito de Louveira. O artigo 37 foi complementado: "... em consonância com a CLT e legislação correlata". O parágrafo único foi questionado se não necessitaria de lei própria para o fim; Donisete Garcia explicou que, ao aprovar o Consórcio na Câmara, o dispositivo já ficaria permitido e sugeriu que seria interessante não especificar, deixando aberto para consórcios futuros. Falou-se em adotar uma padronização dos nove municípios para levar ao legislativo. Para finalizar, Vanderlei lembra que ficou pendente o parágrafo segundo do artigo oitavo e houve consenso em não modificá-lo, mantendo o critério de desempate por idade. O Presidente pede que cada Prefeito mande para a Câmara o mais rápido possível a alteração no estatuto, para que na próxima reunião seja possível deliberar sobre o Regimento Interno. A reunião encerrou-se às 18h44min.

Vanderlei Gerez Rodrigues
Prefeito de Jarinu

Ocimar Polli
Prefeito de Itupeva

Pres. do Consorcio circuito das Frutas

Eleutério Bruno Malerba Filho
Prefeito de Louveira

João Carlos Donato
Prefeito de Vinhedo

Livaldo André Klaibam
Prefeito de Morungaba

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE JARINÚ - SP.
Av. Adur Bernardes, 216 - Centro - CEP 13240-000 - Fone/Fax (11) 4016-4020
RECONHECO A FIRMA supra, por semelhança, de VANDERLEI GEREZ RODRIGUES. Jarinu, 22 de novembro de 2006.
Emolumentos ... de verdade.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

29/08/2006

4

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

Reunião 17 de Maio de 2013 - Itatiba

Ao dia dezessete de Maio de 2013, no Auditório do Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline" no município de Itatiba, às dez horas e quarenta minutos aconteceu a reunião ordinária Conselho de Prefeitos, onde estiveram presentes os prefeitos José Roberto Zem (Morungaba), Vicente Candido Teixeira (Jarinu), João Gualberto Fattori (Itatiba), Nicolau Finamore Junior (Louveira) e Clayton Roberto Machado (Valinhos).

Estavam presentes os representantes dos Prefeitos com procuração Jun Takaha (Diretor de Projetos Turísticos de Atibaia), Marcos Cesar Brunholi (Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo de Jundiaí), Adriano Fábio Corazzari (Diretor Municipal de Cultura de Vinhedo), Wilson Maruzzo (Secretário de Agricultura e Turismo de Itupeva) e Silvio Domingues (Diretor de Turismo de Indaiatuba).

Estavam presentes Marcela Moro (Jundiaí), João Antonio Frare (Morungaba), Janaine Ferrara (Jarinu), Rafaela Lourençon e Jailson Marinho (Louveira), Franklin Duarte Lima (Valinhos), Tanta da Silva (Vinhedo), André Barros e Bianca Grillo (Itatiba).

A assessoria de imprensa do município de Itatiba abre a reunião, dando as boas vindas, e agradecendo a presença de todos, em seguida o Exmo. Sr. Presidente deste Consórcio João Gualberto Fattori fala sobre as pequenas propriedades de agricultura familiar, a importância que a agricultura tem no Circuito das Frutas e também para o desenvolvimento do turismo. Fattori comenta ainda sobre o crescimento das Festas das Frutas nos municípios, a importância do turismo como uma indústria limpa e o comprometimento dos prefeitos em participar das reuniões de Conselho do Consórcio Circuito das Frutas, salientando a necessidade da união para o fortalecimento do Circuito das Frutas.

Primeiro item da pauta: Apresentação do Consórcio Circuito das Frutas. André (Itatiba) dá início apresentando o Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, formado pelos municípios de Atibaia, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Morungaba, Valinhos e Vinhedo. Comenta sobre a criação em 2002 e seu objetivo de fomentar o desenvolvimento turístico da região de forma integrada e sustentável, tendo como eixo alavancador, o turismo rural, unindo os demais segmentos do turismo, proporcionando assim, o desenvolvimento

econômico regional, a valorização e manutenção do homem no campo, a cultura, a produção artesanal e o meio ambiente, utilizando o turismo como complemento de renda. Além de aumentar o fluxo turístico na região de forma sustentável, identificar, estruturar, qualificar e aumentar o número de empreendimentos rurais aptos para a prática do turismo rural, promover e divulgar a região, de forma a incentivar a participação de todo o trade turistico, em eventos específicos, feiras e demais atividades, além de incentivar a identificação visual padronizada dos municípios, empreendimentos e atrativos que compõe o Circuito das Frutas.

André fala sobre a história e as diretorias que passaram pelo Consórcio e ressalta a nova diretoria composta João Fattori, Prefeito de Itatiba como Presidente, Roberto Zem, Prefeito de Morungaba como Vice-Presidente, Nicolau Finamore Júnior, Prefeito de Louveira como Secretário Executivo e Saulo Predozo do Souza, Prefeito de Atibaia como Secretario Financeiro.

Segundo item da pauta: Aprovação das alterações do Estatuto. Marcela (Jundiaí) apresenta algumas mudanças feita no Estatuto, destacando a organização da nova diretoria composta pela Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Executiva Secretaria Financeira, Auditoria Interna e Grupo de Trabalho na qual é formada pelos representantes do turismo e da agricultura dos municípios, mencionou a exclusão do conselho fiscal, a restrição de novos consorciados, a inserção da marca do Circuito das Frutas em todo material impresso e no site das prefeituras consorciadas, a oportunidade de firmar convênios e contratos, contratação de funcionários e serviços técnicos especializados como assessoria contábil e jurídica, gestão e planejamento, comunicação e imprensa, além da realização de três reuniões anuais do Conselho de Prefeitos Também fala das obrigações da Secretaria Executiva e Financeira, o contrato de rateio que será firmado até 31 de maio de cada ano, sendo que o valor da contribuição deverá ser pago em parcela única até último dia do mês de março. Por unanimidade todos os prefeitos e representantes presentes aprovam as alterações do Estatuto, na qual segue anexo a esta Ata.

Terceiro item da pauta: Apresentação Planejamento 2013. André (Itatiba) apresenta para aos Prefeitos presentes o Planejamento 2013 elaborado pelos representantes do Grupo de Trabalho. João Fattori, Presidente deste Consórcio ressalta a importância da sinalização turística padronizada na região; Marcela (Jundiaí) detalha a proposta apresentada para contratação de empresas prestadoras de serviços, mencionando as áreas que serão trabalhadas: Planejamento e Gestão, Organização de Eventos, Comunicação e Marketing e Sensibilização, prevendo investimento de R$ 514.000,00 (Quinhentos e Quatorze Mil Reais). Exmo Sr. Prefeito Nicolau Finamore sugere que façamos a captação de recursos federais e estaduais para contribuir na manutenção do Consórcio, pontuando que não podemos utilizar todo o recurso com despesas fixas, considerando que no próximo ano não poderemos dar continuidade aos trabalhos, devido à diminuição do valor do saldo. O Exmo Prefeito de Morungaba, Sr. José Roberto Zem fala sobre sua disposição em colaborar e convida os demais prefeitos para buscar recursos para o Consórcio. Solicita o agendamento de uma reunião na Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo com o Secretario Claudio Valverde para fazermos as solicitações. Fattori ressalta que o Consórcio não poderá ficar mais parado, o Circuito das Frutas precisa crescer e parabeniza o grupo pelos trabalhos que estão sendo desenvolvidos. Jun (Atibaia) ressalta que o Circuito das Frutas é reconhecido nacionalmente e que estamos no caminho certo já que o turismo movimenta hoje mais de 56 segmentos. Júnior, Prefeito de Louveira, sugere

2

que o Grupo de Trabalho apresente uma proposta com o planejamento financeiro para os próximos quatro anos.

Os prefeitos e representantes presentes aprovam por unanimidade o Planejamento de Trabalho 2013 anexo a esta Ata.

Quarto item da pauta: Contrato de Rateio 2014. André (Itatiba) apresenta a proposta com o contrato de rateio para 2014 e diz que há três anos os municípios contribuem com R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) ao ano. O Grupo de Trabalho sugere que o valor para 2014 aumente para R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), e que os pagamentos sejam feitos em cota única até o último dia do mês de março de cada ano, conforme o Estatuto. O Prefeito José Roberto Zen comenta a dificuldade financeira do município de Morungaba tem para efetuar o pagamento considerando sua arrecadação baixa. Os prefeitos e representantes presentes aprovam por unanimidade o novo contrato de rateio que prevê o aumento da contribuição anual dos municípios para R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais). A presidência encaminhará para os consorciados a formalização do contrato.

Quinto item da pauta: Convênio com a Associação de Turismo Rural do Circuito das Frutas. Rafaela (Louveira) esclarece para os presentes qual a função da Associação do Circuito das Frutas e do Consórcio, comenta que são duas pessoas jurídicas, com duas identidades visuais diferentes e ressalta que para os turistas é muito confuso. Marcela (Jundiaí) sugere aos presentes que a Associação tenha uma cadeira no Consórcio e pede para os prefeitos um posicionamento sobre a realização de um convênio para repasse de recursos, focando a realização de alguns eventos. Fattori Presidente deste Consórcio considera a disponibilidade da cadeira para Associação do Circuito das Frutas participar nas ações e reuniões, mas comenta que no momento a realização do convênio é inviável e não poderá ser feita pelo fato da Associação ser membro deste Consórcio.

Assuntos Gerais Sede do Consórcio. Fattori pede para o Grupo de Trabalho apresentar proposta da sede para o Consórcio, considerando que em várias reuniões este assunto foi discutido e não resolvido. Marcela (Jundiaí) comenta que a sede do Consórcio está localizada desde a sua criação no Centro de Informações Turísticas de Jundiaí e o Grupo de Trabalho não acha interessante investir o recurso disponível na aquisição de imóvel e sugere que retomamos o contato com a Secretaria de Agricultura do Estado para solicitar novamente o espaço já disponibilizado em 2010. Fattori destaca ainda a importância de incentivarmos a agricultura através de leis de incentivo, auxílio com o seguro, disponibilização de técnicos e ferramentas que os incentivem para trabalhar também com o turismo rural.

A reunião se encerra às 12h33. Nada mais havendo a tratar, eu Rafaela Camurci Lourençon, Turismóloga da Prefeitura Municipal de Louveira, representante da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas lavro esta ata. Segue anexa lista de presença.

Rafaela Camurci Lourençon
Turismóloga – Representante da Secretaria Executiva

Jun Takaha (Representante de Atibaia):

Silvio Domingues (Representante de Indaiatuba):

João Gualberto Fattori (Prefeito de Itatiba):

Wilson Maruzzo (Representante de Itupeva):

Vicente Candido Teixeira (Prefeito de Jarinu):

Marcos Brunholi (Representante de Jundiaí):

Nicolau Finamore Junior (Prefeito de Louveira):

José Roberto Zem (Prefeito de Morungaba):

Clayton Machado (Prefeito de Valinhos):

Adriano Corazzari (Representante de Vinhedo):

4

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

2º RCPJ JUNDIAÍ
104066
DOC. DIGITALIZADO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREFEITOS

Jundiaí, 26 de Agosto de 2014.

No dia vinte e seis de agosto de 2014, no Espaço UNIDAM no município de Jundiaí, às onze horas e quinze minutos teve início a reunião ordinária do Conselho de Prefeito do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas. Estiveram presentes os representantes municipais: João Gualberto Fattori (Prefeito de Itatiba), José Roberto Zen (Prefeito de Morungaba), os representantes com procuração Wilson Ventura (representante do Prefeito de Valinhos), David Ferreira de Carvalho (representante do Prefeito de Atibaia), Wilson Maruzzo (representante do Prefeito de Itupeva), Marcos César Brunholi (representante do Prefeito de Jundiaí), Janaine Ferrara (representante do Prefeito de Jarinu), Tarita Almeida da Silva (representante do Prefeito de Vinhedo), Jailson Marinho (representante do Prefeito de Louveira) e Renato Stochi (representante do Prefeito de Indaiatuba). Estavam presentes os representantes do Grupo de Trabalho: André Barros e Bianca Grilo (Itatiba), Marcela Moro, Valéria Oliveira e Mariana Andretta (Jundiaí), Rafaela Lourençon (Louveira), Franklin Duarte (Valinhos), José Luiz Rizzato (Associação C.F.), Sidnei Di Santi Junior (Indaiatuba). Registramos também a presença dos convidados Fernando Flaiban (Morungaba) e Andréia Rigo (Jundiaí). André (Itatiba) inicia a reunião agradecendo a presença dos prefeitos, representantes e membros do grupo de trabalho.

Primeiro item de pauta: Aprovação das modificações do estatuto: André (Itatiba) apresenta para os presentes as modificações feitas no estatuto, de acordo com a solicitação do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil ou de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP. Fez necessária a inclusão da clausula informando os direitos e deveres dos associados; inclusão da clausula informando que compete privativamente à assembléia geral destituírem-se os administradores e alterar os estatuto e que é exigido deliberação de assembléia especialmente convocada para esse fim; inclusão da clausula informando que a convocação dos órgãos deliberativos, far-se-à na forma do estatuto, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la; e esclarecer no estatuto, que a exclusão do associado, só é admissível havendo justa causa assim reconhecida em procedimento de que assegure o direito de defesa e de recurso. Todos os prefeitos e representantes com procuração aprovam as modificações do estatuto deste consórcio.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

2º RCPJ JUNDIAÍ
104066
DOC. DIGITALIZADO

Segundo item de pauta: Revista do Circuito das Frutas. André (Itatiba) apresenta o projeto da revista Cidade e & Cultura com Edição do tema Circuito das Frutas. A proposta foi apresentada pela empresa na reunião do grupo de trabalho, onde os representantes demonstraram grande interesse. A Proposta se resume em uma revista de 147 páginas com foco histórico cultural, com impressão 4x4 cores. Como portfólio, a empresa já realizou trabalhos em vários municípios inclusive em Atibaia, município integrante do Circuito das Frutas. O grupo de trabalhou sugeriu que a revista também contemple o turismo rural, gastronomia entre os assuntos da redação. André comenta que a distribuição será dirigida e o Consórcio ficará a quantia de 2.000 revistas para distribuição entre os 10 municípios. João Fattori (Prefeito Itatiba) sugere que seja feita uma quantidade maior de revistas, considerando ser uma ferramenta importante para divulgação do Circuito das Frutas. Jailson (Louveira) sugere negociar uma tiragem maior com a empresa, considerando força da marca do Circuito das Frutas, deveríamos ter mais flexibilidade para negociação. Todos os presentes cordam com o investimento do Consórcio de R$18.000,00 (Dezoito Mil Reais), para o apoio e anúncio de página dupla na revista. André pede posicionamento do conselho de prefeitos referente ao evento de lançamento. João Fattori (Prefeito de Itatiba) sugere que seja feita em um lugar público, Jose Roberto Zem (Prefeito Morungaba) coloca a disposição o município de Morungaba para sediar o evento de lançamento da revista.

Terceiro item de pauta: Outdoor nas entradas das cidades: André (Itatiba) corrige o item da pauta como Projeto de Totens para Circuito das Frutas. Rafaela (Louveira) apresenta proposta do projeto para implantação de totes de identificação do Circuito das Frutas para os 10 municípios. O projeto prevê para cada município a instalação e confecção de quatro totens com estrutura de 6mt de eucalipto tratado, envernizaco, chapa galvanizada com aplicação de adesivos dos dois lados e chumbamento, para serem instaladas nas entradas dos municípios. João Fattori (Itatiba) se interessou pela proposta e sugeriu darmos andamento no processo de contratação dos serviços. Jose Roberto Zem (Prefeito de Morungaba) e outros representantes com procuração também gostaram do projeto apresentado e concordaram com a aquisição. Rafaela (Louveira) diz que o prazo para implantação será de aproximadamente dois meses após a ordem de serviço. Será importante os municípios providenciarem o mapeamento das instalações junto ao departamento de trânsito e obras de cada cidade.

Quarto item de pauta: Passaporte Circuito das Frutas Marcela (Jundiaí) apresenta a proposta do passaporte turístico do Circuito das Frutas, no qual os principais objetivos são de desenvolver um material complementar com a catalogação dos empreendimentos turísticos rurais e fidelizar o

2º RCPJ JUNDIAÍ
104066
DOC. DIGITALIZADO

turista. A intenção é ter um material mais objetivo, que consiga atingir o público final, para que ele mesmo monte o seu roteiro turístico dentro do circuito, e para orientar as agências de turismo que queiram organizar os passeios. Marcela (Jundiaí) fala que o projeto prevê a contratação de um banco de imagens, ou seja, serviço de fotografia, serviço de criação e serviço de impressão. Todos os presentes aprovam a proposta, os orçamentos e o início da contratação dos serviços.

Quinto item de pauta: CIT Móvel: André (Itatiba) comenta sobre o projeto do CIT móvel, na qual foi solicitada a Secretaria de Estado a aquisição do veículo. Devido ao ano eleitoral não tivemos informações e retorno por parte dos representantes do Estado. João Fattori (Prefeito Itatiba) comenta que é muito delicada a questão de transporte, temos que pensar em qualquer incidente que possa acontecer. Marcela (Jundiaí) diz que precisamos traçar um plano de operacionalização do veículo, destacando a questão de combustível, seguro, motorista, pedágio, garagem etc. João Fattori (Prefeito de Itatiba) diz que podemos fazer com esse valor outras ações de marketing mais efetivas e vantajosas. Renato Stochi (Representante do prefeito de Indaiatuba) ressalta que não devemos descartar o projeto, mas é preciso fazer um estudo mais aprofundado.

Sexto item de pauta: Aquisição de veículos para o Consórcio. José Roberto Zem (Prefeito de Morungaba) na oportunidade solicita aos membros a aquisição de veículos para os municípios consorciados. Ressalta que muitas secretarias têm dificuldades de participarem das reuniões, feiras e eventos por falta de transporte municipal. Os veículos poderiam ser destinados especificamente para os departamentos de turismo, considerando que o Consórcio tem saldo para isso. João Fattori (Prefeito de Itatiba) e outros representantes ressaltam que precisamos investir o dinheiro do Consórcio em ações especificas de marketing e projetos como sinalização. Sabemos que todos os municípios têm dificuldades com transporte, mas não é momento para esse tipo de aquisição.

Assuntos Gerais: Reunião Conselho de Prefeitos. André (Itatiba) pede aos prefeitos e representantes discutirem sobre a data para a próxima reunião do Conselho de Prefeitos, que deve ser realizada em dezembro deste ano, lembrando que será reunião de eleição da nova diretoria. João Fattori (Prefeito de Itatiba) e José Roberto Zem (Prefeito de Morungaba) comentam que os outros prefeitos do Circuito das Frutas não estão participando das reuniões do Conselho do Consórcio, e os membros do grupo de trabalho também comentam que alguns municípios não estão tendo participação constante nas reuniões ordinárias do grupo de trabalho. João Fattori pede que seja enviada uma lista de presença das reuniões, para poder assim contatar os outros membros do conselho sobre as ausências dos representantes nomeados. Em breve a presidência encaminhará a convocação da reunião de dezembro do Conselho de Prefeitos.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

A reunião se encerra às 12h30. Nada mais havendo a tratar, eu Rafaela Camurci Lourençon, Turismóloga da Prefeitura Municipal de Louveira, representante da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento do Polo Turístico Circuito das Frutas lavro esta ata. Segue anexa lista de presença.

Rafaela Camurci Lourençon

2º RCPJ JUNDIAÍ
104066
DOC. DIGITALIZADO

David de Carvalho	ATIBAIA (procuração)
Janaíne Ferrara	JARINU (Procuração)
Marcos César Brunholi	JUNDIAÍ (procuração)
Jailson Marinho	LOUVEIRA (Procuração)
João Gualberto Fattori	ITATIBA
Renato	INDAIATUBA (Procuração)
Jose Roberto Zem	MORUNGABA
Wilson Ventura	VALINHOS (Procuração)
Tarita da Silva	VINHEDO (Procuração)
Marcela Moro	JUNDIAÍ
Wilson Maruzzo	VALINHOS
Mariana Andretta	JUNDIAÍ
Valéria Oiveira	JUNDIAÍ
Franklin Duarte Lima	VALINHOS
João Frare	MORUNGABA
José Luiz Rizzato	ASSOCIAÇÃO C. F.
Rafaela Lourençon	LOUVEIRA
Bianca Grilo	ITATIBA
André Barros	ITATIBA
Sidnei di Santi Junior	INDAIATUBA

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK "COMPRA ABERTA" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE ADITAMENTO, PRORROGAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 192/16 celebrado com fundamento no art. 65, II, "d" e 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO P/ PROM. DA SAÚDE E D. SOCIAL PROCESSO: nº 08.085-7/16. ASSINATURA: 19/09/17. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R$ 676.651,50. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO EXTRACURRICULAR PARA AVALIAÇÃO E ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE APRESENTAM DIFICULDADES OU TRANSTORNOS NA APRENDIZAGEM, DESTINADO À UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 63/16. ASSUNTO: Redução do valor contratual em virtude da renegociação, com base no Dec. nº 26.795 de 31/01/17, prorrogado por 12 (doze) meses e alterado o endereço da empresa para "Av. São Paulo, 433, sala 03, Santo André/SP".

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA. PROCESSO Nº 17936-8/2017. ASSINATURA: 31/08/2017. OBJETO: Fornecimento futuro de CLOZAPINA 100 MG E OUTROS - MJ - RP - UGPS. VALOR(ES): Item(ns): 4 - ORNITINA 0,6G EM PÓ ENVELOPES COM 5G-MARCA DE REFERÊNCIA: HEPA MERZ (BIOLAB)- MARCA: HEPA-MERZ 0,6G/G GRAN X 10 ENV - R$ 6.0660 POR ENVELOPE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 06.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: CM HOSPITALAR S/A. PROCESSO Nº 17936-8/2017. ASSINATURA: 31/08/2017. OBJETO: Fornecimento futuro de CLOZAPINA 100 MG E OUTROS - MJ - RP - UGPS. VALOR(ES): Item(ns): 1 - CLOZAPINA 100 MG CMP-.-* CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ E CODIGO DE BARRAS *- MARCA: NOVARTIS - R$ 4.5500 POR COMPRIMIDO. 3 - LEVETIRACETAM 250MG-MARCA REFERÊNCIA: KEPPRA- MARCA: UCB - R$ 1.0300 POR COMPRIMIDO. 5 - VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG- MARCA: NOVARTIS - R$ 2.0800 POR COMPRIMIDO. 6 - VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG- MARCA: NOVARTIS - R$ 2.3900 POR COMPRIMIDO. 10 - LEVETIRACETAM 100MG/ML SOLUCAO ORAL 150ML-FRASCO CONTENDO 150ML ACOMPANHA SERINGA DE 3ML- MARCA: UCB - R$ 66.9600 POR FRASCO. 11 - LEVETIRACETAM 750MG-VALIDADE MINIMA 12 MESES- MARCA: UCB - R$ 5.3500 POR COMPRIMIDO. 12 - TOFACITINIBE CITRATO 5MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS-.-VALIDADE MINIMA: 12 MESES- MARCA: PFIZER - R$ 52.9800 POR COMPRIMIDO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 06.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: DUPATRI HOSP COM IMP E EXP LTDA. PROCESSO Nº 17936-8/2017. ASSINATURA: 31/08/2017. OBJETO: Fornecimento futuro de CLOZAPINA 100 MG E OUTROS - MJ - RP - UGPS. VALOR(ES): Item(ns): 2 - RISEDRONATO SODICO 150MG- MARCA: ACTONEL 150MG C/ 01 - SANOFI - R$ 99.3700 POR COMPRIMIDO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 06.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: HOSPLOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. PROCESSO Nº 17936-8/2017. ASSINATURA: 31/08/2017. OBJETO: Fornecimento futuro de CLOZAPINA 100 MG E OUTROS - MJ - RP - UGPS. VALOR(ES): Item(ns): 7 - MESALAZINA 2000MG/G-*MARCA/MODELO: PENTASA OU SIMILAR-VALIDADE MINIMA: 12 MESES- MARCA: PENTASA 2G. - R$ 16.7300 POR SACHE. 9 - DAPAGLIFLOZINA 10MG-*MARCA/MODELO: FORXIGA 10MG OU SIMILAR-VALIDADE MINIMA: 12 MESES- MARCA: FORXIGA 10 MG. - R$ 3.1200 POR COMPRIMIDO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 06.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA.. PROCESSO Nº 17936-8/2017. ASSINATURA: 31/08/2017. OBJETO: Fornecimento futuro de CLOZAPINA 100 MG E OUTROS - MJ - RP - UGPS. VALOR(ES): Item(ns): 8 - VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG-*MARCA/MODELO: DIOVAN HCT OU SIMILAR-VALIDADE MINIMA: 12 MESES- MARCA: DIOVAN HCT 160/25MG - NOVARTIS - CX C/ 28 COMP. RE - R$ 2.3900 POR COMPRIMIDO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 06.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: QUICKLOG TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - EPP. PROCESSO Nº 19405-2/2017. ASSINATURA: 20/09/2017. OBJETO: Fornecimento futuro de ALCOOL GEL ANTI-SEPTICO 70% BACTERICIDA, SACHE - RP - UGE. VALOR(ES): Item(ns): 1 - ALCOOL GEL ANTISEPTICO 70% BACTERICIDA-ASPECTO: GEL-COR: INCOLOR-ODOR: CARACTERÍSTICO-PH A 100%: 7,0 8,5-DENSIDADE A 25 GRAUS C: 0,8500,910G/ML-COMPOSICAO: AGUA DEIONIZADA, ALCOOL ETILICO, GLICERINA,-TRIETANOMALINA, PROPILENOGLICOL, CARBOMERO, BENZOATO DE-DENATONIO-APRESENTACAO: SACOS PLASTICOS (SACHES) DE 800 ML-CONTER BICO DOSADOR AFIXADO AO SACHE-SACHE PARA USO EM DISPENSER DOSADOR DE PAREDE-INDICACAO: PARA ANTISEPSIA DAS MÃOS E BRAÇOS-* VALIDADE: 24 MESES DA DATA DE ENTREGA- MARCA: LEVELISS - R$ 6.5000 POR SACHE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 06.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 24.166-3/17
Inexigibilidade de Licitação nº 27/17

I - Objeto: Aquisição de munição destinada à Guarda Municipal de Jundiaí, destinada à Gestão da Unidade de Segurança Municipal.
II - Contratada: Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC
III - Fundamento Legal: Artigo 25, "caput", I, c/c artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93.
IV - Valor Global: R$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais)
V - Justificativa:
Trata-se da aquisição de munições e cartuchos destinados à Guarda Municipal de Jundiaí, sendo esta necessária para uso em serviço e treinamento dos Guardas Municipais, conforme Decreto Federal nº 5123/04, em seu artigo 42, que autoriza o porte de arma em serviço pela Guarda Municipal, desde que cumpridos os requisitos necessários.
A escolha da empresa Companhia Brasileira de Cartuchos deve ao fato da mesma ser fornecedora exclusiva em todo território nacional dos produtos que serão adquiridos conforme declaração de exclusividade constante de fl. 8/19 dos autos.
Quanto ao preço, está de acordo com os produtos que serão adquiridos, considerada a exclusividade de fornecimento.

(Marlus da Silva)
Diretor da UGSM

UGAGP, em 20 de setembro de 2017
Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor da Unidade de Gestão de Segurança Municipal, constante dos autos.
Publique-se o respectivo Extrato.

(Paulo S.L.Giacomelli Stel)
Gestor da Unidade de
Segurança Municipal

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25320/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ARK TURISMO LTDA VALOR TOTAL R$ 2264,70 OBJETO: PASSAGEM E HOSPEDAGEM DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO: TETO FINANCEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS.BANCO DO BRASIL C/C 9886-8 BANCO 154 COMPRA DIRETA Nº 1453/2017.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25321/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ARK TURISMO LTDA VALOR TOTAL R$ 686,60 OBJETO: PASSAGEM E HOSPEDAGEM DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO: TETO FINANCEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS.BANCO DO BRASIL C/C 9886-8 BANCO 154 COMPRA DIRETA Nº 1453/2017.

DESPACHO DE RETIFICAÇÃO

Convite nº. 85/17.
Órgão Gestor: Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.
Objeto: Aquisição de sabonete sólido e líquido.
Face ao que consta dos autos:
I – Desclassificamos a proposta da empresa Elias Alves de Oliveira Licitações-Epp, no tocante ao item 02, por cotar produto que não atende às especificações do Edital e da empresa Locamais Serviços Eireli-Epp, por deixar de enviar os documentos e/ou amostra para análise do produto (item 2);
II – Adjudicamos o objeto desta licitação às empresas abaixo:
Empresa ITENS
ELIAS ALVES DE OLIVEIRA LICITAÇÕES EPP 01
A.A. VENTURA PAPER-EPP 02
Processo nº. 19.941-6/17

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº. 096/17.
Órgão Gestor: Unidade de Gestão de Segurança Municipal
Objeto: Aquisição de ração para cães pertencentes ao Canil.
Face ao que consta dos autos:
1- Desclassificamos a proposta da empresa M.P.O. Ventura – Epp, no item 01, por ofertar produto com especificação divergente da solicitada conforme disposto às fls. 52
2- Adjudicamos o objeto desta licitação às empresas abaixo:

Empresa	Item
AUTARQUIA COMÉRCIO E SAÚDE ANIMAL LTDA - EPP	01, 02 e 03

Processo nº. 022.897-5/17

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº. 100/17.
Órgão Gestor: Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (maçã, margarina e outros).
Face ao que consta dos autos:
1- Desclassificamos a proposta da empresa Pan Americana Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda Epp, no tocante ao item 04 por não apresentar amostra e desatender a cláusula 10.b do Anexo I ao Edital e da empresa DNA Comercial Alimentos Eireli Epp, no tocante ao item 15 por ofertar preço superior ao estimado, desatendendo a cláusula 6.5 do Edital.
2- Adjudicamos o objeto desta licitação às empresas abaixo:

Empresa	Item
COMERCIAL GUIMA ALIMENTOS LTDA - ME	01, 09, 13 e 14
PAN AMERICANA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	02
J. A. DEMENCIANO BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI - ME	03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12,15, 16, 17 e 18

Processo nº. 023.267-0/17

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 102/2017
Órgão Gestor: Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão
Objeto: Aquisição de SOFTWARE licença de uso e outros.
Face ao que consta dos autos, adjudicamos o objeto desta licitação à empresa abaixo:
- BUYSOFT DO BRASIL LTDA – lote 1 (itens 1 e 2).
Processo nº 23.508-7/17

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº. 103/17.
Órgão Gestor: Unidade de Gestão da Promoção da Saúde
Objeto: Locação de ventilador mecânico com acessórios.
Face ao que consta dos autos:
Adjudicamos o objeto desta licitação à empresa abaixo:

Empresa	Item
LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARS LTDA	01

Processo nº. 023.545-9/17

ATO DE ADJUDICAÇÃO
de 20 de setembro de 2017

Pregão Eletrônico nº 169/17 – Prestação de serviços para a execução de exames de esofagogastroduodenoscopia e colonoscopia, destinados aos usuários SUS do Município de Jundiaí, da Unidade de Gestão de Promoção e Saúde. Processo Administrativo nº 17.777-6/17
Face ao que consta dos autos, após análise da documentação apresentada, considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido RESOLVEMOS:
I – ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa abaixo, por atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:
-CLÍNICA ENDOGASTRO FINARDI S/S LTDA: Itens 01 e 02 - Cota Principal e Cota Reservada.

Neuri Jose Anzolin
Pregoeiro

ATO DE ADJUDICAÇÃO
18 de setembro de 2017

Pregão Eletrônico 195/17 – Fornecimento de medicamentos (acetilsalicílico ácido, cinarizina e outros, destinados à Unidade de Gestão e Promoção da Saúde.
Processo nº 19.797-2/2017
Face ao que consta dos autos, após análise da documentação de habilitação, solicitação de descontos, e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, RESOLVEMOS:
I – **INABILITAR** a empresa PRO HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, que deixou de apresentar a documentação no prazo legal concedido, desatendendo ao item 9 do edital;
II – **DESCLASSIFICAR** as propostas das empresas Sani Medicamentos Eireli-EPP (cota reservada: itens 01 e 09) e Vertical Distribuidora de Medicamentos Me (cota reservada: itens 02 e 11), devido os valores apresentados estarem substancialmente acima dos preços das últimas aquisições e dos praticados no mercado, de acordo com as pesquisas realizadas, constantes dos autos.
III – **ADJUDICAR** o objeto da presente licitação às empresas abaixo, por atenderem às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:
- COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA: itens 01,02, 09 E 10 na cota principal e reservada;
- VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA : item 03 para a cota principal e reservada;
- CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA: itens 04 e 07 na cota principal;
- EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME: itens 04 e 07 na cota reservada;
- CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA: itens 05 e 08 na cota principal e reservada;
- FUTURA COM. PRODS. MED. HOSP. LTDA: item 06 na cota principal e reservada;
- ATONS DO BRASIL DISTR. PROD. HOSP. LTDA: item 11 na cota principal e reservada.

Ana Cláudia Gaino Ligieri
Pregoeira

ATO DE ADJUDICAÇÃO
21 de setembro de 2017

Pregão Eletrônico nº. 201/17 – Aquisição de cabo condutor de cobre flexível, cordão condutor de cobre flexível e outros, destinados à Unidade de Gestão de Educação.
Processo Administrativo nº. 20.517-1/2017
Face ao que consta dos autos, após análise da documentação apresentada, da concessão de descontos e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, **RESOLVEMOS:**
ADJUDICAR o objeto da presente licitação às empresas abaixo, por atenderem as exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:
- CODARIN SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA: item 11 cota principal;
- COMERCIAL JAAR LTDA ME: itens 07, 08, 12, 19 e 21, cota principal e cota reservada ME/EPP;
- M.MACHADO AUTOMAÇÃO - EPP: itens 03, 04, 05, 06 e 15, cota principal e cota reservada ME/EPP;
- DI BLASIO E CIA LTDA ME: itens 01, 02, 17 e 18, da cota principal e cota reservada ME/EPP;
- INOVAÇÕES RAFAELLI CONSTRUÇÃO LTDA EPP: itens 10, 13 e 14, cota principal e cota reservada ME/EPP e item 11 cota reservada ME/EPP;
- L.F.BRINO & CIA LTDA EPP: itens 09, 23, 24 E 25, cota principal e cota reservada ME/EPP;
- SANTA FÉ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.: itens 16, 20 e 22, cota principal e cota reservada ME/EPP.

Márcia de Oliveira Baptistella
Pregoeira

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Convite nº 074/17.
Órgão gestor: Unidade de Gestão da Educação.
Objeto: Aquisição de caneta esferográfica e outros.
"Face ao que consta dos autos, de acordo com o Decreto nº. 26.781 de 17.01.17, homologamos o objeto da presente licitação, a empresa abaixo, como segue":

EMPRESA	VALOR. R$
JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO ME	6.066,00
COMERCIAL PANORAMA LTDA ME	800,00

Processo n.º 19.132-2/17

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Convite nº 084/17.
Órgão gestor: Unidade de Gestão da Promoção da Saúde.
Objeto: Aquisição de fita para impressora.
"Face ao que consta dos autos, de acordo com o Decreto nº. 26.781 de 17.01.17, homologamos o objeto da presente licitação, a empresa abaixo, como segue":

EMPRESA	VALOR. R$
PAPELARIA ORLY LTDA - ME	4.516,00

Processo n.º 019.943-2/17

Na publicação do RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 098/17 da Imprensa Oficial do Município, do dia 20/09/2017, na Edição nº 4309:

Onde se lê: "José Antonio Parimoschi – Gestor da Unidade de Promoção da Saúde".
Leia-se: "José Antonio Parimoschi – Gestor da Unidade de Educação."

Emily Scapinelli Vaz
Pregoeira

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico PE 165/17 – Fornecimento de placa para colostomia, bolsa para colostomia e outros, sob Sistema de Registro de Preços, destinados à Unidade de Gestão da Promoção da Saúde. HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme processo administrativo nº. 17.453-4/2017-1:
-CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, LOTE 01 (R$ 157,25), LOTE 2 (R$ 91,45), LOTE 3 (R$ 238,31) e LOTE 4 (R$ 154,28), COTAS PRINCIPAIS.
-COLOPLAST COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, LOTE 5 (R$ 38,70), COTA PRINCIPAL.
-CIRURGICA CALIFORNIA EIRELI ME, LOTE 01 (R$ 163,50), LOTE 02 (R$ 87,87), LOTE 3 (R$ 246,60) e LOTE 04 (R$ 161,80).COTAS RESERVADAS.
-ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI ME, LOTE 05 (R$ 74,80), COTA RESERVADA.

(VAGNER VILELA CUNHA)
Gestor da Unidade da Promoção da Saúde

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº202/17 – Aquisição de medicamentos (fluticasona propionato, diidroergocristina melisato e outros) para atendimento de Mandados Judiciais, destinados à Unidade de Gestão da Promoção da Saúde, HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme Proc. Adm. n.20.635-1/2017:
-CM HOSPITALAR S/A – (itens 03 ,04, 05, 08, 13, 17, 18, e 20 .....R$ 26.836,92
-DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (itens 01,07 e 12).....R$ 6.922,85
- INTERLAB FARMACEUTICA LTDA (itens 02, 06, 10, 15, 16 e 19)..... .....R$ 4.552,20

(VAGNER VILELA CUNHA)
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico PE 214/17 – Fornecimento medicamentos (somatropina 12Ui injetável e outros), sob Sistema de Registro de Preços, destinados à Unidade de Gestão da Promoção da Saúde. HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme processo administrativo nº. 21.783-8-1:
-CM HOSPITALAR S/A, ITENS 01 (R$ 309,00 por FAM), 05 (R$ 5,11 por CMP), 06 (R$ 4,18 por CMP), 08 (R$ 10,00 por CMP). COTAS PRINCIPAIS E RESERVADAS.
-DUPATRI HOSP COM IMPOT E EXP LTDA, ITENS 02 (R$ 4,46 por CMP), 03 (R$ 4,339 por CMP). COTAS PRINCIPAIS E RESERVADAS.
-HOSPLOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ITENS 04 (R$ 18,41 por CMP), ITEM 07 (R$ 1,82 por CMP).COTAS PRINCIPAIS E RESERVADAS.

(VAGNER VILELA CUNHA)
Gestor da Unidade da Promoção da Saúde

DESPACHO DE DECISÃO DE PENALIDADE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, DATADO DE 14.09.2017

Pregão Presencial nº 15/2016 - Processo nº 16.400-8/2016 – Nota de Empenho nº 6.566 de 10/03/2017 – ITEM 01 e 02 – Objeto: Fornecimento futuro de DIGOXINA 0,25MG, DIAZEPAM 10MG e outros, sob sistema de registro de preços - destinado a Secretaria Municipal de Saúde (atual Unidade de Gestão de Promoção da Saúde) – Processo de Penalização nº 20.076-8/2017
Considerando os transtornos causados pela empresa **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº **05.847.630/0001-10**, estabelecida no município de São Bernardo do Campo/SP, devidamente relatados no processo supra;
Considerando que **a empresa NÃO apresentou razões de defesa prévia**, em resposta ao Ofício nº 160/2017, recebido em 29/08/2017;
Considerando as manifestações contidas nos autos sobre a matéria, as quais acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos;

DECIDO pela aplicação da pena de ***"Multa"*** **no valor de R$ 777,69** (setecentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), a ser atualizada na data do efetivo recolhimento, com fundamento nos Itens 12.3."d" do Edital do Pregão e no Art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93.

(ALOÍSIO CARLOS POLESSI)
Diretor do Departamento Financeiro
Unidade de Gestão de Promoção da Saúde

DESPACHO DE DECISÃO DE PENALIDADE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, DATADO DE 11.09.2017

Pregão Eletrônico nº 321/2016 - Processo nº 31.709-3/2016 – Nota de Empenho nº 6.484 de 10/03/2017 – ITEM 01 – Objeto: Fornecimento futuro de VITAMINAS DO COMPLEXO B e outros - destinado a Secretaria Municipal de Saúde (atual Unidade de Gestão de Promoção da Saúde) – Processo de Penalização nº 20.072-7/2017
Considerando os transtornos causados pela empresa **MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 06.935.554/0001-67, estabelecida no município de Getúlio Vargas/RS, devidamente relatados no processo supra;
Considerando que as razões de defesa prévia, apresentadas em resposta ao Ofício nº 150/2017, recebido em 31/08/2017, após análise pelos órgãos competentes desta Prefeitura, não tiveram o condão de alterar a decisão de penalização anteriormente proferida, conforme elementos de fls. 44 dos autos;
Considerando as manifestações contidas nos autos sobre a matéria, as quais acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos;
DECIDO pela aplicação da pena de **"Advertência"**, com fundamento previsto no Item 12.3.A do Edital e inciso I, Art. 87 da Lei Federal 8.666/93".

ALOÍSIO CARLOS POLESSI
Diretor do Departamento Financeiro
Unidade de Gestão de Promoção da Saúde

DESPACHO DE DECISÃO DE PENALIDADE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, DATADO DE 14.09.2017

Pregão Presencial nº 015/2016 - Processo nº 16.400-8/2016 – Nota de Empenho nº 6.563 de 10/03/2017 – ITEM 11 – Objeto: Fornecimento futuro de DIGOXINA 0,25MG, DIAZEPAN 10MG e outros - destinado a Secretaria Municipal de Saúde (atual Unidade de Gestão de Promoção da Saúde) – Processo de Penalização nº 20.078-4/2017
Considerando os transtornos causados pela empresa **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 75.014.167/0001-00, estabelecida no município de Curitiba/PR, devidamente relatados no processo supra;
Considerando que a empresa NÃO apresentou razões de defesa prévia, em resposta ao Ofício nº 149/2017, recebido em 30/08/2017;
Considerando as manifestações contidas nos autos sobre a matéria, as quais acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos;
DECIDO pela aplicação da pena de "**Advertência**", com fundamento previsto no Item 12.3.A do Edital e inciso I, Art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

(ALOÍSIO CARLOS POLESSI)
Diretor do Departamento Financeiro
Unidade de Gestão de Promoção da Saúde

EDITAL Nº 05, de 21 de setembro de 2.017 CONCORRÊNCIA Nº 002/17 ÓRGÃO: Município de Jundiaí OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção elétrica em 54 (cinquenta e quatro) veículos oficiais multimarcas pertencentes à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, compreendendo mão de obra especializada e fornecimento de peças de reposição e acessórios originais do fabricante DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: o edital (grátis) na íntegra, com todos os seus anexos, encontra-se disponível no "site" www.jundiai.sp.gov.br (acessar o link "Licitações/ Compra Aberta - Editais Presenciais – Concorrência ou mediante pagamento de R$ 10,00 (dez reais), no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Departamento de Compras Governamentais – 4º andar – Ala Norte, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas ENCERRAMENTO: 26 de outubro de 2.017, às 09:30 horas ABERTURA: 10:00 horas do mesmo dia.

ALEXANDRE CASTRO NUNES
Diretor do Departamento de Compras Governamentais

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/17
OBJETO: Fornecimento de toalha de rosto e banho, e edredrom, sob o Sistema de Registro de Preços.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até às 09:00 horas do dia 06 de outubro de 2.017.
PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: NEURI JOSÉ ANZOLIN.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/17
OBJETO: Fornecimento de escova endocervical estéril e outros, sob o Sistema de Registro de Preços.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até às 09:00 horas do dia 06 de outubro de 2.017.
PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: ELIZÂNGELA APARECIDA EFIGÊNIO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/17
OBJETO: Aquisição de cadeira de rodas infantil para tetraplégico reclinável, para atendimento de Mandado Judicial, destinado à Unidade de Gestão da Promoção da Saúde.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até às 10:00 horas do dia 05 de outubro de 2.017.
PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: SANDRA AP.DIAS DA SILVEIRA MAZOLLI.
DISPONIBILIDADE DOS EDITAIS NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Licitações/Compra Aberta" acessar Editais Eletrônicos – Compras – Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, mediante o pagamento de R$ 10,00 (dez reais) cada. ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento. SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

ALEXANDRE CASTRO NUNES
Diretor do Departamento de Compras Governamentais

RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO – Pregão Presencial n° 003/17 – seleção de instituição financeira, interessadas na exploração de serviços bancários, destinados ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, mediante permissão de uso remunerado de espaços públicos. Processo Administrativo nº 20.822-5/17.
I- Informamos que o Edital sofreu adequações, conforme RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO disponível no site Compra Aberta, no endereço www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Licitações/ Compra Aberta" acessar Editais Presenciais –Pregão Presencial).
II - Ficam estabelecidos os novos prazos para a presente licitação:
DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: dia 05 de outubro de 2017 às 10:00 horas.

ENTREGA DOS ENVELOPES: na sessão do Pregão até o final do credenciamento.

LOCAL DA SESSÃO: Paço Municipal "Nova Jundiaí" –Auditório– 8º Andar – Ala Norte.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL E DA RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Licitações/Compra Aberta" - acessar Editais Presenciais – Pregão Presencial – grátis), ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Departamento de Compras Governamentais– 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, mediante o pagamento de R$ 10,00 (dez reais).

Jundiaí, em 21 de setembro de 2.017.

VANILDO JOSÉ MINISTRO
Coordenador Executivo de Administração

DAE

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2017. Edital de 30/08/17. OBJETO: Contratação de empresa especializada em limpeza e higienização de reservatórios
NOVA DATA DE ABERTURA: Tendo em vista a necessidade de revisão de cláusulas do edital, fica ADIADA a abertura deste certame para às 14:00 horas do dia 06/10/17.
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL RETIFICADO: No site http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br (acessar o link Editais) gratuitamente, ou na Seção de Compras e Licitações da DAE S/A - Rod. Vereador Geraldo Dias, n.º 1.500 - Jundiaí/SP, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 horas, mediante pagamento de taxa de R$15,00.

GUSTAVO BARBOSA ROSSATO
PREGOEIRO

Convite nº 036/16
Anulação

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber da Anulação do Convite nº 036/16, para manutenção preventiva e corretiva da frota da DAE S/A de veículos pesados, com mão de obra e fornecimento de peças, conforme decisão do Diretor Presidente nos autos do processo 1768/2016, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94 e 9.648/98.

Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

Extrato de Contrato
Convite nº 0018/2017

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: VPV SAÚDE AMBIENTAL LTDA.
Contrato nº 041/2017, assinado em 18/09/2017, Processo DAE nº 693/2017.
Objeto: SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.
Prazo: 12 meses.
Valor: R$ 49.593,24
Classificação dos recursos: 8.4.2.14 – SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS (SER).

Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

Extrato de Contrato
Tomada de Preços nº 0002/2017

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: D.B.O. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – EPP
Contrato nº 043/2017, assinado em 19/09/2017, Processo DAE nº 461/2017.
Objeto: EXECUÇÃO DE REMANEJAMENO DE INTERCEPTOR DA MARGEM DIREITA DO CÓRREGO FURQUIM.
Valor: R$ 336.920,79.
Classificação dos recursos: 9.2.1.0076 – Rem. Inter. Margem Direita Córrego Furquim.

Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

Extrato de Contrato
Concorrência Pública nº 003/2017

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA.
Contrato nº 040/2017, assinado em 15/09/2017, Processo DAE nº 632/2017.
Objeto: EXECUÇÃO DE DESASSOREAMENTO DA REPRESA DE CAPTAÇÃO DE JUNDIAÍ COM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.
Valor: R$ 4.500.786,57
Prazo: 90 dias
Classificação dos recursos: 8.6.3.01 – Diretoria de Mananciais (DIM).

Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

Licitação Fracassada

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que restou fracassado o Convite nº 012/2017 para AQUISIÇÃO DE PERFIL LAMINADO E VIGAS DE AÇO PARA ESCORAMENTO DE VALAS.

Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL Nº 23/2017

O Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe a Lei Municipal nº 4107, de 29 de março de 1993 e o processo administrativo nº 4.297-9/2013...

FAZ SABER que no próximo dia 31/10/2017, às 15 horas, será realizada a Plenária de Eleição do Conselho Gestor da Unidade de Saúde do Morada das Vinhas - Jundiaí-SP.
Vagas em aberto:
REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:
02 Titulares
02 Suplentes
REPRESENTANTES DE TRABALHADORES:
01 Titular
01 Suplente
REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO:
01 Titular
01 Suplente

As inscrições poderão ser feitas no próprio local, até às 15 horas do dia da eleição e estão limitadas a usuários da Unidade de Saúde.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

Jundiaí, 18 de setembro de 2017.
DR. VAGNER VILELA CUNHA
Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e Presidente do COMUS

EDITAL Nº 42, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Comunica o indeferimento de Solicitação de Avaliação de Projetos – Laudo Técnico de Avaliação - LTA.

Nº LTA: 36/17
Data do Indeferimento: 15/09/2017
Razão Social: TENON OFTALMO INDÚSTRA E SERVIÇOS DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA. ME
CNPJ: 11.685.139/0001-32
Endereço: Av. João Gonçalves dos Reis, 1.147 – Medeiros - Jundiaí – CEP: 13212-375
Tipo de Estabelecimento: ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE
Resp. Legal: JUSCELINO AUGUSTO MOREIRA
Resp. Téc.: Projeto: ADRIANA CRISTINA GRANERO
Crea/Cau: 5069220172

Adriana Swain Muller
Gerente - Vigilância Sanitária
Departamento de Vigilância em Saúde
UGPS/PMJ

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

CONVITE DE PREÇOS Nº 12/2017
PROCESSO Nº 48/2017
OBJETO: Aquisição e instalação de 04 (quatro) equipamentos de ar condicionado tipo cassete para uso na Faculdade de Medicina de Jundiaí – Unidade II

Tendo em vista a ausência de empresas interessadas em participar do Convite de Preços acima citado, tem-se como deserto o presente procedimento licitatório.
.

Jundiaí, 19 de setembro de 2017.

Prof. Dr. Edmir Américo Lourenço
Diretor

EDITAL FMJ- 028/2017, de 20/9/2017

O Prof. Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

01. FAZ SABER que estarão abertas na Seção de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina de Jundiaí, à rua Francisco Telles nº 250, V. Arens, Jundiaí-SP, no período de **22 de setembro a 20 de outubro de 2017**, no horário das 09 às 11 e das 14 às 17 horas, **inscrições** ao **Processo Seletivo Público** de provas e títulos para contratação temporária de um Docente, com **carga horária de 20 (vinte) horas de atividade por semana**, a serem cumpridas de forma horizontal, sob o regime da C.L.T., para atuar na Disciplina de **CIRURGIA DO TÓRAX**, do Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

02. O candidato classificado e admitido no quadro docente da Faculdade será enquadrado na categoria equivalente ao Título de que for portador, de acordo com a Lei Municipal nº 7.831, de 03/4/2012. Seguem registrados abaixo os valores em Reais do salário base mensal e benefícios, para cada categoria, relativos ao mês de setembro de 2017:

Categoria	Salário Base	Aux. Transp. (em pecúnia)	Aux. Alimentação (cartão)
Prof. Auxiliar	2.832,00	304,00	577,41
Prof. Assistente	3.654,72	304,00	577,41
Prof. Adjunto	4.749,46	304,00	577,41
Prof. Associado	5.468,64	304,00	577,41

A carga horária será cumprida no sentido horizontal, de acordo com as necessidades didáticas das Disciplinas de CIRURGIA DO TÓRAX e de CIRURGIA GERAL, em todos os locais em que a Faculdade mantenha atividades de ensino e pesquisa de graduação, especialização (Residência Médica) e pós-graduação, nas áreas de **Cirurgia do Tórax** e de **Cirurgia Geral,** em especial nos serviços eventuais no Hospital Universitário**.**

03. As inscrições serão feitas mediante requerimento próprio a ser fornecido pela Faculdade, dirigido ao Diretor, e será acompanhado de declaração assinada pelo candidato, sob pena de responsabilidade, de que preenche as condições fixadas neste Edital e de que tem conhecimento do Regulamento que rege o processo seletivo público para admissão de docentes da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

04. Os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências:
4.1. ser brasileiro;
4.2. ser eleitor e estar em dia com suas obrigações eleitorais;
4.3. estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
4.4. apresentar cédula de identidade original;
4.5. possuir idoneidade moral a ser comprovada mediante declaração de dois professores universitários;
4.6. não registrar antecedentes criminais;
4.7. possuir diploma de graduação em Medicina e estar inscrito no CREMESP;
4.8. possuir, no mínimo, título de Residência Médica/Especialização em Cirurgia Geral e Cirurgia do Tórax expedido por instituição reconhecida;
4.9. apresentar curriculum vitae LATTES atualizado (link de acesso na PLATAFORMA LATTES), destacando as atividades profissionais e científicas que tenha exercido e que se relacione com a área que pretende lecionar, em 06 (seis) exemplares impressos de igual teor, de acordo com modelo anexo III deste edital;
4.10. ter como comprovar os trabalhos publicados, os títulos e demais documentos referidos no curriculum vitae;
4.11. a inscrição só poderá ser feita pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, não se aceitando inscrições condicionais ou por via postal;
4.12. pagar taxa de inscrição equivalente a 15% do salário mínimo vigente, no valor de R$ 140,55 (cento e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos);
4.13. a efetivação da inscrição no presente processo seletivo somente será deferida se o interessado atender a todas as exigências deste Edital. Caso a inscrição seja indeferida, por não satisfazer as exigências do edital, não haverá devolução da taxa paga.

05. DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.
5.1. O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do cargo especificadas no Anexo I – DAS ATRIBUIÇÕES, são compatíveis com a deficiência de que é portador.
5.2. O candidato inscrito como portador de necessidades especiais deverá especificar no ato da inscrição o tipo de deficiência que apresenta, observado o disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20.12.99, apresentando relatório médico atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova.
5.3. O candidato que não declarar ser portador de necessidades especiais no ato da inscrição, não será considerado portador de necessidades especiais, prescrevendo-lhe qualquer direito ao processo seletivo para alegação da deficiência.
5.4. Serão consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e legislação aplicável à espécie, e que constituam inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para integração social.
5.5. Após o prazo de inscrição, fica proibida qualquer inclusão ou exclusão de candidato da lista específica de portadores de necessidades especiais.
5.6. Uma perícia médica será realizada a cargo da Faculdade de Medicina de Jundiaí para verificação da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições da função.
5.7. Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, desde que requerido pelo mesmo, no prazo de 5 dias corridos, contados da data da publicação do resultado do respectivo exame, nomear-se-á junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.
5.8. A indicação do profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 dias corridos, contados da data da publicação do resultado do respectivo exame.
5.9. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 683/92.
5.10. Findo o prazo estabelecido no subitem anterior, serão divulgados os Editais de Habilitação Final e Classificação (geral e especial), das quais serão excluídos os portadores de necessidades especiais considerados inaptos na inspeção médica.

06. DA BANCA EXAMINADORA.
6.1. A Banca Examinadora será composta por três Professores de Graduação e dois suplentes, também Professores, com título mínimo de Doutor, de preferência na área de CIRURGIA DO TÓRAX ou área afim, sendo um de outras Instituições de ensino e dois desta Faculdade, sendo um deles o Presidente da Banca, por indicação do respectivo Departamento desta Faculdade. Um dos suplentes será de outra Instituição de ensino. A referida Banca fará a seleção apresentando a classificação final dos candidatos.
6.2. Ao final do período de inscrições, os nomes dos membros da Banca Examinadora serão indicados para aprovação ao Departamento de Cirurgia, com a exigência de entrega da DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE por parte dos indicados para esta mesma Banca Examinadora, de acordo com modelo fornecido pela Faculdade.
6.3. Os componentes da Banca Examinadora indicados pelo Departamento de Cirurgia serão nomeados pela Diretoria da Faculdade, preferencialmente após homologação do Conselho Técnico Administrativo desta Faculdade.
6.4. A Banca Examinadora poderá diligenciar para obter outros elementos informativos sobre a vida pregressa e idoneidade moral dos candidatos junto a quem os possa fornecer, inclusive convocando os próprios candidatos para serem ouvidos e entrevistados, assegurando, caso a caso, a tramitação reservada dessas atividades. Após regular procedimento, poderá a Banca Examinadora decidir, motivadamente, pela exclusão de candidato.
6.5. A Banca Examinadora e todos quantos envolvidos na realização do presente processo seletivo, zelarão pela inviolabilidade das provas e pelo sigilo dos respectivos trabalhos.
6.6. A Banca Examinadora deverá apresentar relatório sobre todos os procedimentos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades encontradas no decorrer do processo seletivo.

07. DA SELEÇÃO
7.1. Encerradas as inscrições, a admissibilidade dos candidatos será efetivada com a verificação do cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos neste edital. Esta verificação será realizada pelo

Coordenador do Departamento de Cirurgia e pela Secretaria Executiva da Faculdade e constituirá a primeira fase do processo seletivo.
7.2. A segunda fase do processo seletivo será composta por prova teórico-prática, para avaliação de conhecimentos e de habilidades dos candidatos. Para obter aprovação nessa fase e poder participar da próxima fase do processo seletivo, os candidatos deverão obter nota mínima igual a 6,0 (seis), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez). Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que não obtiverem essa nota mínima.
7.3. A terceira fase do processo seletivo será composta por uma Prova Didática, constando de uma aula expositiva em nível de graduação. Para obter aprovação nessa fase e poder participar da próxima fase do processo seletivo, os candidatos deverão obter nota mínima igual a 6,0 (seis), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez). Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que não obtiverem essa nota mínima.
7.4. A quarta e última fase do processo seletivo será composta pela Avaliação dos curriculum vitae dos candidatos aprovados nas fases anteriores. As notas de currículo também variarão numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

08. DAS PROVAS E DA ANÁLISE DE CURRÍCULO
8.1. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS
8.1.1. As provas serão marcadas pela Banca Examinadora e as datas e horários comunicados por edital a ser publicado no site da Faculdade e na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
8.1.2. Não serão admitidos para as provas os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para o início das mesmas.
8.1.3. Não será permitido aos candidatos fazer provas em locais e horários diversos dos estabelecidos pela Faculdade, sob quaisquer alegações.
8.1.4. O tema da aula expositiva da prova didática deverá ser sorteado por Comissão de três membros docentes do Departamento de Cirurgia, na presença dos candidatos e da Secretaria Executiva, visando a transparência do processo seletivo e o registro de 24 (vinte e quatro) horas antes da data da referida prova, entre os 10 (dez) temas constantes do Anexo II deste edital. Na avaliação dessa prova serão utilizados os parâmetros de ancoragem constantes do Anexo IV deste edital.
8.1.5. Os candidatos deverão apresentar uma aula expositiva, em nível de graduação, entre 50 e 60 minutos de duração.
8.1.6. A prova teórico-prática será aplicada no mesmo dia do processo seletivo, a partir do sorteio de um ponto, excluindo o sorteado para a prova didática, dentre os nove temas restantes dos que constam do Anexo II deste edital. O sorteio será realizado no início dos períodos das provas, na presença de representante oficial da Faculdade, de representante do Departamento de Cirurgia e dos candidatos. Os candidatos terão uma hora disponível para consulta bibliográfica e uma hora para redação do texto com máximo de cinco mil caracteres, letra Times New Roman.

8.2. DA ANÁLISE DE CURRICULUM VITAE
8.2.1. A avaliação do curriculum vitae dos candidatos será feita pela Banca Examinadora em sessão privada, baseada nos parâmetros estabelecidos no Anexo III deste edital.

9. DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DO RESULTADO FINAL.
9.1. Cada membro da Banca Examinadora avaliará de modo independente as provas dos candidatos, seguindo os critérios previamente estabelecidos neste edital e atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), com no máximo uma casa decimal, que será somada às demais para obtenção de médias ponderadas.
9.2. Cada média ponderada obtida, oriunda de cada prova, será multiplicada pelo respectivo peso e se constituirá em NOTA DA PROVA.
9.3. Tendo em vista a necessidade de uma avaliação objetiva e isenta das atividades curriculares dos candidatos, os currículos deverão ser analisados de acordo com os critérios abaixo estabelecidos:
I. Títulos acadêmicos;
II. Experiência acadêmica;
III. Produção científica e literária;
IV. Atividades de extensão;
V. Atividades administrativas.
9.4. O julgamento do Curriculum vitae se dará da seguinte forma: Cada membro da Banca Examinadora avaliará o currículo de cada candidato, de modo independente, seguindo os critérios e a tabela de pontuação estabelecidos no Anexo III deste edital. A pontuação obtida pelos candidatos de cada membro da Banca Examinadora serão somados para obtenção da média ponderada, que multiplicada pelo respectivo peso se constituirá na NOTA do Curriculum vitae.
9.5. DOS PESOS DAS PROVAS:
I. A Prova Teórico-prática terá peso 4 (quatro);
II. A Prova Didática terá peso 3 (três);
III. O Curriculum vitae terá peso 3 (três).
9.6. A NOTA FINAL de cada candidato será calculada a partir da somatória das NOTAS DAS PROVAS e do CURRÍCULUM VITAE, multiplicadas pelos respectivos pesos.
9.7. Serão aprovados e classificados no concurso os candidatos que obtiverem NOTA FINAL igual ou superior a 7 (sete).
9.8. O não comparecimento a uma das provas excluirá automaticamente o candidato.
9.9. Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, seja qual for o motivo o alegado.
9.10. Os candidatos aprovados e classificados serão convocados pela Faculdade obedecendo a ordem rigorosa de classificação, respeitado o número de vagas constantes deste Edital.

10. DO DESEMPATE.
10.1. Em caso de empate na nota final entre os candidatos, para desempate serão utilizados, na sequência, os seguintes critérios:
10.1.1. Maior média na análise do currículo;
10.1.2. Maior média na Prova Didática;
10.1.3. Maior Número de filhos;
10.1.4. Maior Idade.

11. DOS RECURSOS.
Serão admitidos recursos, devidamente protocolados ao Diretor da Faculdade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação dos eventos do processo seletivo na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.
11.1. Serão admitidos recursos quanto:
a) ao indeferimento do requerimento da inscrição;
b) à aplicação das provas;
c) ao resultado das provas;
d) ao resultado final do processo seletivo.
11.2. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado na cláusula abaixo e não serão aceitos os recursos interpostos a evento diverso das hipóteses acima.
11.3. O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis contados da publicação, na Imprensa Oficial do Município, do evento a ser objeto de recurso.
11.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.
11.5. O diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí constitui a única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
11.6. Serão indeferidos os recursos:
a) cujo teor desrespeita a Banca Examinadora;
b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
c) cuja fundamentação não corresponda à questão recursada;
d) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos.
11.7. As respostas de todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes serão levadas ao conhecimento de todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo por meio da publicação na Imprensa Oficial do Município.

12. DO ENCERRAMENTO.
Os resultados finais, observado o disposto no item anterior, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e no *site* da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS.
14.1. Os candidatos convocados deverão atender, obrigatoriamente, aos procedimentos administrativos desta Faculdade e serem considerados aptos para a função, para serem admitidos no quadro docente desta Faculdade.
14.2. Os candidatos poderão ter vista, por cópia, de suas provas, no curso do prazo recursal, consoante o disposto neste edital.
14.3. O prazo de validade do processo seletivo será para os anos de 2017 e 2018.
13.4. A não comprovação dos requisitos fixados neste Edital, em tempo e forma estabelecidos, acarretará automática eliminação do candidato, independente da fase do processo seletivo.
14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Faculdade.

Para conhecimento, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e no *site* da Faculdade de Medicina de Jundiaí, sendo afixado no local de costume no prédio da Faculdade, bem como seu resumo encaminhado para divulgação pelos órgãos de imprensa locais.
Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (20/9/2017).-

Prof. Dr. Edmir Américo Lourenço
Diretor

EDITAL FMJ- 028/2017, de 20/9/2017
A N E X O I

Atribuições do Cargo de Professor Auxiliar da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Descrição Sumária:
• Elaborar, aplicar e acompanhar o planejamento das atividades, em observação aos objetivos de ensino da FMJ, através de metodologia específica para cada caso, visando preparar o aluno para uma formação geral na área de enfermagem, médica ou área afim, analisar a classe como grupo e individualmente, reunir-se com seu superior imediato, mediato e alunos visando à sincronia e transparência das atividades.

Descrição Detalhada:
•Participar da elaboração do Plano de Ensino da disciplina em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso;
•Ministrar o ensino sob sua responsabilidade, em conjunto com os demais docentes, cumprindo integralmente o Plano de Ensino da disciplina e sua carga horária;
•Utilizar metodologia condizente com a disciplina, buscando atualização permanente;
•Observar a obrigatoriedade de frequência e pontualidade às atividades didáticas;
•Estimular e promover pesquisas e atividades de extensão à comunidade;
•Registrar, em diário de classe, a frequência dos alunos em sua disciplina;
•Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar dos alunos;
•Enviar à Seção Acadêmica as frequências, as notas das provas parciais e dos exames de sua disciplina, conforme prazos previstos;
•Elaborar Relatório de Atividades do Semestre, obedecendo aos prazos previstos;
•Participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
•Participar da vida acadêmica da Instituição;
•Exercer outras atribuições previstas no Regimento da FMJ ou na legislação vigente.
•Atualizar-se constantemente, através da participação em congressos, palestras, leituras, visitas, estudos, entre outros meios;
•Participar da elaboração e execução de projetos de pesquisa, objetivando o desenvolvimento científico da FMJ;
•Votar e ser votado para as diferentes representações do seu departamento, participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
•Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos que utiliza;
•Cumprir e fazer cumprir normas e padrões de comportamento estabelecidos pela Instituição;
•Executar tarefas afins, a critério de seu superior imediato.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (20/9/2017).-

Prof. Dr. Edmir Américo Lourenço
Diretor

EDITAL FMJ- 028/2017, de 20/9/2017
ANEXO II

Lista de pontos para **provas teórico-prática e didática** do Processo Seletivo Público para contratação temporária de **Professor da Disciplina de** CIRURGIA DO TÓRAX **do Departamento de Cirurgia** da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

ORDEM	TEMAS
01.	Classificação e tratamento dos tumores do Mediastino.
02.	Neoplasias de Pulmão: classificação e indicação cirúrgica.
03.	Pneumotórax: etiologia, tipos e métodos de tratamento.
04.	Estenose de traqueia: alternativas terapêuticas.
05.	Diagnóstico e conduta no trauma de tórax.
06.	Abordagem terapêutica cirúrgica do derrame pleural.
07.	Bronquiectasia: diagnóstico, classificação e indicações terapêuticas.
08.	Tumores da parede torácica: classificação e tratamento.
09.	Nódulo pulmonar: diagnóstico e tratamento.
10.	Abordagem cirúrgica das metástases pulmonares.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (20/9/2017).-

Prof. Dr. Edmir Américo Lourenço
Diretor

EDITAL FMJ- 028/2017, de 20/9/2017
A N E X O I I I

Quesitos a serem avaliados e respectiva pontuação no JULGAMENTO DO CURRICULUM VITAE dos candidatos ao processo seletivo público para contratação temporária de Professor da Disciplina de CIRURGIA DO TÓRAX **do Departamento de Cirurgia** da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

I.- Os Títulos Acadêmicos	Máximo de Pontos	1º Membro	2º Membro	3º Membro
1. Graduação				
a) Área	0,3			
b) Área afim	0,15			
2. Especiali-zação				
a) Área	0,3			
b) Área afim	0,15			
3. Mestrado				
a) Área	0,4			
b) Área afim	0,2			
4. Doutorado				
a) Área	0,6			
b) Área afim	0,2			
5. Livre Docência				
a) Área	0,7			
b) Área afim	0,2			
6. Título conferido por Sociedade Científica ou Pós-Doutorado				
a) Área	0,7			
b) Área afim	0,20			
Máximo de Pontos	**2,0**			
Nota Média **Obs: serão pontuadas somente a graduação e a maior titulação.**				

II.- Experiência Acadêmica	Máximo de Pontos	1º Membro	2º Membro	3º Membro
1. Atividade de Ensino de Graduação.				
a) Tempo de Experiência				
i. Na área > 10 anos	2,0			
ii. Na área de 5 a 9 anos	1,3			
iii. Na área < de 5 anos	0,8			
iv. Área afim	0,5			
2. Atividade de Ensino de Pós-Gradu-ação/Residên-cia Médica/ Extensão.				
a) Tempo de Experiência				
i. Na área > 7 anos	1,0			
ii. Na área de 4 a 6 anos	0,5			
iii. Na área < de 4 anos	0,3			
iv. Área afim	0,2			
Máximo de Pontos	**3,0**			
Nota Média				

III.- Produção Científica e Literária	Máximo de Pontos	1º Membro	2º Membro	3º Membro
1. Trabalhos Apresentados em Congressos.				

a) Nacionais				
i. Área afim (> de 5 trabalhos nos últimos 5 anos)	0,2			
ii. Área afim (entre 3 e 4 trabalhos nos últimos 5 anos)	0,1			
iii. Área afim (< de 3 trabalhos nos últimos 5 anos)	0,05			
iv. Fora da área (Independente da quantidade de últimos 5 anos)	0,02			
b) Internacionais				
i. Área afim (> de 3 trabalhos nos últimos 5 anos)	0,2			
ii. Área afim (entre 1 e 2 trabalhos nos últimos 5 anos)	0,1			
iii. Fora da área (últimos 5 anos)	0,05			
2. Trabalhos Publicados em Periódicos.				
a) Nacionais				
i. Área afim (≥ de 2 trabalhos nos últimos 5 anos)	0,3			
ii. Área afim (1 trabalho nos últimos 5 anos)	0,15			
iii. Fora da área (Independente da quantidade de últimos 5 anos)	0,05			
b) Internacionais				
i. Área afim (> de 3 trabalhos nos últimos 5 anos)	0,6			
ii. Área afim (2 trabalhos nos últimos 5 anos)	0,4			
3. Produção Literária.				
a) Livros Publicados				
i. Área afim	0,4			
ii. Fora da área	0,2			
b) Capítulos de Livros				
i. Área afim	0,2			
ii. Fora da área	0,05			
c) Artigos em Jornais				
i. Área afim	0,05			
ii. Fora da área	0,02			
d) Desenvolvi-mento de material didático				
i. Na área	0,05			
ii. Fora da área	0,02			
iii. Área afim (1 trabalho nos últimos 5 anos)	0,01			
Máximo de Pontos	**2,0**			
Nota Média				

IV.- Atividades de Extensão Universitária	Máximo de Pontos	1º Membro	2º Membro	3º Membro
1. Cursos à Comunidade				
a) Facilitador/ Palestrante (0,1/curso)	0,4			
b) Participan-te/Ouvinte (0,05/curso)	0,2			
2. Outras Atividades de Extensão.				
a) Coordena-dor/ Organizador (0,1/ curso)	0,4			
b) Participan-te/Ouvinte (0,05/curso)	0,2			
3. Atividades Extra Curriculares				
a) Representação discente/docente	0,3			
b) Monitorias/ Organização de eventos científicos	0,2			
c) Preceptoria	0,3			
Máximo de Pontos	**1,0**			
Nota Média				

V.- Atividades Administrativas	Máximo de Pontos	1º Membro	2º Membro	3º Membro
1. Cargos Eletivos.				
a) Diretor/Coordenador (últ. 10 Anos)	0,5			
b) Vice Diretor / Vice Coordena-dor (últ.10 Anos)	0,25			
2. Cargo de Confiança.				
a) Coordenador (úl. 10 Anos)	0,5			
b) Vice Coorde-nador (últimos 10 Anos	0,25			
3. Cargo Eletivo em Colegiados				
a) Duas ou mais vezes nos últimos 5 anos (máximo = 5	0,5			
b) Uma vez nos últimos 5 anos (máximo = 5	0,25			
4. Comissões por nomeação				
a) Duas ou mais vezes nos últimos 5 anos (máximo = 5)	0,5			
b) Uma vez nos últimos 5 anos (máximo = 5)	0,2			
5. Outras Comissões	0,1			
6. Participação em Sociedades de especia-lidades nos últimos 5 anos (máximo = 5)	0,20			
7. Participação em Eventos de Educação Médica e/ou Educação em Saúde nos últimos 5 anos (máximo = 5)	0,25			
Máximo de Pontos	**2,0**			

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (20/9/2017).

Prof. Dr. Edmir Américo Lourenço
Diretor

EDITAL FMJ- 028/2017, de 20/9/2017
ANEXO IV

Parâmetros de ancoragem para Prova Didática do processo seletivo para contratação temporária de Professor da Disciplina de CIRURGIA DO TÓRAX **do Departamento de Cirurgia** da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Estrutura do Plano de Aula	Máximo de Pontos	1º Membro	2º Membro	3º Membro
1. Introdução	0,0 - 0,4			
2. Objetivos	0,0 - 0,4			
3. Conteúdo	0,0 - 0,4			
4. Metodolo-gia	0,0 - 0,3			
5. Recursos	0,0 - 0,2			
6. Avaliação	0,0 - 0,2			

7. Referên-cias	0,0 - 0,1			
Subtotal (pontuação máxima)	**2,0**			
Conteúdo				
1.Domínio do tema	0,0 – 1,5			
2.Contextualização	0,0 - 0,4			
3.Sequência lógica	0,0 - 0,4			
4.Linguagem adequada ao nível de graduação	0,0 - 0,7			
Subtotal (pontuação máxima)	**3,0**			
Procedimen-tos Metodo-lógicos				
1.Metodologia adequada à consecução dos objetivos	0,0 - 0,5			
2.Utilização adequada dos recursos	0,0 - 0,5			
3.Sincronia da Apresen-tação e Explanação	0,0 - 0,5			
4.Utilização adequada do tempo	0,0 - 0,5			
Subtotal (pontuação máxima)	**2,0**			
Expositor				
1.Postura na condução da aula	0,0 – 1,2			
2.Interação	0,0 - 0,5			
3.Fluência verbal	0,0 - 0,7			
4.Dicção	0,0 - 0,6			
Subtotal (pontuação máxima)	**3,0**			
Nota da Prova Didáti-ca – NPD Média Arit-mética das Notas dos Membros multIplicada pelo Peso	**10,0**			

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (20/9/2017).

Prof. Dr. Edmir Américo Lourenço
Diretor

PORTARIA FMJ- 127/2017, de 20/9/2017

O Prof. Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) O disposto na Lei Municipal nº 7.831/2012;
2) o que consta do Processo FMJ- 222/2017;

RESOLVE

Artigo 1º - AUTORIZAR a promoção funcional do Dr. **LUIS HENRIQUE BIGNOTTO,** R.G. nº 34.724.380-0-SSP/SP, para o cargo de PROFESSOR ASSISTENTE, Grupo/Grau DOC II/B, do quadro docente do Departamento de CLÍNICA MÉDICA desta Faculdade, a partir de 01 de setembro de 2017.
Artigo 2º - Esta portaria terá efeito retroativo a 01/9/2017, revogadas as disposições em contrário.
Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (20/9/2017).-

Prof. Dr. Edmir Américo Lourenço
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (20/9/2017).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PORTARIA FMJ- 128/2017, de 20/9/2017

O Prof. Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: a) O disposto na Lei Municipal nº 7.831, de 03/4/2012 e nos Regulamentos para PROGRESSÃO de Servidores e Professores, estabelecidos com base na Lei Municipal nº 7.827/2012 e Decreto Municipal nº 24.344/2013;
b) As avaliações satisfatórias aprovadas pelo Comitê de Recursos Humanos desta Faculdade;

R E S O L V E

Artigo 1º - Considerar aptos à progressão em 2017, a partir do primeiro dia do mês de aniversário da admissão, os servidores e professores que seguem relacionados:

Processo	**Nome**
Fevereiro	
322/10	Suzana Rabello Pedroso Mariani

Julho	
203/16	Luís Henrique Bignotto

Setembro	
282/11	Edmir Américo Lourenço
348/10	Elisabete Sandaniel da Silveira Hentz
201/15	Gilberto Lazaroni Theodoro da Cunha
350/10	Helena Cristina Franco
198/16	Marcos Nascimento e Silva
305/10	Paulo Rowilson Cunha
319/10	Simone Naomi Isuka

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.
Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (20/9/2017).-

Prof. Dr. Edmir Américo Lourenço
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (20/9/2017).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PORTARIA FMJ- 129/2017, de 20/9/2017

O Prof. Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: a) O disposto no Artigo 41, § 4º da Constituição Federal vigente c/c os Artigos 24 e 25 da Lei Complementar nº 499, de 22/12/2010, alterada pela Lei Complementar nº 508, de 02/12/2011 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí);
b) As avaliações de Desempenho de Estágio Probatório satisfatórias aprovadas pelo Comitê de Recursos Humanos desta Faculdade;

R E S O L V E

Artigo 1º - Tornar público que adquire estabilidade no quadro de pessoal desta Autarquia Municipal o professor abaixo nominado, a partir da data indicada abaixo:
✓ **Processo** **Nome** **Data**
203/16 Luís Henrique Bignotto 28 de julho de 2017

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, com efeito retroativo a 28 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário
Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (20/9/2017).-

Prof. Dr. Edmir Américo Lourenço
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (20/9/2017).-

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PORTARIA FMJ- 130/2017, de 20/9/2017

O Prof. Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: a) O disposto no Artigo 41, § 4º da Constituição Federal vigente c/c os Artigos 24 e 25 da Lei Complementar nº 499, de 22/12/2010, alterada pela Lei Complementar nº 508, de 02/12/2011 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí);
b) As avaliações de Desempenho de Estágio Probatório satisfatórias aprovadas pelo Comitê de Recursos Humanos desta Faculdade;

R E S O L V E

Artigo 1º - Tornar público que adquire estabilidade no quadro de pessoal desta Autarquia Municipal o professor abaixo nominado, a partir da data indicada abaixo:
✓**Processo Nome Data**
198/16 Marcos Nascimento e Silva 22 de setembro de 2017

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (20/9/2017).-

Prof. Dr. Edmir Américo Lourenço
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (20/9/2017).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PORTARIA FMJ- 131/2017, de 21/9/2017

O Prof. Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo ao disposto no artigo 153, I letra "e" e "m" da Instrução nº 02/2002;

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER aos servidores abaixo nominados, no mês de SETEMBRO de 2017, o seguinte benefício:

SETEMBRO/2017		
NOME	**REGIME**	**BENEFÍCIO**
Gilberto Lazaroni Theodoro da Cunha	Estatutário	Adic. de Tempo de Serviço (qüinqüênio), a partir de 10/9/2017 (5%)
Gilberto Luppi dos Anjos	Estatutário	Adic. de Tempo de Serviço (qüinqüênio), a partir de 14/9/2017 (10%)

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (21/9/2017).-

Prof. Dr. Edmir Américo Lourenço
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (21/9/2017).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PORTARIA FMJ- 132/2017, de 21/9/2017 – resolvendo CONCEDER à funcionária Drª **MARIA LETÍCIA SPERANDEO DE MACEDO LUMINOSO,** R.G. nº 14.688.454-1-SSP/SP, Professora Adjunta do Departamento de Tocoginecologia pertencente ao quadro de pessoal estatutário, 01 (um) mês de Férias-Prêmio, revogadas as disposições em contrário, a partir de 02/10/2017

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO Nº 139/2017

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em comunique-se, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

Interessado – Processo	
MARTA APARECIDA DA SILVA GUGLIELMI	24.824-7/2017-1
FABIO DELLA PASCHOA RODRIGUES	25.188-6/2017-1
FABIO DELLA PASCHOA RODRIGUES	25.185-2/2017-1
MARIO ANTONIO GALVÃO	301-6/2016-1
FUNDAÇÃO ANTONIO ANTONIETA CINTRA GORDINHO	5.756-1/2014-1

22 Setembro de 2017
SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO Nº 140/2017

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em comunique-se, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

Interessado – Processo	
ARNALDO GUARDA E JOSÉ GOUVEIA	17.049-1/2012-1

22 Setembro de 2017
SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO Nº 141/2017

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em prontos, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

Interessado – Processo	
SHIRLEY DE OLIVEIRA DA SILVA	22.031-1/2017-1
SERGIO KASUMARI KOCHI	17.129-7/2009-2
FERK TELECOM LTDA	21.525-3/2017-1
AMERICAN TOWER	20.603-9/2017--1

22 Setembro de 2017
SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO Nº 142/2017

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:
FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em prontos, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 180 (trinta) dias:

Interessado – Processo	
IRAI MOURA FILHO E VERA L. R. MOURA FILHO	17.572-3/2016-1
CHAVES RODRIGUES EMPREED. IMOB. SPE LTDA	10.921-1/2015-2

22 de Setembro de 2017
SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DIVISAO DE APROVACAO DE PROJETOS
RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 51/2017

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Divisão de Aprovação de Projetos da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 6º andar, Ala Norte, "Paço Municipal Nova Jundiaí", no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados.

ARQº PAULO TOSHIO ARASHIRO	
CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA	25957-3/2008
ARQº RITA DE CÁSSIA VARGAS VALADÃO	
MARGARIDA MEUCCI DA ROSA E OUTROS	6582-0/2014
ARQº RODRIGO CARDOSO ROCHA	
MARCELO CLINI	9588-7/2017
ARQº MARCELO MACELLA DO VALE	
FRANCIANO DE SOUSA LIMA	17091-2/2017
ARQº FLÁVIO CARAZZATO JUNIOR	
MARIA VALERIA DALMAZO	5820-8/2017
ARQº BEATRIZ BARBERIS GIORGI	
DMC NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	10288-5/2015
ARQº PIER PAOLO BERTUZZI PIZZOLATO	
SONIA APARECIDA TIMPONI STELLA	23832-1/2017
ARQº GLAUCIO APARECIDO MARTHO	
MARISTELA FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO	20178-2/2017
ARQº NAYARA VIAN DA SILVA	
SUSE ANGELA CRAVEIRO	25230-6/2017
ARQº MARIANA GONÇALVES PAVAN	
GILMAR ANTÔNIO MASCULINO FERREIRA	Ped. 5431
ARQº CELSO FERRAZZO FILHO	
GISELA MENESTRINA DE GOIS	Ped. 5452
ARQº THAIS DE OLIVEIRA WATANABE	
ASSOC DOS BACH EM ECON, CIÊN CONT E ADM DE JUNDIAI	24540-9/2017
EMPº IMPLANTAR AGRIMENSURA E PROJ. S/S LT.EPP	
EMPREENDIMENTOS ROD. COMERCIAIS LAGO AZUL LTDA	14605-2/2017
EMPREENDIMENTOS ROD. COMERCIAIS LAGO AZUL LTDA	14605-2/2017
EMPº KONIGSBERGER VANNUCCHI ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA	
PILIOS HOLDINGS BRASIL LTDA	17579-8/2016
PILIOS HOLDINGS BRASIL LTDA	8300-0/2016
PILIOS HOLDINGS BRASIL LTDA	8293-7/2016
PILIOS HOLDINGS BRASIL LTDA	8294-5/2016
PILIOS HOLDINGS BRASIL LTDA	8310-9/2016
PILIOS HOLDINGS BRASIL LTDA	8297-8/2016
PILIOS HOLDINGS BRASIL LTDA	8304-2/2016
PILIOS HOLDING BRASIL LTDA	8306-7/2016
PILIOS HOLDINGS BRASIL LTDA	8309-1/2016
PILIOS HOLDINGS BRASIL LTDA	8299-4/2016
PILIOS HOLDINGS BRASIL LTDA	8292-9/2016
PILIOS HOLDINGS BRASIL LTDA	8307-5/2016
EMPº FUMAS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-FUMAS	Ped. 5466
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-FUMAS	Ped. 5467
ENGº EDUARDO GIUSTI	
MAYLA BALADI FLAIBAM E OUTROS	23027-8/2017
ENGº THIAGO ALEXANDRE DE MORAIS	
BENEDICTA APPARECIDA STORANI E CASTRO (ESPÓLIO)	Ped. 5406
ENGº CESAR MIRANDA SANTOS	
MARIA SANTOS MIRANDA	24019-4/2017
ENGº CLAYTON TOBIAS DE MENDONÇA	
CRISLEINE M. ABREU	29179-6/2010
ENGº ALDEMIR ALBERTO ANGIOLETTO	
CARLOS ALBERTO DE F.RAVELLI	1034-3/1993
ENGº JOAQUIM ALVES RIBEIRO JUNIOR	
ÉRIKA GIULIANA ALBARELLO MARTINS	24788-4/2017
ENGº ADILSON BUENO	
VANIR DIRLEY PARTELLY DE OLIVEIRA LEITE	6355-4/2017
ENGº ANGELO DONIZETE BOTAN	
JAIR JOSE DE ASSIS	22641-7/2017
ENGº RENATO ALBERTO BOQUINO	
CONSTRUTORA R. BOQUINO LTDA	22865-2/2017
ENGº ESTANISLAU APARECIDO SCARPELLI	
CLADINEI JOSE DE OLIVEIRA COSTA	24634-0/2017
ENGº JOÃO GUSTAVO SILVA PEREIRA	
SILVANA SILVA DE OLIVEIRA	15659-8/2017
TECº MARCIO HIDEO NAGAOKA	
CESAR RIBEIRO RIVELLI	14852-0/2017
TECº ELIESER KUM	
MAURICIO CORASA	24785-0/2017
TECº JOSE RENATO PUTTINI	
ANDREA AP FERNANDES DE CUSATES E OBERDAN DE SANTI	10450-9/2016
TECº ATILIO PIEROZZI JUNIOR	
RENATO FRAULO	17830-3/2017

Decreto 16.926/98

"Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos."

"Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comunique-se emitido pela S.M.O., serão indeferidos."

ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO
GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DIVISAO DE FISCALIZACAO DE OBRAS-TRAMITE
RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 43/2017

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Divisão de Fiscalização de Obras-Trâmite da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 5º andar, Ala Norte, "Paço Municipal Nova Jundiaí", no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados.

ARQº GYLMAR DE PADUA BERVERTE	
ALDO LUIS NALDI	33081-2/2013
EMPº ADOLPHO LINDENBERG CONSTRUTRA LTDA	
PROABITARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	16957-2/2014
ENGº LUIZ FERREIRA DA SILVA	
SANTO ROVESTA	25369-3/2012
ENGº LUCIANO LOPES FERRO	
FERNANDA DESORDI LOBO	4516-0/2014
ENGº ANDRÉ LUIS PACHECO	
LUIZ ANTONIO FONTEBASSO	30716-6/2008
ENGº RENATO CARBOL COVESI	
ROBSON AGOSTINHO GOUVEIA	14661-4/2013
ENGº ALDEMIR ALBERTO ANGIOLETTO	
LUIZ ROBERTO FAVATO	5177-0/2009
ENGº GELSON BELLODI	
ZENAIDE PERINI E OUTROS	16629-0/2017
PROº NATALICIO INÁCIO DOS SANTOS	
NILSON GOMES DA SILVA	6930-4/2017
PROº FERNANDO DE PAULA SANTOS	
LISIANE CRISTINA ELOY DOS SANTOS	6397-8/2016
TECº ELIESER KUM	
ISRAEL JOSE DA SILVA	17204-5/2015
SEBASTIÃO ROSA (ESPOLIO)	1331-7/2014

Decreto 16.926/98

"Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos."

"Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comunique-se emitido pela S.M.O., serão indeferidos."

ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO
GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

EDITAL UGPUMA 33/2017 de 20/09/2017
(Lei nº 7.763/11, art. 6º, § 5º)

Eng. Civil SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, considerando:

1) Os termos do parágrafo 5° do artigo 6° da Lei n° 7.763, de 18 de outubro de 2011;
2) As informações contidas nos processos administrativos nºs **35.098-9/2015** e **35.099-7/2015**.

FAZ SABER QUE, os processos administrativos n° 35.098-9/2015, que trata do Estudo de Impacto de Vizinhança/Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) e nº 35.099-7/2015, que trata do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) do empreendimento **"COVABRA SUPERMERCADOS"**, permanecerá no Expediente Técnico da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA), aguardando contestação pública, nos termos da Lei n° 7.763, de 18 de outubro de 2011, § 5° do Art. 6°.

As contestações deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital e serão anexadas no referido processo, devendo conter, no mínimo: a identificação, assinatura e meio de contado do autor, a contestação e respectiva justificativa de modo objetivo.

Segue em anexo a este Edital o Parecer Técnico elaborado pela equipe técnica municipal, baseado no Estudo de Impacto de Vizinhança e no Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) e no Relatório de Impacto de Tráfego (RIT) elaborado pelo empreendedor e o Parecer Conclusivo de responsabilidade da Administração Pública, baseado nas análises dos impactos identificados, ficando estes disponíveis para consulta na página virtual da Prefeitura Municipal (www.jundiai.sp.gov.br) / Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente / EIV-RIV.

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, aos vinte de setembro de dois mil e dezessete.

Eng.Civil Sinésio Scarabello Filho
Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO - ANÁLISE TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Instalação de atividade comercial com o uso de supermercado da rede "**COVABRA SUPERMERCADOS**", empreendimento já em funcionamento, à Av. Dr. Adilson Rodrigues com Rua Ernesto Rappa com Rua Pádova com Av. Roberto Manzato s/n – Condomínio Intercity Premium Jundiaí, Lote 01-A – Quadra G, Bairro Jardim Santa Tereza, possuindo área total construída com habite-se de 7.747,00m2.

Considerando as informações prestadas no Estudo de Impacto de Vizinhança e no Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), consideramos que o empreendimento por suas características e pelas características da vizinhança impactada, apresenta os seguintes impactos nos aspectos elencados pelo Estatuto da Cidade:

I - Adensamento Populacional e Infraestrutura Urbana

O empreendimento tem finalidade comercial, não havendo incremento populacional na região e, portanto, sem impacto nos equipamentos públicos existentes, tais como escolas, creches e postos de saúde. Quanto aos serviços de fornecimento de água, esgoto e energia, o EIV demonstra plena capacidade de atendimento.

II - Uso e Ocupação do Solo

Conforme Lei nº 7.503/10, lei pela qual o empreendimento está sendo analisado, há compatibilidade do empreendimento com o zoneamento do local, conforme certidão de uso do solo apresentada - Zona Residencial de Baixa Densidade (ZR-1), sendo a Av. Dr. Adilson Rodrigues classificada como via arterial/CC-1 e as demais como vias locais.

III - Valorização Imobiliária

O estudo aponta que, a atividade de supermercado contribui de forma positiva com a região, resultando em deslocamentos menores, visto o grande crescimento no número de unidades residenciais em seu entorno próximo. Apesar de não trazer incremento populacional, o empreendimento contribui para a atração de pessoas, visto que comporta o atendimento a uma região e não só ao local específico.

IV - Geração de Tráfego e Demanda por Transporte Público

A Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte (UGMT) emitiu o seguinte parecer, baseado na análise do Relatório de Impacto no Trânsito apresentado pelo empreendedor:

Do relatório:

De acordo com o relatório estão previstas uma estimativa de 130 viagens de autos/hp, considerando as populações fixas e flutuantes.

As viagens são distribuídas praticamente em rotas provenientes da área central para o bairro, assim como dos bairros lindeiros pertencentes a área de influência direta, conforme ilustrado na imagem 01. Observou-se que destas, 60% é proveniente da área central, conforme demonstrado nas contagens e pesquisas realizadas para embasamento do relatório.



Imagem 01

Da Análise:

Desta forma, com base nas contagens e cálculos de capacidade da malha viária apresentados no relatório, verificaram-se as condições do cenário atual e após da instalação do empreendimento, fato de suma importância para determinação dos impactos gerados.

Para essa avaliação foram elencadas as principais intersecções nas rotas de chegada e saída dentro da área de influência direta, observando-se as maiores demandas de concentração/hp, de forma a mensurar a contribuição do fluxo gerado do empreendimento.

***Intersecção 1:** Rua Ernesto Rapa x Rua Padova:*

Esta intersecção está localizada, próximo ao acesso do empreendimento, ou seja, rota esta que absorverá 100% da sua demanda, aumentando o fluxo de passagem em 34% em relação ao cenário atual.

***Intersecção 3:** Av. Adilson Rodrigues x alça de retorno desta mesma via (sentido bairro):*

Esta intersecção, também está localizada próximo ao empreendimento e é utilizada como rota de chegada do

fluxo proveniente dos bairros lindeiros e sofrerá um aumento de fluxo na hora pico de aproximadamente 42% em relação ao cenário atual.

Intersecção 5: *Av. Adilson Rodrigues x alça de retorno desta mesma via (sentido Centro):*

Esta intersecção é utilizada como rota de saída do fluxo gerado pelo empreendimento sentido a área central do município (bairro/centro) e sofrerá um aumento de fluxo na hora pico de aproximadamente 55% em relação ao cenário atual.

De acordo com os cenários apresentados no Relatório de Impacto de Trânsito, focando na atração e na geração de viagens deste tipo de pólo gerador de tráfego, assim como na situação em que se encontra a malha viária da região em especial o trevo da Av. Jundiaí, pertencente ao "Complexo Jundiaí", rota de chegada e/ou saída, o qual já se encontra saturada nos horários de pico e que atualmente, ocorrem operações de tráfego diárias visando a diminuição de filas e atrasos no percurso, de forma que seja possível a circulação do fluxo sem grandes transtornos aos usuários, e que as obras viárias para melhoria do sistema são de grande monta (ver imagem 02), sugere-se as contrapartidas discriminadas no Parecer Conclusivo – UGPUMA.



Imagem 02

V - Ventilação e Iluminação, Paisagem Urbana e Patrimônio Natural e Cultural

Trata-se de atividade a ser instalada em parte de edificação já existente, que possui gabarito semelhante ao seu entorno, não trazendo alteração da paisagem ou transformações negativas. Cabe ressaltar que, no lado oposto ao empreendimento, na Av. Dr. Adilson Rodrigues e Rua Cesar Puglia está localizada a Represa do Córrego da Estiva, um dos mananciais de abastecimento do munícipio.

PARECER CONCLUSIVO – UGPUMA

Diante das atribuições da UGPUMA, conforme Art. 3° da Lei Municipal n° 7.763/2011, **aprova-se** o Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) do empreendimento "**COVABRA SUPERMERCADOS**", em funcionamento, à Av. Dr. Adilson Rodrigues com Rua Ernesto Rappa com Rua Pádova com Av. Roberto Manzato s/n – Condomínio Intercity Premium Jundiaí, Lote 01-A – Quadra G, Bairro Jardim Santa Tereza, com a **ressalva** do atendimento das ações a seguir, em consonância com o Termo de Compromisso Preliminar firmado entre o empreendedor e a Prefeitura do Município de Jundiaí aos 09 de outubro de 2015.

Assim, seguem considerações e determinações quanto às contrapartidas:

I. Conforme tratativas pré-estabelecidas entre o requerente e a municipalidade e em função dos critérios adotados para sua aprovação, o qual vinculava a destinação de recursos para complemento das obras do Complexo Jundiaí, local em que o empreendimento está inserido, ficam discriminados a seguir os materiais, equipamentos e serviços necessários para a complementação das obras:

EQUIPAMENTOS		
Escavadeira Hidráulica sobre esteira capacidade 1,50 m3	hs	900
Retro escavadeira capacidade da caçamba 0,76 m3	hs	600
Caminhão irrigadeira 6000 l	hs	150
Caminhão basculante 10 m3	hs	900
Motoniveladora 125 hp	hs	400
Vibro acabadora de asfalto sobre esteira cap 300 t/h	hs	150
Rolo Compactador vibrátorio de 01 cilindro 07 ton	hs	200
Rolo Compactador de pneus 27 ton	hs	150
Rolo Compactador vibrátorio de 01 cilindro pé de carneiro 7,5 ton	hs	200
Caminhão carroceria de madeira comprimento 4,2 m	hs	100
Trator de Esteira	hs	100
MATERIAIS		
Fornecimento de de bica corrida	m3	545
Fornecimento de concreto fck 25 mpa	m3	78,5
Fornecimento de concreto para passeio	m3	37,1
Fornecimento de tubo de concreto Dn 400 mm	m	60
Fornecimento de tampão de ferro fundido	unid	2
Execução de boca de lobo dupla	unid	6
Fornecimento de concreto fck 25 mpa	m3	87,0
Fornecimento de aço para baia de Ônibus	kg	6.960,0
Fornecimento de grama esmeralda	m2	850,0
Fornecimento de pedra rachão	m3	100,0

II. Executar cronograma correspondente à entrega do solicitado no Item I, **ficando o Alvará de Funcionamento Definitivo condicionado à entrega de todas as ações para a sua liberação.**

Notas:

1. Todos os projetos e licenciamentos que compõe a execução das obras serão de responsabilidade da Municipalidade;
2. Tendo em vista o estágio das obras que compõe o Complexo Jundiaí, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o fornecimento das máquinas, equipamentos e serviços especificados no Item I, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso.

As ações devem atender aos prazos conforme indicado:

a. Item I, as tratativas deverão iniciar imediatamente junto à UGPUMA/DEURB através de processo administrativo específico;

b. Item II, o cronograma de entrega da ação deve ser anexado ao processo de coordenação junto à UGPUMA/DEURB no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso.

A fiscalização para cumprimento da contrapartida será realizada pela Unidade de Gestão pertinente.

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

A coordenação e gerência dos prazos de entrega, das etapas e da entrega da medida solicitada será de responsabilidade da UGPUMA.

Deverá ser dada ciência a todos os Gestores envolvidos no cumprimento das medidas solicitadas através do compromisso firmado entre as partes envolvidas.

Eng.Civil Sinésio Scarabello Filho
Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

EDITAL UGPUMA 34/2017 de 21/09/2017, retificador ao EDITAL SMPMA n° 08/2015 de 24/02/2015
(Lei nº 7.763/11, art. 6º, § 5º)

O Engenheiro Civil SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, considerando:

3) Os termos do parágrafo 5° do artigo 6° da Lei n° 7.763, de 18 de outubro de 2011;
4) As informações contidas nos processos administrativos **nºs 27.406-7/2014 e 27.935-5/2014;**
5) A necessidade de complementação das ações solicitadas no item 9 do Edital SMPMA n° 08/2015.

FAZ SABER QUE,do Edital n° 08/2015 de 24/02/2015, publicado na Imprensa Oficial do Município em 25 de fevereiro de 2015, referente ao EIV/RIV do empreendimento **"CONDOMÍNIO IPANEMA",** à Av. Reynaldo Porcari, Medeiros, ficam excluídas as ações solicitadas nos itens 4 e 5, sendo substituídas pela inclusão no item 9 da seguinte ação:

9. ...
a. ...
b. ...
c. ...
d. Investimento no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na implantação de reforma das instalações da COBEMA, ampliação dos canis e gatis já implantados e inclusão de equipamentos, conforme relação detalhada a ser definida junto a municipalidade, devendo constar a relação final no processo de Coordenação das ações do EIV/RIV n° 10.646-4/2015.

10. ...
a. ...
b. ...
c. ...
d. ...
e. ...
f. A implantação das ações definidas na alínea "d" do item 9 deverá iniciar imediatamente após a publicação deste Edital, uma vez que trata-se de complementação das ações solicitadas no item 9 alíneas "a", "b" e "c" que já foram totalmente entregues.

Termo de Compromisso Aditivo deverá ser firmado entre as partes constando as alterações deste Edital Retificador.

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, aos vinte e um de setembro de dois mil e dezessete.

Eng.Civil Sinésio Scarabello Filho
Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV, que se faz ao CONTRATO CIAS Nº 005/13 - PROCESSO CIAS Nº 024/13

OBJETO: Administração/Disponibilização de Vales Alimentação/ Refeição. CONTRATANTE: CIAS – Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS ASSINATURA: 12/08/17 VIGÊNCIA: 12 meses VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 81.137,64 FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, da Lei Federal 8666/93.

TV EDUCATIVA E TECNOLÓGICA DE JUNDIAÍ

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ - FTVE

Processo n° 02/17 – Aquisição de equipamentos destinados ao desenvolvimento das atividades da FTVE.
Face ao que consta dos autos, homologo o objeto do Convite n.º 02/2017, à empresa **SUPERLINK SERVIÇOS EIRELI – EPP – R$ 14.270,00.**

Mônica Gropelo
Superintendente

FUMAS

ATO NORMATIVO nº 89, de 21 de SETEMBRO de 2017.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta nos autos do Processo FUMAS nº 1.688/2017.
Art. 1º - NOMEIA a Sra. CLAUDIA GARBATI, portadora do RG nº 27.256.553-2 SSP/SP, para exercer o cargo de ASSESSOR FUNDACIONAL I – símbolo "DAC-04", de provimento em comissão, junto à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos do Anexo II da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, alterado pela Lei Municipal nº 8.762, de 03 de março de 2017.
Art. 2º - Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

Processo n° 02.874-0/16 **–** Face ao que consta dos autos, homologo o objeto da Concorrência nº 06/16 – Serviços Técnicos Especializados de Trabalho Social no Pós Ocupacional – Jardim Novo Horizonte, à empresa:
- SCALLI SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA EPP – R$ 1.030.043,31.

SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

GESTÃO DE PESSOAS

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA N.º 1391, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001 e Lei Municipal nº 8763, de 03 de março de 2017 ----------

R E S O L V E conceder as servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, 01 (um) mês de férias-prêmio, na forma a seguir discriminada.

PROCESSO	NOME	INÍCIO	TÉRMINO
12.909-2/2016	ALINE SILVA DE ARAUJO	25/09/2017	24/12/2017
30.412-5/2016	GISLAINE AIZZA DE CAMPOS	25/09/2017	24/10/2017
4.360-6/2017	MARCELA POMPERMAYER	25/09/2017	24/10/2017
19.454-2/2016	RUDIMAR LIMA DAS NEVES	25/09/2017	24/10/2017
25.427-8/2017	VERA LUCIA MARTINELLI DE AZEVEDO	25/09/2017	24/10/2017

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

PORTARIA N.º 1392, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.
Resolve designar a servidora CINTIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, para exercer em substituição a função de Chefe da Divisão do IPTU, junto à Unidade de Gestão de Governo e Finanças, atribuindo-lhe "FC-1", durante o impedimento da titular GABRIELA CERGOL SPINA, em gozo de férias-prêmio, no período de 02 de outubro de 2017 a 01 de novembro de 2017.

PORTARIA N.º 1393, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.
Resolve designar a servidora ELIANE CARVALHO MARTHO, para exercer a função de Coordenador de Modalidade, junto à Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, atribuindo-lhe "FC-2", retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2017.

PORTARIA N.º 1394, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.
Resolve desligar do quadro de pessoal municipalizado, a servidora JUCIMARA ZORZI, ocupante do cargo de Professor, por motivo de aposentadoria, junto ao órgão de origem, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2017.

PORTARIA N.º 1395, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.
Resolve conceder à servidora ALINE FRARE, Agente de Desenvolvimento Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 08 (oito) dias, retroagindo seus efeitos a 13 de setembro de 2017.

PORTARIA N.º 1396, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.
Resolve conceder à servidora ANA PAULA PEREIRA RIBEIRO, Cozinheira, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 30 (trinta) dias, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2017.

PORTARIA N.º 1397, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.
Resolve conceder à servidora GISLAINE AIZZA DE CAMPOS, Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 04 (quatro) dias, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2017.

PORTARIA N.º 1398, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.
Resolve conceder à servidora VANDERCI FERREIRA MARQUES, Agente de Desenvolvimento Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 15 (quinze) dias, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2017.

PORTARIA N.º 1399, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.
Resolve conceder ao servidor MARCOS MENDES CARDOSO, Professor de Educação Básica II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 10 (dez) dias, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2017.

PORTARIA N.º 1400, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.
Resolve conceder ao servidor RICARDO MARCELO MATTOS, Motorista de Veículos Pesados, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 10 (dez) dias, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2017.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL Nº 172, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por meio da Comissão Especial, encarrega da fiscalização do concurso público para o cargo de **AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, nos termos do Processo nº 12.915-7/2017.....

FAZ SABER a decisão dos recursos interpostos quanto às notas da prova objetiva para o cargo de AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, realizada no dia 20 de agosto de, conforme segue:

PROTOCOLO	CANDIDATO	DECISÃO
25170-4/2017-1	Eduardo de Campos Ciccone	Indeferido
25172-0/2017-1	Eduardo de Campos Ciccone	Indeferido
25286-8/2017-1	Bruna Aparecida Breve	Indeferido

FAZ SABER AINDA que o candidato que desejar tomar conhecimento, na íntegra, das manifestações proferidas pelas bancas, deverá comparecer na Secretaria de Gestão de Pessoas.

FAZ SABER TAMBÉM, a data, horário e local para realização da Prova Dissertativa, conforme segue:

Data: 01 DE OUTUBRO DE 2017
Local: CENTRO DE LÍNGUAS E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ANTONIO HOUAISS
COMPLEXO EDUCACIONAL ARGOS
Av. Dr. Cavalcanti, 396 – Vila Argos Nova – Jundiaí/SP
Horário: Abertura dos portões – 8 horas e **Fechamento dos portões – 8h30min**

1 - A fim de evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos verifiquem com antecedência o local onde realizarão sua prova, a disponibilidade de estacionamento e vagas nas imediações, as opções de transporte público consultando antes horários e frequências das linhas de ônibus aos domingos bem como as rotas e tempo de deslocamento.
2 - O IBAM e a Comissão do Concurso não se responsabilizam por fatos externos que impeçam o candidato que chegar ao local de aplicação das provas no horário apropriado e que independem da organização do Concurso já que não possuem gerência sobre trânsito ou tráfego bem como outras situações que escapam de seu âmbito de atuação.
3 - O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
4 - A ausência do candidato na sala de provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na eliminação do Concurso Público.
5 - Ao candidato, só será permitida a realização das provas na respectiva data, no local e no horário, constantes das listas afixadas nos locais de aplicação das provas e neste Edital de Convocação.
6 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova objetiva com antecedência mínima de 30 minutos. O candidato que se apresentar após o horário determinado neste Edital de Convocação para fechamento dos portões será automaticamente excluído do Certame, seja qual for o motivo alegado para seu atraso.
7 - Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento original de identidade que bem o identifique, ou seja: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CREA, OAB, CRC, CRM etc.); Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com foto ou Passaporte.
8 - É aconselhável que o candidato esteja portando, também, o comprovante de pagamento do Boleto Bancário.
9 - Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados no acima.
10 - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.
11 - O candidato ao ingressar no local de realização das provas deverá, obrigatoriamente, manter desligado qualquer aparelho de comunicação, devendo retirar a bateria de qualquer aparelho eletrônico que esteja

sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silencioso.
12 - O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos, tais como telefone celular (e seus aplicativos), aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, tablet, notebook ou similares, calculadora, palm-top, relógio com calculadora e/ou receptor, qualquer equipamento que possibilite comunicação externa, incorrerá em exclusão do candidato do Certame, mesmo que o aparelho esteja dentro do envelope de segurança que será distribuído pelo IBAM.
13 - Os celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.
14 - É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso seja ativado.
15 - Durante a prova, não serão permitidas qualquer espécie de consulta a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa, utilização de outro material não fornecido pelo IBAM, uso de relógio com calculadora, telefone celular e/ou qualquer equipamento eletrônico, protetor auricular, boné, gorro, chapéu e óculos de sol.
16 - O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol na sala de provas deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela coordenação.
17 - O Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
18 - Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada ou repetição de prova ou ainda, aplicação da prova em outra data, locais ou horários diferentes dos divulgados neste Edital de Convocação.
19 - O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
20 - O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na eliminação do Concurso Público.
21 - O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul.
22 - A prova terá a duração de 4 (quatro) horas.
23 - O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal as Folhas de Respostas devidamente assinadas e identificadas com sua impressão digital. Terminada a prova, o candidato poderá levar consigo o Caderno de Questões da Prova Dissertativa.
24 - Somente, após decorrido o tempo de **duas horas do início das provas**, o candidato poderá deixar a sala de aplicação das provas. (Este item retifica o item 6.30.1 do Edital de Abertura).
25 - Por razão de segurança, os Cadernos de Questões da Prova Dissertativa somente serão entregues aos candidatos no local de aplicação das provas, após decorrido o tempo mínimo de duas horas. (Este item retifica o item 6.30.2 do Edital de Abertura).
26 - Os 02 (dois) últimos candidatos a terminarem as provas somente poderão deixar o local de aplicação juntos.
27 - A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante com maioridade legal que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.
28 - A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova.
29 - Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração de prova.
30 - Exceto no caso previsto acima, não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.
*RECOMENDA-SE AO CANDIDATO QUE LEIA NA ÍNTEGRA O ITEM 7 – DA PROVA DISSERTATIVA, CONSTANTE NO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO DISPONÍVEL NO SITE **www.ibamsp-concursos.org.br** e **www.jundiai.gov.br** E TOME CIÊNCIA DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS.

FAZ SABER FINALMENTE, a convocação nominal dos candidatos para a realização da prova dissertativa, em ordem alfabética:

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

7	Nome do Candidato	Documento
050967	AGNOR ARAUJO SOARES	600094383
050055	ALINE HELENA PASSARIN ALVES	463675010
051843	ALINE HIDEMI HAYASHIDA DE BARROS	440924042
052283	ANA PAULA BIANCHI CAMPOS	436920104
051957	ANA PAULA CARNEIRO PERONI	48462314X
050157	ANDRÉ BORTOLO DA CRUZ	386765406
051108	BRUNO DE OLIVEIRA NOGUEIRA	11552291
053258	BRUNO GIANCARLO ANTONIAZZI	348487307
052651	CAIRÊ LUCAS LEOTTA	467896185
051705	CARLOS EDUARDO SOUSA XAVIER	337334171
052787	CHOI SUL	483049189
050606	CHRISTIANO CARLO BOA NOVA RIBEIRO	2607830419
051657	CLEBER FERREIRA DE LIMA	118091206
052627	DANIELLE ANDRADE DOS SANTOS	1395043
051779	DIEGO ALBERT ZANATTO	40454776X
052764	DOUGLAS FRANCISCO RABELLO DE MORAES	463573365
053170	EDUARDO MATOS DA SILVA	529688
053633	ERIC FERRER BELHOT	21466340
053131	FABIO NOGUEIRA SANTOS	25951946-7
051856	FABRICIO SIDOR DE SOUZA RODRIGUES	113170278
050140	FERNANDA LINHARES RODRIGUES	942534557
050121	HUMBERTO FERNANDES FRAGA	956212530
052903	ISADORA CARVALHO BUENO	596553353
051051	JAIRO BARBOSA DA SILVA JUNIOR	339559445
053212	JESSICA PASSOS MARTINS	4613433
051860	JULIANA GOMES FAZOLO	1861086
053881	KAREN DE OLIVEIRA BENICIO	30285843X
051652	LEANDRO CHALEGRE DOS SANTOS	55.787.817-2
053366	LEANDRO DE BESSA PACHECO SAAD	5024472
050588	LEANDRO MAIA PEDROSA	31729983
053020	LUCAS ARATH MENHA	344433444
052749	LUCAS DA SILVEIRA WADA	331480724
053051	MAICON WEIPPERT DE OLIVEIRA	15316696
050767	MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO	6113696
052384	MARCELO QUEIROZ RAMOS	216433128
051005	MARCO CESAR DE LIMA	174293380
052323	MARCOS ANTONIO BARBIERI	43736287
053164	MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO	381826454
052391	MARILIA DE ANJOS MELLO	75653328
050329	MAURICIO IZIDORO	156510649
051248	MAYARA ALMEIDA MARINHO LIMA	5141352
050765	MICHEL FERREIRA LIMA TAGIMA	435223148
052440	PEDRO HENRIQUE SANTESE SILVA	215819350
052691	RAMON NATALÍZIO BARBOSA	MG14602551
051434	RENATA POVOAS DE ANDRADE	129451829
052297	THIAGO CAPORALI PINHO ALVES	209796200
050453	THIAGO TEIXEIRA E SOUZA DE CARVALHO	126030188
052966	TIAGO ARAÚJO BEZERRA	2427209
052511	VIVIANE ESTEPHAN YAZYE	37769003x
052173	WILLYAN BONTORIN DE OLIVEIRA	81787883

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

JAIR DIANIN JUNIOR
Presidente da Comissão Especial

Publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.27.078, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº8737, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGULHAS HIPODERMICAS DESCARTAVEIS, PARA SUPRIR O ESTOQUE DA REDE BÁSICA DE SAÚDE NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017. UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO. REF. SOLICITAÇÃO 556 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, PARA SUPRIR O ESTOQUE DA REDE BÁSICA DE SAÚDE NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017. UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO. REF. SOLICITAÇÃO 566 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA REDE BÁSICA DE SAÚDE. UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO. REF. SOLICITAÇÃO 553 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SUPRIR O ESTOQUE DA REDE BÁSICA DE SAÚDE NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017. UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO. REF. SOLICITAÇÃO 554 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SUPRIR O ESTOQUE DA REDE BÁSICA DE SAÚDE NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017. UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO. REF. SOLICITAÇÃO 557 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SUPRIR O ESTOQUE DA REDE BÁSICA DE SAÚDE NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017. UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO. REF. SOLICITAÇÃO 558 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SUPRIR O ESTOQUE DA REDE BÁSICA DE SAÚDE NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017. UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO. REF. SOLICITAÇÃO 561 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SUPRIR O ESTOQUE DA REDE BÁSICA DE SAÚDE NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017. UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO. REF. SOLICITAÇÃO 562 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SUPRIR O ESTOQUE DA REDE BÁSICA DE SAÚDE NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017. UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO. REF. SOLICITAÇÃO 564 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SUPRIR O ESTOQUE DA REDE BÁSICA DE SAÚDE NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017. UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO. REF. SOLICITAÇÃO 565 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SUPRIR O ESTOQUE DA REDE BÁSICA DE SAÚDE NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017. UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO. REF. SOLICITAÇÃO 568 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA SUPRIR O ESTOQUE DA REDE BÁSICA DE SAÚDE NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017. UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO. REF. SOLICITAÇÃO 560 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SUPRIR O ESTOQUE DA REDE BÁSICA DE SAÚDE NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017. UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO. REF. SOLICITAÇÃO 563 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE SERINGA PARA INSULINA , PARA SUPRIR O ESTOQUE DA REDE BÁSICA DE SAÚDE NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017. UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO. REF. SOLICITAÇÃO 567 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE SERINGAS DESCARTÁVEIS PARA SUPRIR O ESTOQUE DA REDE BÁSICA DE SAÚDE NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017. UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO. REF. SOLICITAÇÃO 559 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE TIRAS REATIVAS DE GLICEMIA PARA SUPRIR O ESTOQUE DA REDE BÁSICA DE SAÚDE NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017. UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO. REF. SOLICITAÇÃO 555 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 1.139.247,86 (UM MILHÃO CENTO E TRINTA E NOVE MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.301.0176.2814 GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

5002 FUNDO NACIONAL DE SAUDE - PAB

R$ 1.139.247,86

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 27.078/2017

TOTAL....R$ 1.139.247,86

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4320/64 ...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) VINTE E UM DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS MIL E DEZESSETE.

FERNANDO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 27.057, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, “caput” e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e face ao que consta do Processo Administrativo nº 11.181-4/2014, ----------

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido, a título precário e gratuito, o uso da área pública constituída da viela nº 7, localizada aos fundos da Rua Alberto Segala, nº 140, Jardim das Tulipas, nesta cidade, à GISLANE APARECIDA DOS SANTOS, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, e sob as condições contidas neste, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

PORTARIAS

PORTARIA Nº 250, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 4.697-1/2017, ----------

R E S O L V E autorizar à ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM, a título precário e gratuito, em conformidade com o Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, o uso da área de estacionamento do Paço Municipal, denominado Bolsão, e as dependências do Jardim Botânico de Jundiaí Valmor de Souza, para a realização do evento denominado de CORRIDA AT RUN, no dia 24 de setembro de 2017, das 06h00 às 12h00.

Além do período de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso desse próprio público no dia 23 de setembro de 2017, das 07h00 às 20h00, para os serviços de montagem das instalações, e no dia 24 de setembro de 2017, das 12h00 às 14h00, para os serviços de desmontagem.

A utilização do próprio público de que trata este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura
e Serviços Públicos

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

PORTARIA Nº 252, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 11.977-8/2017, ----------

R E S O L V E autorizar a empresa FARE MARKETING E EVENTOS LTDA - EPP, a título precário e oneroso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, o uso das dependências do Parque da Uva Comendador Antônio Carbonari, para a realização do evento denominado de ENCONTRO DOS INSTALADORES HIDRÁULICOS - DECA 2017, no dia 22 de setembro de 2017, das 08h00 às 18h00.

Além do período de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso desse próprio público no período de 19 a 21 de setembro de 2017, das 08h00 às 17h00, para os serviços de montagem das instalações, e nos dias 23 e 24 de setembro de 2017, das 08h00 às 18h00, para os serviços de desmontagem.

R E S O L V E, por fim, nos dias do evento, autorizar o uso da área de estacionamento interno, ao lado da Administração.

A utilização dos próprios públicos de que trata este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ
Gestor da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, a título precário e oneroso, das dependências do Parque da Uva Comendador Antônio Carbonari, incluindo seu estacionamento interno, para a realização do evento denominado de ENCONTRO DOS INSTALADORES HIDRÁULICOS - DECA 2017, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a empresa FARE MARKETING E EVENTOS LTDA - EPP.

Processo nº 11.977-8/2017

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ FERNANDO MACHADO, presente também EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ, Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, e, de outro, a empresa FARE MARKETING E EVENTOS LTDA - EPP, com sede na Rua Siqueira de Moraes, nº 578, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 08.086.074/0001-02, neste ato representada por seu Sócio, DANIEL BUSANELLI, CI/RG nº 20.470.229-X SSP/SP, e CPF/MF nº 155.092.928-30, adiante denominados apenas MUNICÍPIO e AUTORIZADA, em conformidade com o Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, são consignados no presente termo, as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público aqui indicado:

I - Fica autorizado o uso, a título precário e oneroso, das dependências do Parque da Uva Comendador Antônio Carbonari, para a realização do evento denominado de ENCONTRO DOS INSTALADORES HIDRÁULICOS - DECA 2017, no dia 22 de setembro de 2017, das 08h00 às 18h00, incluindo a área de estacionamento interno, ao lado da Administração.

Parágrafo único - Além do período de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso desse próprio público no período de 19 a 21 de setembro de 2017, das 08h00 às 17h00, para os serviços de montagem das instalações, e nos dias 23 e 24 de setembro de 2017, das 08h00 às 18h00, para os serviços de desmontagem.

II - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, em especial o Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, devendo a AUTORIZADA seguir toda a orientação que lhe for dada pelo MUNICÍPIO, através dos órgãos encarregados da fiscalização.

III - A AUTORIZADA obriga-se ao cumprimento do Decreto que dispõe a respeito do procedimento para a obtenção de autorização de uso para a realização de eventos e atividades, de caráter provisório, no Parque da Uva Comendador Antônio Carbonari; bem como de todas as normas legais atinentes à realização do evento, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes.

IV - A autorização de uso ora outorgada não poderá, em hipótese alguma, ser transferida ou cedida a terceiros.

V - A AUTORIZADA não poderá causar perturbação ao bem estar e sossego público.

VI - A AUTORIZADA concorda em submeter à aprovação do MUNICÍPIO, todo o plano a ser desenvolvido para a realização do evento, e executá-lo de acordo com a sua aprovação.

VII - A AUTORIZADA pagará a título de remuneração a importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais) até o dia 21 de setembro de 2017, em favor do Fundo Municipal de Turismo.

VIII - A AUTORIZADA recolherá, a título de caução pelo uso do Parque da Uva Comendador Antônio Carbonari, a importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais) até o dia 21 de setembro de 2017, junto à Instituição Financeira Credenciada.

IX - A AUTORIZADA obriga-se a recolher tributos incidentes sobre a realização do evento e efetuar o pagamento de eventuais direitos trabalhistas e previdenciários.

X - A AUTORIZADA obriga-se a responder civilmente perante o MUNICÍPIO e terceiros pelos eventuais danos provocados por atos de seus auxiliares e colaboradores em decorrência da inobservância das leis e dos regulamentos municipais.

XI - São de inteira responsabilidade da AUTORIZADA as providências quanto à segurança dos envolvidos, bem como do local da realização do evento, responsabilizando-se, ainda, pelos prejuízos decorrentes de danos, roubos ou furtos aos veículos que estiverem no estacionamento e pertences pessoais guardados no Guarda-Volumes, sob sua responsabilidade, comprometendo-se a contratar os seguros necessários.

XII - A AUTORIZADA obriga-se pelo cumprimento de todas as normas legais atinentes à realização do evento, em especial pelo pagamento dos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, em decorrência de eventuais apresentações musicais ou execução mecânica de músicas durante o evento.

XIII - Durante e após a realização do evento, a AUTORIZADA deverá manter o recinto público em perfeitas condições, em especial a limpeza, sob pena de adoção das medidas administrativas, tal qual a aplicação de pena de multa, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

XIV - A instalação de qualquer equipamento no Parque dependerá de prévia autorização do Gestor Responsável pelo próprio municipal, sendo vedado qualquer tipo de edificação de alvenaria no interior do próprio público ou ações que danifiquem suas instalações.

XV - A AUTORIZADA será responsável pelo material de montagem, pelo transporte do mesmo, pela desmontagem de estruturas removíveis e pela segurança das dependências requisitadas.

§ 1º - Se houver montagem de estruturas removíveis, a AUTORIZADA deverá, ainda, apresentar laudo técnico, recolhimento do ART e apresentação do AVCB.

§ 2º - A montagem de estruturas removíveis na área gramada dependerá de autorização prévia do administrador e a recomposição do gramado será de inteira responsabilidade da AUTORIZADA.

§ 3º - Ao término do evento, todo material utilizado deverá ser retirado pela AUTORIZADA do interior do Parque, restabelecendo as condições originais nas dependências utilizadas.

XVI - A AUTORIZADA responderá por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese, deverá a Administração do Parque lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pelo responsável pelo evento, pelo administrador e por duas testemunhas presenciais ao fato e submetido ao setor competente do MUNICÍPIO.

XVII - A autorização de uso do Parque poderá ser cancelada, a qualquer tempo, se as atividades desenvolvidas forem com ela incompatíveis.

XVIII - A venda de produtos e alimentação estará sujeita a fiscalização da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde/Vigilância Sanitária e recolhimento de eventuais tributos.

XIX - Todas e quaisquer despesas oriundas da realização do evento correrão por conta da AUTORIZADA.

XX - Em razão do público previsto, fica a AUTORIZADA obrigada a manter nas dependências do próprio público, objeto da presente autorização, pronto atendimento médico, com ambulância, apto ao atendimento das ocorrências.

XXI - No caso de descumprimento de qualquer regra deste Termo de Autorização ou da legislação municipal que dispõe acerca deste tema, o valor depositado a título de caução será utilizado para ressarcir prejuízos e danos causados ao próprio público, bem como para cobrir despesas com a prestação de serviço no local, como limpeza, pintura, revitalização e outros.

§ 1º - O evento autorizado não poderá ultrapassar às 18h00, sob pena de multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor recolhido a título de caução.

§ 2º - O valor dado a título de caução será devolvido a AUTORIZADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, renováveis por igual período, após o ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao bem público e pelas despesas arcadas pelo MUNICÍPIO.

XXII - Após o encerramento só poderão permanecer nas dependências do Parque pessoas devidamente autorizadas pelo MUNICÍPIO.

E, por estarem assim, estabelecidas as condições de uso autorizado, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de setembro de 2017.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ
Gestor da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo

DANIEL BUSANELLI
Fare Marketing e Eventos Ltda - EPP

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

PORTARIA Nº 253, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 14.556-7/2017, ----------

D E S I G N A DAIANA SANCHES, em substituição a ROGÉRIO DE OLIVEIRA, para secretariar a Comissão de Inquérito encarregada de apurar os fatos narrados no protocolado nº 14.556-7/2017, nomeado pela Portaria nº 223, de 17 de agosto de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

PORTARIA Nº 254, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 17.187-8/2017, ----------

R E S O L V E autorizar à JULIA VERONESE BANNWART, a título precário e gratuito, em conformidade com o Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, o uso da Praça Marechal Floriano Peixoto, para a realização do evento denominado de PROJETO VOZES DAS RUAS, no dia 23 de setembro de 2017, das 08h00 às 14h00.

Além do período de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso desse próprio público no dia 23 de setembro de 2017, das 07h30m às 08h00, para os serviços de montagem das instalações, e no dia 23 de setembro de 2017, das 14h00 às 15h00, para os serviços de desmontagem.

A utilização do próprio público de que trata este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura
e Serviços Públicos

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

PORTARIA Nº 255, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 874-9/2013, ----------

A U T O R I Z A as servidoras CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI, Coordenadora Executiva do Expediente do Gabinete do Prefeito, ALESSANDRA APARECIDA MARANI LEON e PRISCILA MALATESTA, Assistentes de Administração, a autenticar, à vista dos originais, cópia de documentos pertinentes à Unidade de Gestão da Casa Civil.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fica revogada a Portaria nº 72, de 20 de março de 2017.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

INEDITORIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados para comparecerem à **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, que será realizada no dia 28 de Setembro de 2017, em primeira convocação as 18:00 horas com a maioria absoluta dos sócios ou em segunda chamada meia hora depois com qualquer número de presentes. Será realizada em sua sede social, situada na Rua General Osório, 106 – Centro – Jundiaí/SP, com a seguinte ordem do dia: APRESENTAÇÃO DO PERCENTUAL DO REAJUSTE ANUAL DO PLANO DE SAÚDE.

Jundiaí, 15 de Setembro de 2017.
Carlos Eduardo Henrique Ribeiro
Presidente

EDITAL - CONVOCAÇÃO
DE ASSEMBLÉIA

A Tenda Espírita de Umbanda Pai Benedito, por seu Presidente; convoca todos os associados para que compareçam à Assembleia Geral Ordinária que realizada no dia 3/10/2017 Terça Feira); na sua sede à Rua Monteiro Lobato, nº.164, Vila Argos, nesta cidade, com chamadas em primeiro às 19h00min horas, e, após, às 19h30min horas a ser realizada com qualquer número dos presentes; onde será discutida a seguinte ordem do dia:

1. Prestação de contas de 2016 e do exercício de 2017, vigente, e

2. Demais assuntos de interesse dos associados, como verificação do telhado e calhas e outros que surgirem na Assembleia.

Este Edital será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e fixado na sede social da entidade. Jundiaí, 21/09/2017.

Benedicto Rodrigues da Silva
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Diretoria do BANESCLUBE DE JUNDIAÍ, conforme trata o Artigo 51º do Estatuto Social, convoca todos os
Associados para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 14 (quatorze) de outubro de 2017; na Sede de Campo do Banesclube a Rua Miguel Munhoz 100, bairro Jardim Molinari Caxambú em Jundiaí, sendo a primeira convocação às 9:30 horas com a maioria dos associados, e a segunda às 10:00 horas com qualquer número de associados presentes, para deliberação dos seguintes assuntos a saber:

ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO PARA O BIÊNIO 2017/2019
ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA EXECUTIVA PARA O BIÊNIO 2017/2019

Jundiaí, 20 de Setembro de 2017
NILSON MOZELI
Presidente

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 3787, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Concede ao funcionário RONALDO SALLES VIEIRA, Procurador Jurídico, do QPL, três meses de férias-prêmio, em pecúnia.

PORTARIA Nº 3788, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Concede ao funcionário RONALDO SALLES VIEIRA, Procurador Jurídico, grupo IX, nível III, grau B, do QPL, mais 5% de Adicional por Tempo de Serviço, totalizando 35%, a partir de setembro de 2017.

PODER LEGISLATIVO

Autógrafo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 1.030
Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para prever jornada de trabalho reduzida no caso de servidor do qual seja dependente pessoa portadora de deficiência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de setembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 178 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 178 (....)
(...)
IV – o servidor que possua como seu dependente pessoa portadora de deficiência, na forma de lei específica.
(...) "NR"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de setembro de dois mil e dezessete (19/09/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI N°. 12.341
Ratifica reformulação do estatuto do Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de setembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Ficam ratificadas as alterações introduzidas no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, a que se refere o art. 1º da Lei nº 6.124, de 24 de setembro de 2003, aprovadas nas Reuniões dos Conselhos de Prefeitos, realizadas em 29 de agosto de 2006, em 17 de maio de 2013, e em 26 de agosto de 2014, nos termos dos instrumentos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Toda e qualquer ação decorrente desta Lei, que implique em criação de despesa ou ampliação da existente, está condicionada a sua compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de setembro de dois mil e dezessete (19/09/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

PODER LEGISLATIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento, os municípios representados pelos prefeitos infra assinados, devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do Art. 30 da Constituição Federal, Consórcio Intermunicipal, que se regerá pelas seguintes normas:

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas constitui-se em uma associação de caráter civil, sem fins econômicos, composta por 10 (dez) municípios e pela Associação de Turismo Rural do Circuito das Frutas que objetivam desenvolver o Polo Turístico do Circuito das Frutas, em todas as suas dimensões, sejam esportivas, sociais, educacionais, culturais e econômicas, regido por Estatuto, regimental, pela legislação que regulamenta os consórcios públicos e as disposições do Código Civil vigente.

Art. 2º. Não será permitido o ingresso de novos associados no Consórcio.

Art. 3º. O Consórcio terá sede no município de Jundiaí, na Praça Cidade de São Paulo s/nº, Centro Anhangabaú.

Art. 4º. A área de atuação do Consórcio é formada pelos territórios dos municípios de Atibaia, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Louveira, Morungaba, Valinhos e Vinhedo, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, sendo que os municípios devem ser obrigatoriamente limítrofes.

I - será obrigatório que os Municípios que compõem este Consórcio possuam Conselho Municipal de Turismo regularmente constituído e em funcionamento.

II - será obrigatória a inserção da marca Circuito das Frutas em todo o material promocional impresso e digital, de todas as áreas, desenvolvido pelas Prefeituras que compõe o Consórcio, bem como no site oficial do Consórcio e no site do Consórcio.

Art. 5º. O Consórcio tem prazo de duração indeterminado.

ATIBAIA, INDAIATUBA, ITATIBA, ITUPEVA, JARINU, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, MORUNGABA, VALINHOS E VINHEDO

Página 1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

CAPÍTULO II
Das Finalidades

Art. 6º. O Consórcio tem por finalidades:

I – representar os municípios consorciados que o integrem em assuntos de interesse comum, relacionados, direta ou indiretamente, à atuação integrada e voltada a políticas de qualquer esfera de governo ou privada;

II – desenvolver serviços e atividades de interesse comum dos municípios consorciados, de acordo com planos de trabalho aprovados em Assembleia de Prefeitos;

III – planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações e/ou serviços relacionadas às finalidades do Pólo Turístico do Circuito das Frutas, principalmente aquelas desenvolvidas pelos COMTURs;

IV – prestar aos municípios consorciados, serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Polo Turístico do Circuito das Frutas.

Art. 7º. Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I – firmar contratos de programas e projetos, promover gestão associada de serviços públicos, licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização, tomare na forma da Lei;

II – firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções de outras entidades e órgãos do governo, instituições não governamentais da iniciativa privada e entes supranacionais;

III – adquirir bens, promover desapropriações e instituir servidões, nos termos da declaração de utilidade pública, necessidade pública, ou interesse social realizada pelo Poder Público;

IV – contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de créditos, renunciar a direitos e transigir juros e honras em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis;

V – prestar aos seus associados serviços inerentes ao objetivo do Consórcio, fornecendo inclusive recursos materiais, mediante remuneração especificamente estipulada;

ATIBAIA, INDAIATUBA, ITATIBA, ITUPEVA, JARINU, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, MORUNGABA, VALINHOS E VINHEDO

Página 2

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

VI – prestar serviços, ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação;

VII – contratar funcionários, inclusive por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e estabelecer remuneração e formas de provimento;

VIII – Contratar serviços técnicos especializados para a prestação de serviços inerentes aos objetivos e interesses do Consórcio.

CAPÍTULO III
Da Organização Administrativa

Art. 8º. O Consórcio terá a seguinte organização administrativa:

I – Conselho de Prefeitos;
II – Secretaria Executiva;
III – Secretaria Financeira;
IV – Grupo de Trabalho;
V – Controle Interno.

SEÇÃO I:
Do Conselho de Prefeitos

Art. 9º. O Conselho de Prefeitos é a instância maxima do Consórcio público, constituído pelos prefeitos dos municípios associados.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo prefeito de um dos municípios associados, eleito em escrutínio para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas da gestão anterior, permitida recleição.

§ 2º - Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio e persistindo o empate, será chamado o mais idoso entre eles.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido um vice presidente que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos legais e o sucederá no caso de vacância, observado o disposto nos § 5º e § 6º deste artigo.

ATIBAIA, INDAIATUBA, ITATIBA, ITUPEVA, JARINU, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, MORUNGABA, VALINHOS E VINHEDO

Página 3

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

§ 4º - A renúncia do presidente e do vice-presidente será realizada sempre nos tintas dias que precederem o término da gestão em curso, salvo em ocasião de ano eleitoral, em que ocorrerá imediatamente após o dia do ano subsequente.

§ 5º - Ocorrendo a vacância do cargo de presidente do Conselho de Prefeitos até a metade do seu mandato, será realizado novo escrutínio, cabendo ao presidente eleito completar o período do mandato vigente.

§ 6º - Na hipótese da vacância do cargo de presidente do Conselho de Prefeitos ocorrer após a metade de seu mandato, o vice presidente assumirá o cargo vago, cumprindo o mandato pelo período restante.

§ 7º - Nos casos de descompatibilização de Prefeito Presidente e Vice Presidente, será realizado um novo escrutínio.

§ 8º - Cada prefeito terá direito a um voto no Conselho.

Art. 10. A perda do mandato do prefeito implicará necessariamente na cessação de suas funções como membro do Conselho de Prefeitos.

Art. 11. Compete ao Conselho de Prefeitos:

I – deliberar em ultima instância sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II – aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III – aprovar o plano de atividades, o contrato de rateio, na forma preconizada da lei e a proposta orçamentária anual, apresentados pela Secretaria Executiva, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;

IV – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

V – deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros, convênios, contratos e acordos que impliquem em despesas ou receitas e outras formas de relacionamento com órgãos e entidades governamentais ou não;

VI – indicar o município que desempenhará a função de secretaria executiva, secretaria financeira, bem como determinar seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso;

ATIBAIA, INDAIATUBA, ITATIBA, ITUPEVA, JARINU, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, MORUNGABA, VALINHOS E VINHEDO

Página 4

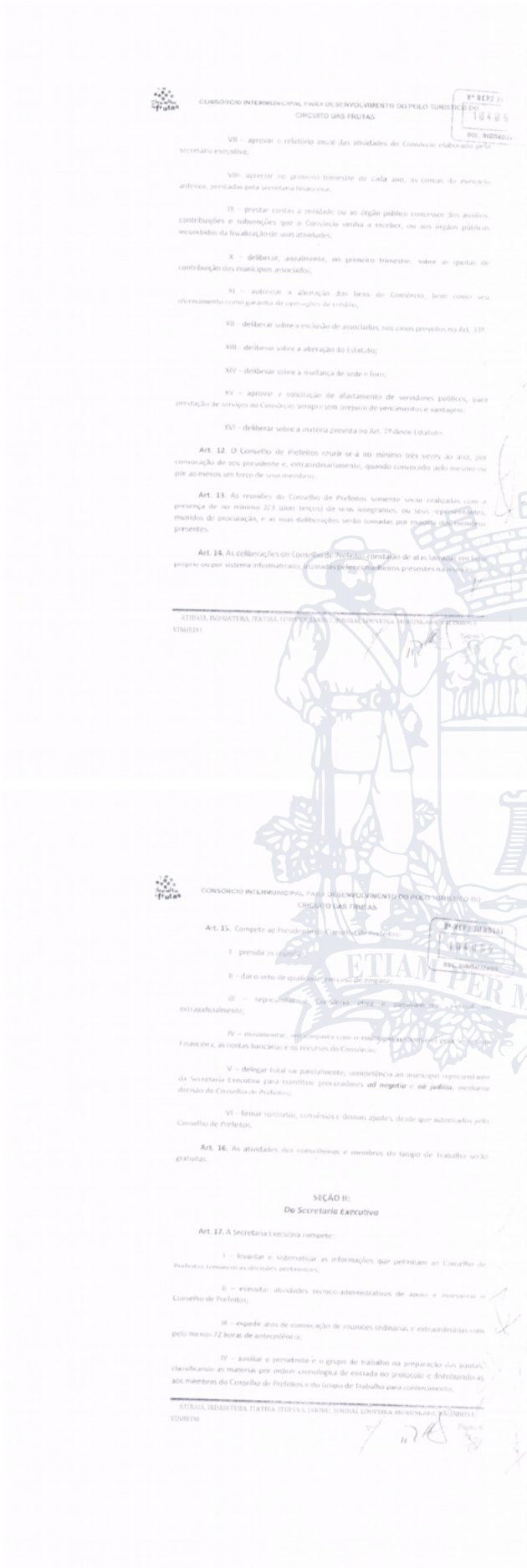



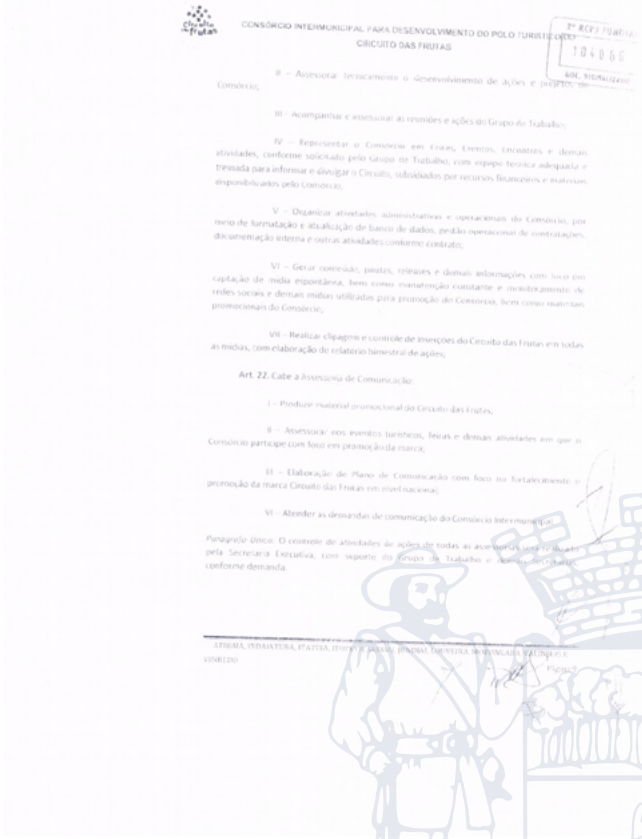

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

II – Assessorar tecnicamente o desenvolvimento de ações e projetos do Consórcio;

III – Acompanhar e assessorar as reuniões e ações do Grupo de Trabalho;

IV – Representar o Consórcio em Feiras, Eventos, Encontros e demais atividades, conforme solicitado pelo Grupo de Trabalho, com equipe técnica adequada e treinada para informar e divulgar o Circuito, subsidiados por recursos financeiros e materiais disponibilizados pelo Consórcio;

V – Organizar atividades administrativas e operacionais do Consórcio, por meio de formatação e atualização de banco de dados, gestão operacional de contratações, documentação interna e outras atividades conforme contrato;

VI – Gerar comissão, pautas, releases e demais informações com foco em captação de mídia espontânea, bem como manutenção constante e monitoramento de redes sociais e demais mídias utilizadas para promoção do Consórcio, bem como materiais promocionais do Consórcio;

VII – Realizar clipagens e controle de inserções do Circuito das Frutas em todas as mídias, com elaboração de relatório bimestral de ações;

Art. 22. Cabe a Assessoria de Comunicação:

I – Produzir material promocional do Circuito das Frutas;

II – Assessorar nos eventos turísticos, feiras e demais atividades em que o Consórcio participe com foco em promoção da marca;

III – Elaboração de Plano de Comunicação com foco no fortalecimento e promoção da marca Circuito das Frutas em nível nacional;

VI – Atender as demandas de comunicação do Consórcio Intermunicipal.

Parágrafo Único. O controle de atividades de ações de todas as assessorias será realizado pela Secretaria Executiva, com suporte do Grupo de Trabalho e [illegible] conforme demanda.

ATIBAIA, INDAIATUBA, ITATIBA, ITUPEVA, JARINU, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, MORUNGABA, VALINHOS E VINHEDO

Página 9

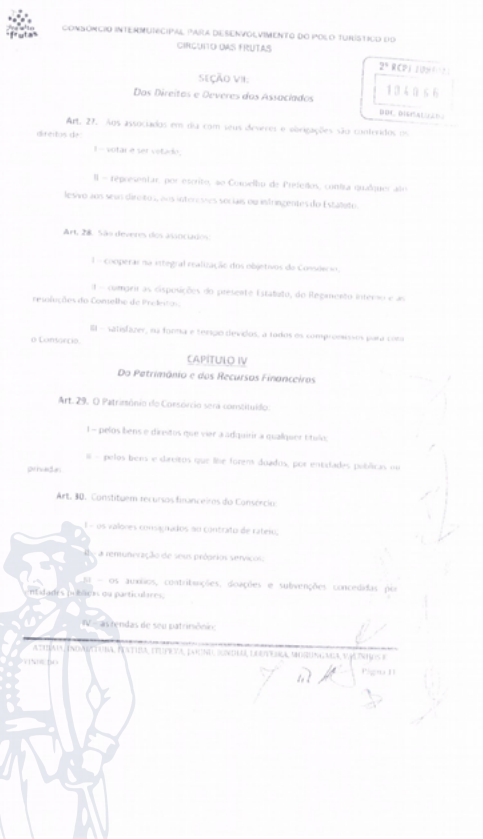

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

2º RCPJ JUNDIAÍ 104066 DOC. DIGITALIZADO

SEÇÃO VII
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 27. Aos associados em dia com seus deveres e obrigações são conferidos os direitos de:

I – votar e ser votado;

II – representar, por escrito, ao Conselho de Prefeitos, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringente do Estatuto.

Art. 28. São deveres dos associados:

I – cooperar na integral realização dos objetivos do Consórcio;

II – cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções do Conselho de Prefeitos;

III – satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com o Consórcio.

CAPÍTULO IV
Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 29. O Patrimônio do Consórcio será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem doados, por entidades públicas ou privadas;

Art. 30. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I – os valores consignados ao contrato de rateio;

II – a remuneração de seus próprios serviços;

III – os auxílios, contribuições, doações e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;

IV – as rendas de seu patrimônio;

ATIBAIA, INDAIATUBA, ITATIBA, ITUPEVA, JARINU, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, MORUNGABA, VALINHOS E VINHEDO

Página 11

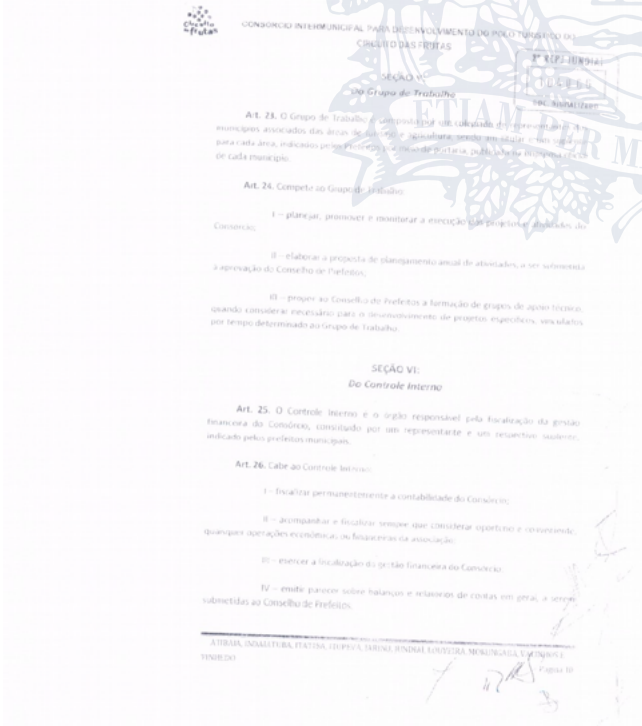

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

2º RCPJ JUNDIAÍ 104066 DOC. DIGITALIZADO

SEÇÃO VI
Do Grupo de Trabalho

Art. 23. O Grupo de Trabalho é composto por um colaborador representante de municípios associados das áreas de turismo e agricultura, sendo um titular e um suplente para cada área, indicados pelos Prefeitos por meio de portaria, publicada no [illegible] de cada município.

Art. 24. Competirá ao Grupo de Trabalho:

I – planejar, promover e monitorar a execução de projetos e ações do Consórcio;

II – elaborar a proposta de planejamento anual de atividades, a ser submetida à aprovação do Conselho de Prefeitos;

III – propor ao Conselho de Prefeitos a formação de grupos de apoio técnico, quando considerar necessário para o desenvolvimento de projetos específicos, vinculados por tempo determinado ao Grupo de Trabalho.

SEÇÃO VII
Do Controle Interno

Art. 25. O Controle Interno é o órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira do Consórcio, constituído por um representante e um respectivo suplente, indicado pelos prefeitos municipais.

Art. 26. Cabe ao Controle Interno:

I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II – acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da associação;

III – exercer a fiscalização da gestão financeira do Consórcio;

IV – emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;

ATIBAIA, INDAIATUBA, ITATIBA, ITUPEVA, JARINU, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, MORUNGABA, VALINHOS E VINHEDO

Página 10

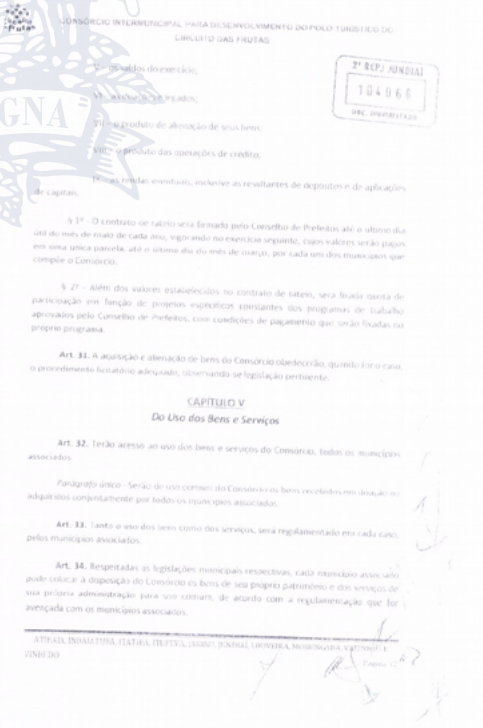

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

2º RCPJ JUNDIAÍ 104066 DOC. DIGITALIZADO

V – os saldos do exercício;

VI – [illegible] e legados;

VII – o produto de alienação de seus bens;

VIII – o produto das operações de crédito;

IX – [illegible] eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

§ 1º - O contrato de rateio será firmado pelo Conselho de Prefeitos até o último dia útil do mês de maio de cada ano, vigorando no exercício seguinte, cujos valores serão pagos em uma única parcela, até o último dia do mês de março, por cada um dos municípios que compõe o Consórcio.

§ 2º - Além dos valores estabelecidos no contrato de rateio, será fixada quota de participação em função de projetos específicos constantes dos programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Prefeitos, com condições de pagamento que serão fixadas no próprio programa.

Art. 31. A aquisição e alienação de bens do Consórcio obedecerão, quando for o caso, o procedimento licitatório adequado, observando-se legislação pertinente.

CAPÍTULO V
Do Uso dos Bens e Serviços

Art. 32. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio, todos os municípios associados.

Parágrafo único - Serão de uso comum do Consórcio os bens recebidos em doação ou adquiridos conjuntamente por todos os municípios associados.

Art. 33. Tanto o uso dos bens como dos serviços, será regulamentado em cada caso, pelos municípios associados.

Art. 34. Respeitadas as legislações municipais respectivas, cada município associado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os municípios associados.

ATIBAIA, INDAIATUBA, ITATIBA, ITUPEVA, JARINU, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, MORUNGABA, VALINHOS E VINHEDO

Página 12

PODER LEGISLATIVO

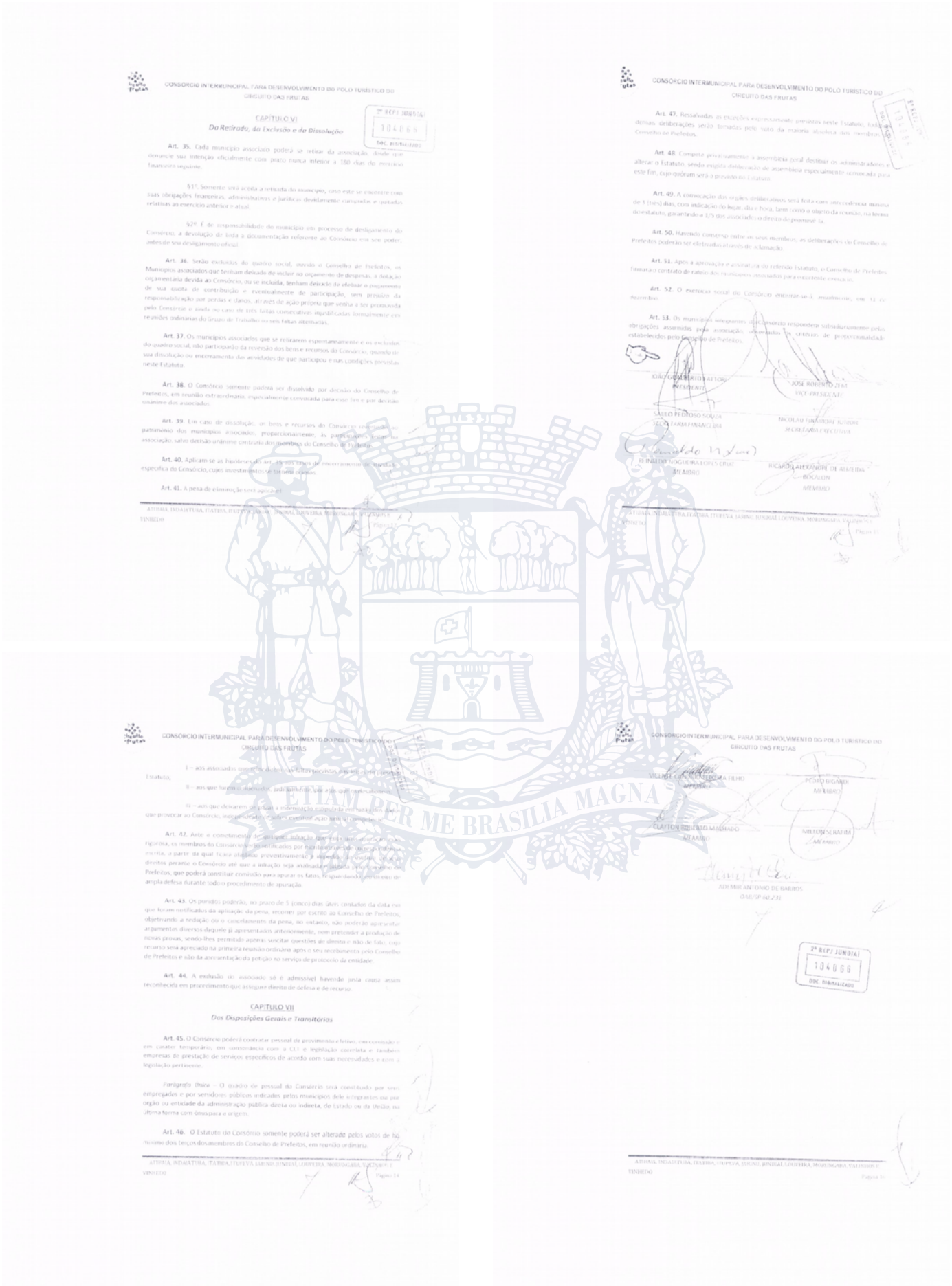

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

CAPÍTULO VI

Da Retirada, da Exclusão e da Dissolução

Art. 35. Cada município associado poderá se retirar da associação, desde que denuncie sua intenção oficialmente com prazo nunca inferior a 180 dias do exercício financeiro seguinte.

§1º. Somente será aceita a retirada do município, caso este se encontre com suas obrigações financeiras, administrativas e jurídicas devidamente cumpridas e quitadas relativas ao exercício anterior e atual.

§2º. É de responsabilidade do município em processo de desligamento do Consórcio, a devolução de toda a documentação referente ao Consórcio em seu poder, antes de seu desligamento oficial.

Art. 36. Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os Municípios associados que tenham deixado de incluir no orçamento de despesas, a dotação orçamentária devida ao Consórcio, ou se incluída, tenham deixado de efetuar o pagamento de sua cota de contribuição e eventualmente de participação, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo Consórcio e ainda no caso de três faltas consecutivas injustificadas formalmente em reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho ou seis faltas alternadas.

Art. 37. Os municípios associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, não participarão da reversão dos bens e recursos do Consórcio, quando de sua dissolução ou encerramento das atividades de que participou e nas condições previstas neste Estatuto.

Art. 38. O Consórcio somente poderá ser dissolvido por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e por decisão unânime dos associados.

Art. 39. Em caso de dissolução, os bens e recursos do Consórcio retornarão ao patrimônio dos municípios associados, proporcionalmente, às participações existentes na associação, salvo decisão unânime contrária dos membros do Conselho de Prefeitos.

Art. 40. Aplicam-se as hipóteses do Art. 45 deste Estatuto no encerramento de atividades específica do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 41. A pena de eliminação será aplicada:

ATIBAIA, INDAIATUBA, ITATIBA, ITUPEVA, JARINU, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, MORUNGABA, VALINHOS E VINHEDO

Página 13

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

I – aos associados que [illegible] Estatuto;

II – aos que [illegible];

III – aos que deixarem de pagar a indenização estipulada em razão [illegible] que provocar ao Consórcio, sujeito [illegible] ação judicial competente.

Art. 42. Ante o conhecimento de qualquer [illegible] rigorosa, os membros do Consórcio serão notificados por [illegible] escrita, a partir da qual ficará [illegible] direitos perante o Consórcio até que a infração seja analisada e julgada pelo Conselho de Prefeitos, que poderá constituir comissão para apurar os fatos, resguardando o direito de ampla defesa durante todo o procedimento de apuração.

Art. 43. Os punidos poderão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que forem notificados da aplicação da pena, recorrer por escrito ao Conselho de Prefeitos, objetivando a redução ou o cancelamento da pena, no entanto, não poderão apresentar argumentos diversos daqueles já apresentados anteriormente, nem pretender a produção de novas provas, sendo-lhes permitido apenas solicitar questões de direito e não de fato, cujo recurso será apreciado na primeira reunião ordinária após o seu recebimento pelo Conselho de Prefeitos e não da apresentação da petição no serviço de protocolo da entidade.

Art. 44. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45. O Consórcio poderá contratar pessoal de provimento efetivo, em comissão e em caráter temporário, em consonância com a CLT e legislação correlata e também empresas de prestação de serviços específicos de acordo com suas necessidades e com a legislação pertinente.

Parágrafo Único – O quadro de pessoal do Consórcio será constituído por seus empregados e por servidores públicos indicados pelos municípios dele integrantes ou por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, do Estado ou da União, na forma com ônus para a origem.

Art. 46. O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelos votos de, no mínimo dois terços dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião ordinária.

ATIBAIA, INDAIATUBA, ITATIBA, ITUPEVA, JARINU, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, MORUNGABA, VALINHOS E VINHEDO

Página 14

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

Art. 47. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Prefeitos.

Art. 48. Compete privativamente à assembleia geral destituir os administradores e alterar o Estatuto, sendo exigida deliberação de assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum será o previsto no Estatuto.

Art. 49. A convocação dos órgãos deliberativos será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com indicação do local, dia e hora, bem como o objeto da reunião, no termos do estatuto, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Art. 50. Havendo consenso entre os seus membros, as deliberações do Conselho de Prefeitos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 51. Após a aprovação e eventual alteração do referido Estatuto, o Conselho de Prefeitos firmará o contrato de rateio dos municípios associados para o exercício vindouro.

Art. 52. O exercício social do Consórcio encerrar-se-á anualmente, em 31 de dezembro.

Art. 53. Os municípios integrantes do Consórcio respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação, observados os critérios de proporcionalidade estabelecidos pelo Conselho de Prefeitos.

JOAO GENEROSO FATTORI
PRESIDENTE

JOSE ROBERTO ZEM
VICE-PRESIDENTE

SAULO FEDOSO SOUZA
SECRETARIA FINANCEIRA

NICOLAU FRANCISCHINI NETO
SECRETARIO EXECUTIVO

ELIANE FONSECA LOPES CELIO
ATIBAIA

RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA
BOCALON
MEMBRO

ATIBAIA, INDAIATUBA, ITATIBA, ITUPEVA, JARINU, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, MORUNGABA, VALINHOS E VINHEDO

Página 15

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

VILMAR CARLOS CECCATO FILHO
ATIBAIA

PEDRO BIGARDI
MEMBRO

CLAYTON ROBERTO MACHADO
ATIBAIA

MILTON SERAFIM
MEMBRO

ADEMIR ANTONIO DE BARROS
OAB/SP 60.231

2º REGº JUNDIAÍ
104066
DOC. DIGITALIZADO

ATIBAIA, INDAIATUBA, ITATIBA, ITUPEVA, JARINU, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, MORUNGABA, VALINHOS E VINHEDO

Página 16

PODER LEGISLATIVO

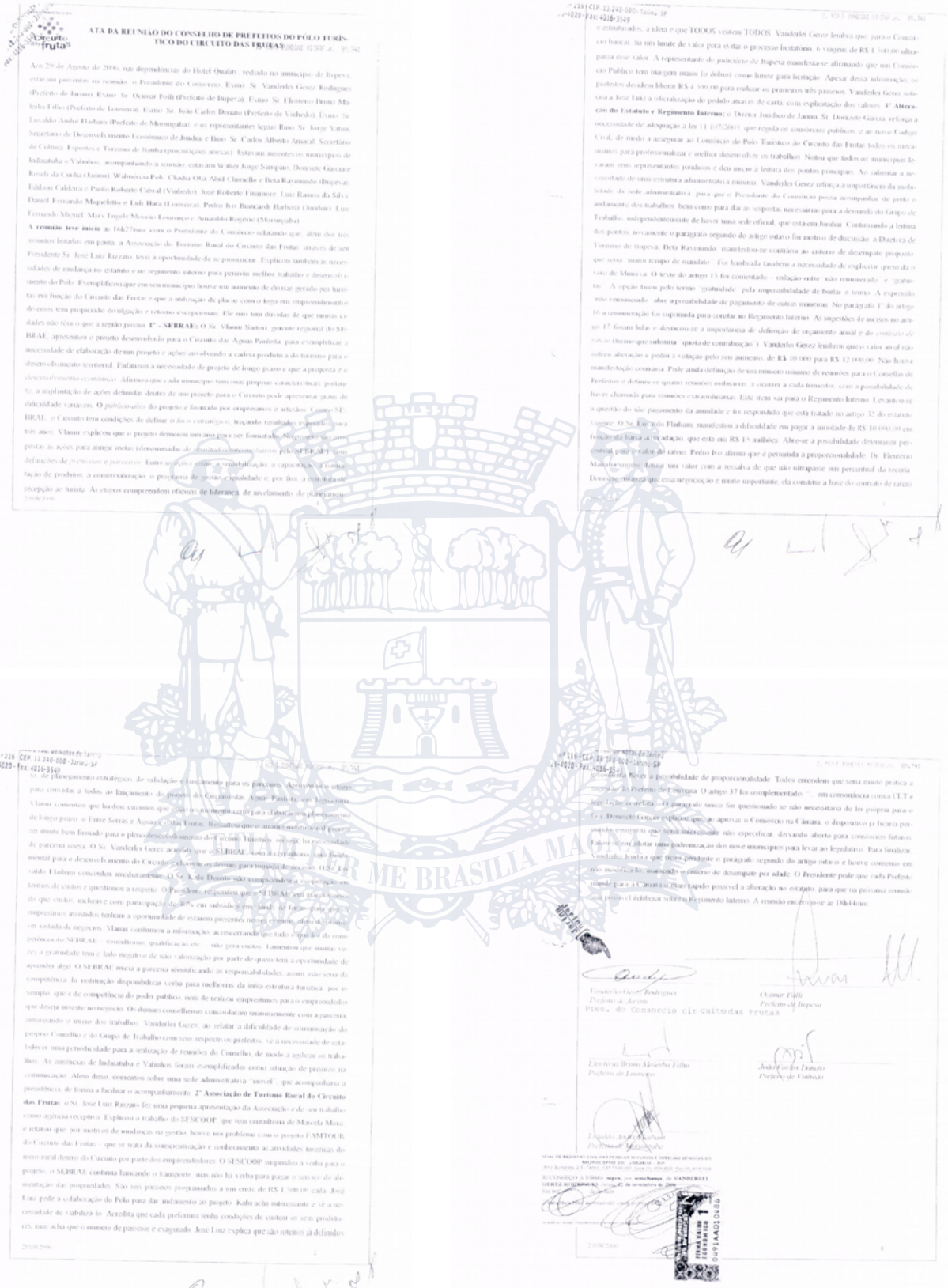

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE PREFEITOS DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

Aos 29 de Agosto de 2006, nas dependências do Hotel Quality, sediado no município de Itupeva estavam presentes na reunião o Presidente do Consorcio, Exmo. Sr. Vanderlei Gerez Rodrigues (Prefeito de Jarinu), Exmo. Sr. Osmar Pelli (Prefeito de Itupeva), Exmo. Sr. Heitorino Bruno Malerba Filho (Prefeito de Louveira), Exmo. Sr. João Carlos Donato (Prefeito de Vinhedo), Exmo. Sr. Ezequiel do André Hasbani (Prefeito de Morungaba), e os representantes legais Exmo. Sr. Jorge Yatim, Secretário de Desenvolvimento Econômico de Jundiaí e Exmo. Sr. Carlos Alberto Amaral, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo de Itatiba (procurações anexas). Estavam ausentes os municípios de Indaiatuba e Valinhos, acompanhando a reunião, estavam Walter Jorge Sampaio, Doutorete Garcia e Rosifa da Cunha (Jarinu), Walnéricia Poli, Cláudia Ota Abid Chamelle e Beta Ravimundo (Itupeva), Edilson Caldeira e Paulo Roberto Cabral (Vinhedo), José Roberto Fiamenore, Luiz Ramos da Silva, Daniel Fernando Maquelette e Luis Hata (Louveira), Pedro Ivo Biancardi Barbosa (Jundiaí), Luis Fernando Meisel, Marx Engels Mourão Lemonge e Amarildo Rogério (Morungaba).

A reunião teve início às 16h23min, com o Presidente do Consórcio relatando que, além dos três assuntos listados em pauta, a Associação do Turismo Rural do Circuito das Frutas, através de seu Presidente Sr. José Luiz Rizzato, teria a oportunidade de se pronunciar. Explicou também as necessidades de mudança no estatuto e no regimento interno para permitir melhor trabalho e desenvolvimento do Polo. Exemplificou que em seu município houve um aumento de diversas gerado por hortaliças em função do Circuito das Frutas e que a substituição de placas com o logo em empreendimentos diversos tem propiciado divulgação e retorno excepcionais. Ele não tem dúvidas de que muitas cidades não têm o que a região possui. **1º - SEBRAE:** O Sr. Vilanir Santos, gerente regional do SEBRAE, apresentou o projeto desenvolvido para o Circuito das Águas Paulista para exemplificar a necessidade de elaboração de um projeto e ações envolvendo a cadeia produtiva do turismo para o desenvolvimento territorial. Enfatizou a necessidade de projeto de longo prazo e que a proposta é o desenvolvimento econômico. Afirmou que cada município tem suas propostas estratégicas, portanto, a implantação de ações definidas dentro de um projeto para o Circuito pode apresentar graus de dificuldade variáveis. O público-alvo do projeto é formado por empresários e artesãos. Contou SEBRAE o Circuito tem condições de definir o foco estratégico, traçando resultados esperados para três anos. Vilanir explicou que o projeto demoraria um ano para ser formatado. Seu papel seria propostas as ações para atingir metas (denominadas de [illegible] pelo SEBRAE), com definições de promessas e parceiros. Entre ações estão a sensibilização, a capacitação, a formação de produtos, a comercialização, o programa de gestão e qualidade e por fim, a estrutura de recepção ao hóspede. As etapas compreendem oficinas de liderança, de nivelamento, de planejamento estratégico, de validação e lançamento para os parceiros. Apresentou o cronograma para concluir a todos ao lançamento do projeto do Circuito das Águas Paulista em Dezembro. Vilanir comentou que há dois caminhos que estão sendo trabalhados para chegar ao desenvolvimento de longo prazo: o Entre Serras e Águas e das Frutas. Ressaltou que o arranjo institucional precisa ser muito bem firmado para o planejamento através do Circuito. Enfatizou também a necessidade de parceria com o Sr. Vanderlei Gerez acredita que o SEBRAE seria a estrutura mais indicada para o desenvolvimento do Circuito e chamou os demais para tomada de decisão. O Sr. Ezequiel Hasbani concordou imediatamente. O Sr. João Donato não compreendeu a explicação em termos de custos e questionou a respeito. O Presidente respondeu que o SEBRAE teria [illegible] do que custos, incluindo com participação de [illegible] em subsídios e em [illegible] de forma que os empreendimentos associados tenham a oportunidade de estarem presentes nesses eventos, além de [illegible] rodada de negócios. Vilanir confirmou a informação, acrescentando que tudo o que for da competência do SEBRAE – consultorias, qualificação etc. – não gera custos. Lembrou que muitas vezes a oportunidade tem o lado negativo de não valorização por parte de quem tem a oportunidade de aprender algo. O SEBRAE inicia a parceria identificando as responsabilidades, assim não seria da competência da instituição disponibilizar verba para melhorias da infra estrutura turística, por exemplo, que é de competência do poder público, nem de realizar empréstimos para o empreendedor que deseja investir no negócio. Os demais conselheiros concordaram unanimemente com a parceria, iniciando o início dos trabalhos. Vanderlei Gerez, ao relatar a dificuldade de comunicação do próprio Conselho e do Grupo de Trabalho com seus respectivos prefeitos, vê a necessidade de estabelecer uma periodicidade para a realização de reuniões do Conselho, de modo a agilizar os trabalhos. As ausências de Indaiatuba e Valinhos foram exemplificadas como situação de prejuízo na comunicação. Além disso, comentou sobre uma sede administrativa "ancorel", que acompanharia a presidência, de forma a facilitar o acompanhamento. **2º Associação de Turismo Rural do Circuito das Frutas:** o Sr. José Luiz Razzato fez uma pequena apresentação da Associação e de seu trabalho como agência receptiva. Explicou o trabalho do SESCOOP, que tem consultoria de Marcela Mora, e relatou que, por motivos de mudanças na gestão, houve um problema com o projeto EAMTOUR do Circuito das Frutas – que se trata da conscientização e conhecimento as atividades turísticas do meio rural dentro do Circuito por parte dos empreendedores. O SESCOOP suspendeu a verba para o projeto, o SEBRAE continua fornecendo o transporte, mas não há verba para pagar o serviço de alimentação das propriedades. São seis pessoas programadas a um custo de R$ 1.500,00 cada. José Luiz pede a colaboração do Polo para dar andamento ao projeto. Acha ativo interessante e vê a necessidade de viabilizá-lo. Acredita que cada prefeitura tenha condições de custear os seus produtores, mas acha que o número de pessoas é exagerado. José Luiz explica que são roteiros já definidos [illegible] Vanderlei Gerez lembra que para o Consórcio bancar há um limite de valor para evitar o processo licitatório. O viagem de R$ 1.500,00 ultrapassa esse valor. A representante do judiciário de Itupeva manifestou-se afirmando que um Consórcio Público tem imagem muito to dobra) como limite para licitação. Apesar dessa informação, os prefeitos decidem liberar R$ 4.500,00 para realizar os primeiros três passeios. Vanderlei Gerez solicita a José Luiz a oficialização do pedido através de carta, com explicitação dos valores. **3º Alteração do Estatuto e Regimento Interno:** o Diretor Jurídico de Jarinu, Sr. Doutorete Garcia, reforça a necessidade de adequação à lei 11.107/2005, que regula os consórcios públicos, e ao novo Código Civil, de modo a assegurar ao Consórcio do Polo Turístico do Circuito das Frutas todos os mecanismos para profissionalizar e melhor desenvolver os trabalhos. Notou que todos os municípios levaram seus representantes jurídicos e deu início à leitura dos pontos principais. Ao salientar a necessidade de uma estrutura administrativa mínima, Vanderlei Gerez reforça a importância da mobilidade da sede administrativa, para que o Presidente do Consórcio possa acompanhar de perto o andamento dos trabalhos, bem como para dar as respostas necessárias para a demanda do Grupo de Trabalho, independentemente de haver uma sede oficial, que está em fundar. Continuando a leitura dos pontos, no artigo 6º o parágrafo segundo do artigo oitavo foi motivo de discussão: a Diretora de Turismo de Itupeva, Beta Ravimundo, manifestou-se contrária ao critério de desempate proposto que seria maior tempo de mandato. Foi lembrada também a necessidade de explicitar apenas do voto de Minerva. O texto do artigo 15 foi comentado – redação entre não remunerado e gratuito. A opção ficou pelo termo "gratuidade" pela impossibilidade de bustar o termo. A expressão não remunerado" abre a possibilidade de pagamento de outras maneiras. No parágrafo 1º do artigo 16, a renúncia foi suprimida para constar no Regimento Interno. As sugestões de incisos no artigo 17 foram lidas e destacou-se a importância da definição de orçamento anual e do contrato de rateio (lembrou que substitui "quota de contribuição"). Vanderlei Gerez lembrou que o valor atual não sofreu alteração e pediu a votação pelo seu aumento, de R$ 10.000 para R$ 12.000,00. Não houve manifestação contrária. Pede ainda definição de um número mínimo de reuniões para o Conselho de Prefeitos e defende-se quatro reuniões ordinárias, a ocorrer a cada trimestre, com a possibilidade de haver chamada para reuniões extraordinárias. Este item vai para o Regimento Interno. Levanta-se a questão do não pagamento da anuidade e foi respondido que está tratado no artigo 32 do estatuto vigente. O Sr. Ezequiel Hasbani manifestou a dificuldade em pagar a anuidade de R$ 10.000,00 em função da baixa arrecadação, que está em R$ 15 milhões. Abre-se a possibilidade determinar percentual para o valor do rateio. Pedro Ivo afirma que é permitida a proporcionalidade. Dr. Heitorino Macalbernardino, definir um valor com a ressalva de que não ultrapasse um percentual da receita. Domingos enfatiza que essa negociação é muito importante, ela constitui a base do contrato de rateio. Vanderlei Gerez lembra a possibilidade de proporcionalidade. Todos entendem que seria muito prática a [illegible] do Prefeito de Jarinu. O artigo 17 foi complementado: "... em consonância com a CLT e legislação correlata". O parágrafo único foi questionado se não necessitaria de ser explicitado. Doutorete Garcia explicou que se aprovar o Conselho na Câmara, o deputado já ficaria preparado exatamente para que seja interessante não especificar, deixando aberto para conselhos futuros. Falam-se em idoneidade financeira, não dos nove municípios para levar ao legislativo. Para finalizar, Vanderlei Gerez lembra que ficou pendente o parágrafo segundo do artigo oitavo e houve consenso em não modificá-lo, mantendo o critério de desempate por idade. O Presidente pede que cada Prefeito mande para a Câmara o mais rápido possível a alteração no estatuto, para que na próxima reunião possa ser deliberada sobre o Regimento Interno. A reunião encerrou-se às 18h44min.

Vanderlei Gerez Rodrigues
Prefeito de Jarinu

Osmar Pelli
Prefeito de Itupeva

Pres. do Consorcio circuito das Frutas

Heitorino Bruno Malerba Filho
Prefeito de Louveira

João Carlos Donato
Prefeito de Vinhedo

Ezequiel André Hasbani
Prefeito de Morungaba

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO
DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

Reunião 17 de Maio de 2013 – Itatiba

Ao dia dezessete de Maio de 2013, no Auditório do Centro Administrativo "Prefeito Eliore Comoline" no município de Itatiba, às seis horas e quarenta minutos ocorreu a reunião ordinária Conselho de Prefeitos, onde estiveram presentes os prefeitos José Roberto Zem (Morungaba), Vicente Candido Teixeira (Jarinu), João Gualberto Fattori (Itatiba), Nicolau Finamore Junior (Louveira) e Clayton Roberto Machado (Valinhos).

Estavam presentes os representantes dos Prefeitos com procuração Jue Takuta (Diretor de Projetos Turísticos de Atibaia), Marcos Cesar Brunholi (Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo de Jundiaí), Adriano Fabio Corazzini (Diretor Municipal de Cultura de Vinhedo), Weslei Marcuzzo (Secretário de Agricultura e Turismo de Itupeva) e Sévio Domingues (Diretor de Turismo de Indaiatuba).

Estavam presentes Marcela Mory (Jundiaí), João Antonio Filure (Morungaba), Juruene Ferreira (Jarinu), Rafaela Lourenço e Jailson Marcelo (Louveira), Floriano Duarte Lima (Valinhos), Tarita da Silva (Vinhedo), André Barros e Bianca Golin (Itatiba).

A assessoria de imprensa do município de Itatiba abre a reunião, dando as boas vindas e agradecendo a presença de todos, em seguida o Exmo. Sr. Presidente deste Consórcio, João Gualberto Fattori fala sobre as pequenas propriedades de agricultura familiar, a importância da agricultura bem no Circuito das Frutas e também para o desenvolvimento do turismo. Fattori também fala sobre o crescimento das Festas das Frutas nos últimos anos e a importância do turismo como uma indústria limpa e o comprometimento dos prefeitos em participar das reuniões de Conselho do Consórcio Circuito das Frutas, salientando a necessidade da união para o fortalecimento do Circuito das Frutas.

Primeiro item da pauta Apresentação do Consórcio Circuito das Frutas. João (Itatiba) fala apresentando o Conselho Intermunicipal para Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, formado pelos municípios de Atibaia, Indaiatuba, Itatiba, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Morungaba, Valinhos e Vinhedo. Comenta sobre a criação em 2002 e seus objetivos de fomentar o desenvolvimento turístico da região de forma integrada e sustentável, fortalecendo a atividade turística, o turismo rural, unindo os temas segmentos do turismo (entrecortando assim o desenvolvimento

econômico regional, a valorização e manutenção [illegible] artesanal e o meio ambiente, utilizando o turismo como instrumento de [illegible] fluxo turístico na região de forma sustentável. [illegible] de empreendimentos rurais aptos para a prática do turismo rural promover atividades [illegible] forma a incentivar a participação de todo o trade turístico em eventos específicos [illegible] atividades, além de incentivar a identificação [illegible] atrativos que compõe o Circuito das Frutas.

Andre fala sobre a história e as diretorias que passaram pela presidência [illegible] composta João Fattori, Prefeito de Itatiba como Presidente, Roberto Zem, Prefeito de Morungaba como Vice Presidente, Nicolau Finamore Junior, Prefeito de Louveira como Secretário Executivo e Saulo Prudoso de Souza, Prefeito de Atibaia como Secretário Financeiro.

Segundo item da pauta Aprovação das alterações do Estatuto. Marcela (Jundiaí) apresenta algumas mudanças feita no Estatuto, destacando a organização da nova diretoria composta pela Presidência, Vice Presidência, Secretaria Executiva, Secretaria Financeira, Auditoria Interna e Grupo de Trabalho na qual é formado pelos representantes do turismo e da agricultura dos municípios, mencionando a exclusão do conselho fiscal, a relação dos novos consorciados, a inserção da marca do Circuito das Frutas em todo material impresso e no site das prefeituras consorciadas, a oportunidade de firmar convênios e contratos, contratação de funcionários e serviços técnicos especializados como assessoria contábil e jurídica, gestão e planejamento, comunicação e imprensa, além da realização de três reuniões anuais do Conselho de Prefeitos. Também fala das obrigações da Secretaria Executiva e Financeira, o contrato de rateio que será firmado até 31 de maio de cada ano, sendo que o valor da contribuição deverá ser pago em parcela única até último dia do mês de março. Por unanimidade todos os prefeitos e representantes presentes aprovam as alterações do Estatuto, na qual segue anexo a esta Ata.

Terceiro item da pauta Apresentação Planejamento 2013. Andre (Itatiba) apresenta para aos Prefeitos presentes o Planejamento 2013 elaborado pelos representantes do Grupo de Trabalho. João Fattori, Presidente deste Consórcio ressalta a importância da sinalização turística patrocinada na região. Marcela (Jundiaí) detalha a proposta apresentada para contratação de empresas prestadoras de serviços, mencionando as áreas que serão trabalhadas, Planejamento e Gestão, Organização de Eventos, Comunicação e Marketing e Sensibilização, prevendo investimento de R$ 514.000,00 (Quinhentos e Quatorze Mil Reais). Como Sr. Prefeito Nicolau Finamore sugere que façamos a captação de recursos federais e estaduais para contribuir na manutenção do Consórcio, contando que não poderemos obtiver todo o recurso com despesas fixas, considerando que no próximo ano não poderemos dar continuidade aos trabalhos, devido a diminuição do valor do salário. O Exmo. Prefeito de Morungaba, Sr. José Roberto Zem fala sobre sua disposição em colaborar e convida os demais prefeitos para buscar recursos para o Consórcio. Solicita o agendamento de uma reunião na Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo com o Secretário Claudio Valverde para tratarmos as solicitações. Fattori ressalta que o Consórcio não poderá ficar mais parado, o Circuito das Frutas precisa crescer e parabeniza o grupo pelos trabalhos que estão sendo desenvolvidos. Jun (Atibaia) ressalta que o Circuito das Frutas é reconhecido nacionalmente e que estamos no caminho certo, já que o turismo movimenta hoje mais de 05 segmentos. Junior, Prefeito de Louveira, sugere

que o Grupo de Trabalho apresente uma proposta com o planejamento financeiro para os próximos quatro anos.

Os prefeitos e representantes presentes aprovam por unanimidade o Planejamento de Trabalho 2013, anexo a esta Ata.

Quarto item da pauta Contrato de Rateio 2014. André (Itatiba) apresenta a proposta com o contrato de rateio para 2014 e diz que há três anos os municípios contribuem com R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) ao ano. O Grupo de Trabalho sugere que o valor para 2014 aumente para R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), e que os pagamentos sejam feitos em uma única vez o último dia do mês de março de cada ano, conforme o Estatuto. O Prefeito José Roberto Zem comenta a dificuldade financeira do município de Morungaba em [illegible] o pagamento considerando sua arrecadação baixa. Os prefeitos e representantes presentes aprovam por unanimidade o novo contrato de rateio que prevê o aumento na contribuição anual dos municípios para R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais). A presidência encaminhará para os consorciados a formalização do contrato.

Quinto item da pauta Convênio com a Associação de Turismo Rural do Circuito das Frutas. Rafaela (Louveira) esclarece para os presentes qual a função da Associação do Circuito das Frutas e do Consórcio, comenta que são duas pessoas jurídicas, com duas identidades visuais diferentes e ressalta que para os turistas é muito confuso. Marcela (Jundiaí) sugere aos presentes que a Associação tenha uma cadeira no Consórcio e pede para os prefeitos um posicionamento sobre a realização de um convênio para repasse de recursos, ficando a realização de alguns eventos. Fattori Presidente deste Consórcio considera a disponibilidade da cadeira para Associação do Circuito das Frutas participar nas ações e reuniões, mais comenta que no momento a realização de convênio é inviável e não poderia ser feita pelo fato da Associação ser membro deste Consórcio.

Assuntos Gerais Sede do Consórcio. Fattori pede para o Grupo de Trabalho apresentar proposta da sede para o Consórcio, considerando que em várias reuniões este assunto foi discutido e não resolvido. Marcela (Jundiaí) comenta que a sede do Consórcio está localizada desde a sua criação no Centro de Informações Turísticas de Jundiaí e o Grupo de Trabalho não acha interessante investir o recurso disponível na aquisição de imóvel e sugere que retornamos o contato com a Secretaria de Agricultura do Estado para solicitar novamente o espaço já disponibilizado em 2012. Fattori [illegible] ainda a importância de incentivarmos a agricultura através de leis de incentivo, aliado com o seguro, disponibilização de técnicos e ferramentas que os incentivem para trabalhar também com o turismo rural.

A reunião se encerra às 12h33. Nada mais havendo a tratar, eu Rafaela Camaro Lourenço, Turismóloga – Representante da Secretaria Executiva lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

Rafaela Camaro Lourenço
Turismóloga – Representante da Secretaria Executiva

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

PODER LEGISLATIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

2º RCPJ JUNDIAÍ 104056 DOC. DIGITALIZADO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREFEITOS

Jundiaí, 26 de Agosto de 2014.

No dia vinte e seis de agosto de 2014, no Espaço UNIDAM no município de Jundiaí, às onze horas e quinze minutos teve início a reunião ordinária do Conselho de Prefeito do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas. Estiveram presentes os representantes municipais: João Gualberto Fattori (Prefeito de Itatiba), José Roberto Zem (Prefeito de Morungaba), os representantes com procuração Wilson Ventura (representante do Prefeito de Valinhos), David Ferreira de Carvalho (representante do Prefeito de Atibaia), Wilson Maruzo (representante do Prefeito de Bom Jesus), Marcos César Brunholi (representante do Prefeito de Jundiaí), Janaine Ferrara (representante do Prefeito de Jarinu), Tarita Almeida da Silva (representante do Prefeito de Vinhedo), Jailson Marinho (representante do Prefeito de Louveira) e Renato Stochi (representante do Prefeito de Indaiatuba). Estavam presentes os representantes do Grupo de Trabalho: André Barros e Bianca Grilo (Itatiba), Marcela Moro, Valeria Oliveira e Mariana Andretta (Jundiaí), Rafaela Loureiços (Louveira), Franklin Duarte (Valinhos), José Luiz Rizzato (Associação C.F.), Sidnei Di Santi Junior (Indaiatuba). Registramos também a presença dos convidados Fernanda Italiani (Morungaba) e Andreia Rapi (Jundiaí). André (Itatiba) inicia a reunião agradecendo a presença dos prefeitos, representantes e membros do grupo de trabalho.

Primeiro item de pauta: Aprovação das modificações do estatuto: André (Itatiba) pergunta para os presentes as modificações feitas no estatuto, de acordo com a solicitação do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil ou de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí. Fez necessária a inclusão da cláusula informando os direitos e deveres dos associados, inclusão da cláusula informando que compete privativamente à assembleia geral destituir os administradores e alterar os estatuto e que é exigido deliberação de assembleia especialmente convocada para esse fim; inclusão da cláusula informando sobre a dissolução do consórcio; deliberativos, far-se-á na forma do estatuto, com votos de 2/3 dos associados e diretos e promover; e, e esclarecer no estatuto, que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa assim reconhecida em procedimento de que assegure o direito de defesa e de recurso. Todos os presentes representantes com procuração aprovam as modificações do estatuto deste consórcio.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

2º RCPJ JUNDIAÍ 104055 DOC. DIGITALIZADO

turista. A intenção é ter um material mais objetivo, que consiga atingir o público final, para que ele mesmo monte o seu roteiro turístico dentro do circuito, e para orientar as agências de turismo que queiram organizar os passeios. Marcela (Jundiaí) fala que o projeto prevê a contratação de um banco de imagens, ou seja, serviço de fotografia, serviço de criação e serviço de impressão. Todos os presentes aprovam a proposta, os orçamentos e o início da contratação dos serviços.

Quinto item de pauta: CIT Móvel: André (Itatiba) comenta sobre o projeto do CIT móvel, na qual foi solicitada a Secretaria de Estado a aquisição do veículo. Devido ao ano eleitoral não teremos informações e retorno por parte dos representantes do Estado. João Fattori (Prefeito Itatiba) comenta que é muito delicado a questão de transporte, temos que pensar em qualquer incidente que possa acontecer. Marcela (Jundiaí) diz que precisamos traçar um plano de operacionalização do veículo, destacando a questão de combustível, seguro, motorista, pedágio, garagem etc. João Fattori (Prefeito de Itatiba) diz que poderemos fazer com esse valor outras ações de marketing mais eficazes e vantajosas. Renato Stochi (Representante do prefeito de Indaiatuba) ressalta que não devemos descartar o projeto, mas é preciso fazer um estudo mais aprofundado.

Sexto item de pauta: Aquisição de veículos para o Consórcio. José Roberto Zem (Prefeito de Morungaba) na oportunidade solicita aos membros a aquisição de veículos para os municípios consorciados. Ressalta que muitas secretarias têm dificuldades de participarem das reuniões, feiras e eventos por falta de transporte municipal. Os veículos poderiam ser destinados especificamente para os departamentos de turismo, considerando que o Comércio tem sido para isso. João Fattori (Prefeito de Itatiba) e outros representantes ressaltam que precisamos investir o dinheiro do Consórcio em ações específicas de marketing e projetos como sinalização. Sabemos que todos os municípios têm dificuldades com transporte, mas não é momento para esse tipo de aquisição.

Assuntos Gerais: Reunião Conselho de Prefeitos. André (Itatiba) pede aos prefeitos e representantes discutirem sobre a data para a próxima reunião do Conselho de Prefeitos, que deve ser realizada em dezembro deste ano, lembrando que será reunião de eleição da nova diretoria. João Fattori (Prefeito de Itatiba) e José Roberto Zem (Prefeito de Morungaba) comentam que os outros prefeitos do Circuito das Frutas não estão participando das reuniões do Conselho do Consórcio, e os membros do grupo de trabalho também comentam que alguns municípios não estão tendo participação constante nas reuniões ordinárias do grupo de trabalho. João Fattori pede que seja enviada uma lista de presença das reuniões, para poder assim cobrar os outros membros do conselho sobre as ausências dos representantes nomeados. Em breve a presidência encaminhará a convocação de reunião de dezembro do Conselho de Prefeitos.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

Segundo item de pauta: Revista do Circuito das Frutas: André (Itatiba) [illegible] revista Cidade e & Cultura com [illegible] empresa na reunião do grupo de trabalho, sendo [illegible] A Proposta se resume em [illegible] cores. Como portfólio, a empresa [illegible] município integrante do Circuito das Frutas. O grupo de trabalho [illegible] contempla o turismo rural, gastronomia entre os assuntos. [illegible] distribuição será delegada e o Consórcio ficará a quanta de 2 [illegible] municípios. João Fattori (Prefeito Itatiba) sugere que seja feita uma quantidade maior de [illegible] considerando ser uma ferramenta importante para divulgação do Circuito das Frutas. [illegible] (Louveira) sugere negociar uma tiragem maior com a empresa considerando [illegible] Circuito das Frutas, deveríamos ter mais flexibilidade para negociação. Todos os presentes [illegible] com o investimento do Consórcio de R$18.000,00 (Dezoito Mil Reais), para o [illegible] página dupla na revista. André pede posicionamento do conselho de prefeitos referente ao [illegible] de lançamento. João Fattori (Prefeito de Itatiba) sugere que seja feita em um [illegible] Roberto Zem (Prefeito Morungaba) coloca a disposição o município de Morungaba para sediar o evento de lançamento da revista.

Terceiro item de pauta: Outdoor nas entradas das cidades: André (Itatiba) comenta sobre o item da pauta como Projeto de Totens para Circuito das Frutas. Rafaela (Louveira) apresenta proposta do [illegible] para implantação de totes de identificação do Circuito das Frutas para os 10 municípios. O [illegible] prevê para cada município a instalação e confecção de quatro totens com estrutura de [illegible] escalado tratado, envernizado, chapa galvanizada com aplicação de adesivos dos dois lados, chumbamento, para serem instaladas nas entradas dos municípios. João Fattori (Itatiba) [illegible] interessou pela proposta e sugeriu darmos andamento no processo de contratação dos serviços. José Roberto Zem (Prefeito de Morungaba) e outros representantes com procuração também positivo do projeto apresentado e concordaram com a aquisição. Rafaela (Louveira) diz que o prazo [illegible] implantação será de aproximadamente dois meses após a ordem de serviço. Será importante [illegible] municípios providenciarem o mapeamento das instalações junto ao departamento de trânsito [illegible] obras de cada cidade.

Quarto item de pauta: Passaporte Circuito das Frutas Marcela (Jundiaí) apresenta a proposta do passaporte turístico do Circuito das Frutas, no qual os principais objetivos são de desenvolver um material complementar com a catalogação dos empreendimentos turísticos rurais e fabricas [illegible]

Rafaela Camacci Loureiços

2º RCPJ JUNDIAÍ 104056 DOC. DIGITALIZADO

David de Carvalho	ATIBAIA (procuração)
Janaine Ferrara	JARINU (Procuração)
Marcos César Brunholi	JUNDIAÍ (procuração)
Jailson Marinho	LOUVEIRA (Procuração)
João Guarberto Fattori	ITATIBA
Renato	INDAIATUBA (Procuração)
José Roberto Zem	MORUNGABA
Wilson Ventura	VALINHOS (Procuração)
Tarita da Silva	VINHEDO (Procuração)
Marcela Moro	JUNDIAÍ
Wilson Maruzo	VALINHOS
Mariana Andretta	JUNDIAÍ
Valeria Oliveira	JUNDIAÍ
Franklin Duarte Lima	VALINHOS
João Frare	MORUNGABA
José Luiz Rizzato	ASSOCIAÇÃO C. F
Rafaela Loureiços	LOUVEIRA
Bianca Grilo	ITATIBA
André Barros	ITATIBA
Sidnei di Santi Junior	INDAIATUBA

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 12.351
Altera a Lei 8.792/17, para atribuir ao Conselho Municipal da Juventude a coordenação da Semana Municipal da Juventude (agosto).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de setembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.792, de 06 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O Programa será desenvolvido e coordenado pelo Conselho Municipal da Juventude e aberto às Unidades de Gestão, às entidades da sociedade civil organizada, aos particulares e às instituições públicas e privadas interessadas na sua realização." (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de setembro de dois mil e dezessete (19/09/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 12.353
Declara de utilidade pública a Associação ALMATER.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de setembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1o. É declarada de utilidade pública a Associação ALMATER, com sede nesta cidade.

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de setembro de dois mil e dezessete (19/09/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 12.376
Reduz a jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente pessoa com deficiência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de setembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º Ao servidor, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência, consideradas dependentes sob o aspecto sócio-educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência, nos termos do art. 178, IV, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.

§1º Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica.

§2º Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se dependente a pessoa sobre a qual o servidor exerce o poder familiar, que esteja sob sua guarda ou responsabilidade por ordem judicial, seja menor de 18 (dezoito) anos ou totalmente inválido de qualquer idade e incapaz de prover seu próprio sustento.

§3º O benefício desta Lei aplica-se apenas aos servidores com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O benefício desta Lei somente será concedido se constatada, através de avaliação médica e estudo social promovidos pela administração, a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em tratamento específico durante horário incompatível com o seu horário ou jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. Para verificação do disposto no "caput" deste artigo, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelos órgãos responsáveis do Município, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo.

Art. 3º A redução de carga horária de que se trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por profissional competente que ateste a especificidade, grau da deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente.

§ 1º Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência, mental, física ou sensorial forem ambos servidores públicos deste Município, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária prevista nesta Lei.

§2º No caso de servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.

§ 3º A redução de que trata o "caput" deste artigo será concedida pelo prazo máximo de um (1) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observado o procedimento de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei.

§4º A administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

§5º O cumprimento da jornada do servidor deverá se dar no período de turno escolar, se o dependente deficiente estiver frequentando Unidade Escolar, seja pública ou privada.

Art. 4º Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster–se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

18.01.04.122.0174.2007.3.1.90.05.00.0.0000;
18.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0.0000;
18.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0.0000;
18.01.04.122.0174.2007.3.1.90.16.00.0.0000;
18.01.04.122.0174.2007.3.1.91.13.00.0.0000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de setembro de dois mil e dezessete (19/09/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

RESENHA DA 31ª SESSÃO Ordinária DA 17ª LEGISLATURA
(Em 19 de setembro de 2017)

1) ABERTURA

Horário de Início: 18:00 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Gustavo Martinelli.
1.ª Secretaria: Paulo Sergio Martins.
2.ª Secretaria: Leandro Palmarini.

1.b) Presença

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Monteiro, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Souza, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus e Wagner Tadeu Ligabó.

2) PEQUENO EXPEDIENTE

2.a) Matérias Apresentadas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 1.030/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para prever jornada de trabalho reduzida no caso de servidor do qual seja dependente pessoa portadora de deficiência.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 1.031/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera o Código Tributário, para reformular e revogar disposições; e revogar as leis complementares que especifica.
PROJETO DE LEI No. 12.367/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza doação, à DAE S.A.- Água e Esgoto, de área pública situada no Jardim Novo Horizonte, para o fim que especifica.
PROJETO DE LEI No. 12.369/2017 - LEANDRO PALMARINI - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO ADMINISTRADOR" (09 de setembro).
PROJETO DE LEI No. 12.370/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Prevê fornecimento pela Administração Pública de documentos reproduzidos pelo sistema Braille a pessoa com deficiência visual grave.
PROJETO DE LEI No. 12.371/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Institui e inclui no Calendário municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE" (penúltimo sábado de novembro).
PROJETO DE LEI No. 12.372/2017 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Institui o Programa "ADOTE UMA PRAÇA".
PROJETO DE LEI No. 12.373/2017 - MESA DIRETORA - Revoga, do Plano Diretor, dispositivo que condiciona denominação de via pública.
PROJETO DE LEI No. 12.374/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Inclui no Calendário Municipal de Eventos a Campanha "FARMACÊUTICO NA PRAÇA" (setembro).
PROJETO DE LEI No. 12.375/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Altera a Lei 8.772/2017, que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos, para prever a data programada.
PROJETO DE LEI No. 12.376/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - Reduz a jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente pessoa com deficiência.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO No. 1.751/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Altera o Decreto Legislativo 1.662/2017, que concede ao Sr. DORIVAL RAYMUNDO FILHO ("Val Júnior") a Ordem do Mérito "Conde de Parnaíba", para retificar o nome do homenageado para Sr. DORIVAL RAYMUNDO JÚNIOR ("Val Júnior").
MOÇÃO No. 73/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - REPÚDIO de diretriz do Governo Estadual de possível cancelamento, a partir do ano letivo de 2018, do turno noturno em diversas escolas estaduais de Jundiaí.
MOÇÃO No. 74/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - REPÚDIO do monólogo "O Evangelho segundo Jesus, rainha do céu" – programado pelo SESC/Jundiaí para 15-09-2017 e suspenso por medida judicial.
MOÇÃO No. 75/2017 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - REPÚDIO da posição do governo brasileiro no Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), de rejeitar recomendação do Vaticano de proteção do nascituro e da família.

2.b) Requerimentos
- à Presidência:
Nº. 186/2017 - COMISSÃO MISTA (CJR/CEFO) - REALIZAÇÃO de Audiência Pública para debate do PL 12.358/2017, do Prefeito Municipal, que institui o Plano Plurianual (PPA) 2018/2021, o Plano de Metas de Governo e as Metas e Prioridades de 2018.
Nº. 187/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - RETIRADA do PROJETO DE LEI 12.322/17, do Vereador CÍCERO CAMARGO DA SILVA, que altera a Lei 7.830/12 (que instituiu a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana) para ampliar seus objetivos.

2.c) Indicações Despachadas
Nº. 3814/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Tapamento de buraco na Rua Atibaia, em frente ao nº 414 (Cidade Nova).
Nº. 3815/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Raspagem de calçada em toda a extensão da Rua Atibaia (Cidade Nova).
Nº. 3816/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Raspagem de calçada em toda a extensão da Rua Armando Carraro (Jardim Tamoio).
Nº. 3817/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato em toda a extensão da Avenida dos Imigrantes Italianos (Ponte São João).
Nº. 3818/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato em praça situada no entroncamento da Avenida Geraldo Azzoni com a Alameda das Sibipirunas (Rio Acima).
Nº. 3819/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Retificação de solo na Alameda das Sibipirunas (Rio Acima).
Nº. 3820/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato em toda a extensão da Avenida Antônio Muller (Rio Acima).
Nº. 3821/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Retificação de solo na em toda a extensão da Avenida Muller (Rio Acima).
Nº. 3822/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato em toda a extensão da Rua José Manoel da Silva (Rio Acima).
Nº. 3823/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato em toda a extensão da Rua Balbina Miguel Casoni (Bairro Engordadouro).
Nº. 3824/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Tapamento de buraco na Av. Antônio Demarchi, altura do nº 214 (Mirante de Jundiaí).
Nº. 3825/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Corte de mato na Rua Milton Domingos (Conjunto Habitacional Vista Alegre).
Nº. 3826/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Tapamento de buracos na altura dos nº 354 e 410 da Rua Milton Domingos (Conjunto Habitacional Vista Alegre).
Nº. 3827/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Pintura de vagas para estacionamento no Centro das Artes e Esportes Unificados, situado na Rua Cabo Edvaldo Quirino Santana (Condomínio Vista Alegre).
Nº. 3828/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Colocação de cobertura em ponto de ônibus na Av. Valter Tozetto Júnior, na altura do Condomínio Benassi (Cecap).
Nº. 3829/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Limpeza dos bueiros da Rua Antônio Demarchi (Cecap).
Nº. 3830/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Manutenção na iluminação pública nas escadas da Esplanada Monte Castelo (Centro).
Nº. 3831/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Varrição da Rua Helena Conci Gaspari (Jardim Campos Elíseos).

PODER LEGISLATIVO

Nº. 3832/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Colocação de placa toponímica na Rua Israel Vieira Ferreira (Jardim Campos Elísios).
Nº. 3833/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Retirada de galhos cortados ao longo da Av. Luís Gonzaga Martins Guimarães (Jardim Campos Elíseos).
Nº. 3834/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Substituição dos bancos da Praça Dr. Tito Prates da Fonseca na Rua Elias Fausto (Jardim Santa Júlia).
Nº. 3835/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Reformulação da saída do Jardim Eldorado e Cidade Luíza, pela Rua Oswaldo Aranha com a Av. Antônio Frederico Ozanan.
Nº. 3836/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Manutenção para contenção de goteiras na quadra do Complexo Educacional Cultural e Esportivo Francisco Dal Santo (Vila Rami).
Nº. 3837/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Substituição das lâmpadas queimadas nas quadras de tênis do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Dr. Nicolino de Lucca (Bolão).
Nº. 3838/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Tapamento de buraco próximo ao número 1.464 da Rua Cica (Vila Rami).
Nº. 3839/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Tapamento de buraco próximo ao número 99 da Rua José Bedendo (Vila Rami).
Nº. 3840/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Estudos para alargamento do passeio público para viabilizar a passagem de cadeirantes ao lado do Cemitério Monte Negro, na Avenida Dr. Nelson Villaça (Jardim do lago).
Nº. 3841/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Manutenção nos aparelhos de academia ao ar livre do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Francisco Dal Santo (Vila Rami).
Nº. 3842/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Tapamento de buracos em toda a extensão da Rua União (Parque União).
Nº. 3843/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Instalação de bebedouros no Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Francisco Dal Santo (Vila Rami).
Nº. 3844/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Remoção de entulho da viela que liga as ruas João Buscato, altura do nº 111, com a Antonio Tacildo Vion nº 644 (Jardim Santa Gertrudes).
Nº. 3845/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Remoção de entulhos e limpeza na frente do prédio localizado na Rua Brasil nº 1.380 (Vila Isabel Eber).
Nº. 3846/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Tapamento de buraco na Rua Olga Frigeri Pizinato, cruzamento com a Rua Brasil altura do nº 1.380 (Vila Isabel Eber).
Nº. 3847/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Ampliação e repintura das vagas para veículos escolares da EMEB Professor Luiz Biela de Souza (Jardim Santa Gertrudes).
Nº. 3848/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Limpeza de bocas de lobo situadas na Rua Coronel Leme da Fonseca, em frente aos números 330 e 338 (Centro).
Nº. 3849/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Desobstrução de boca de lobo na Rua Zacarias de Góes, altura do número 474 (Centro).
Nº. 3850/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Repintura de faixa de pedestres no cruzamento das ruas Baronesa do Japi com Coronel Leme da Fonseca (Centro).
Nº. 3851/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Limpeza de acostamento e instalação de placas para inibir descarte de lixo e entulho na Av. Santa Elisa (Jardim Corrupira).
Nº. 3852/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Repintura de faixa de pedestres no cruzamento das ruas Coronel Leme da Fonseca com Zacarias de Góes (Centro).
Nº. 3853/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Passagem de caminhão-pipa para molhar a Rua Emílio Barcaro (Bairro Tijuco Preto).
Nº. 3854/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Reparos no asfalto da Av. Beta (Bairro Distrito Industrial).
Nº. 3855/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Reparos nas galerias de águas pluviais da Av. Beta (Bairro Distrito Industrial).
Nº. 3856/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Repinte de sinalização de solo em toda a extensão da Rua Wilhelm Winter (Bairro Distrito Industrial).
Nº. 3857/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Estudos visando a possibilidade de readequar poste de energia elétrica na Rua Baronesa do Japi, em frente aos nºs. 212 e 232 (Bairro Bela Vista).
Nº. 3858/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Reparos no asfalto da Av. Antonieta Piva Barranqueiros (Bairro Distrito Industrial).
Nº. 3859/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Repinte e implantação de placas de sinalização das lombadas na Rodovia Vereador Geraldo Dias (Bairro Monte Alegre).
Nº. 3860/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Reparos nas bocas de lobo existentes na Av. Antonieta Piva Barranqueiros (Bairro Distrito Industrial).
Nº. 3861/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Poda dos galhos da árvore na Av. Wellington Barbosa Martins, que faz fundos com a Rua Maracujá, nº. 70 (Bairro Malota).
Nº. 3862/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Nivelamento do asfalto na Rua Lúcia Bressan Passarin, altura do nº. 340 (Vila Rica).
Nº. 3863/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Ronda da Guarda Municipal nas proximidades da EE Profª. Cecília Rolemberg Porto Guelli (Vila Rio Branco).
Nº. 3864/2017 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Limpeza, construção de muro e segurança em área pública, situada no final da rua Amalia de Almeida Chacon (Parque Residencial Jundiaí).
Nº. 3865/2017 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Alteração de identificação em viaturas e fardamento da Guarda Municipal de Jundiaí para "POLÍCIA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ".
Nº. 3866/2017 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Providências urgentes, visando a dedetização de bueiros e bocas de lobo da Rua Aromonte Attisano (Jardim Ermida II).
Nº. 3867/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Remoção de árvore na Rua Guerino Molena, 231 (Jardim Ermida II).
Nº. 3868/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Implantação de braço de iluminação em poste localizado na Estrada Municipal do Varjão, 2219 (Jardim Novo Horizonte).
Nº. 3869/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Retirada de entulhos na Estrada Municipal do Varjão, altura do número 5595 (Jardim Novo Horizonte).
Nº. 3870/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Substituição de lâmpada queimada na Rua Oito, 292 (Jardim Novo Horizonte).
Nº. 3871/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Substituição de lâmpadas queimadas no CECE José Brenna (Sororoca).
Nº. 3872/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Remoção de caçamba de lixo defronte a UBS Maringá.
Nº. 3873/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Manutenção de cobertura de ponto de ônibus na Av. Prof. Raymundo Faggiano, altura do número 280 (Parque Almerinda Pereira Chaves).
Nº. 3874/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Manutenção URGENTE da iluminação do CECE José Brenna (Sororoca).
Nº. 3875/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Corte de mato, limpeza e restauração da Praça Tatiana Cristine Buzato Santos (Jardim Esplanada).
Nº. 3876/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Local para treino da equipe de ciclistas que representam o município em competições.
Nº. 3877/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Tapamento de buraco localizado na Rua Maceió altura do número 32 (Vila Maria Genoveva).
Nº. 3878/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Tapamento de buraco localizado na Rua Maringá altura do número 330 (Vila Maringá).
Nº. 3879/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Rondas ostensivas e intensivas da Guarda Municipal na região dos bairros Rio Acima, Champirra, Jardim Corrupira e circunvizinhanças.
Nº. 3880/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Tapamento de buraco localizado na Rua Baronesa do Japi, em frente ao nº 283 (Bairro Bela Vista).
Nº. 3881/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Tapamento de buracos localizados na Rua Brasil, entre os números 173 e 295 (Vila Isabel Eber).
Nº. 3882/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato, raspagem de calçada, retirada de entulhos e materiais inservíveis localizados na Rua Francisco Cabral, na altura do nº 369 (Jardim Santa Gertrudes).
Nº. 3883/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato, raspagem de calçada, retirada de entulhos e materiais inservíveis localizados na Rua Luiz Stipp, altura do número 255 (Jardim Santa Gertrudes).

PODER LEGISLATIVO

Nº. 3884/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Tapamento de buraco localizado na Rua Padre Norberto Mojola altura do número 548 (Jardim Santa Gertrudes).
Nº. 3885/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Notificação de proprietário para limpeza de terreno na Rua Sargento Maurício Vicente da Silva ao lado do número 267 (Jardim Marambaia).
Nº. 3886/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Tapamento de buraco na Rua Luiz de Oliveira Arruda altura do número 296 (Jardim do Lago).
Nº. 3887/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Prioridade na reforma da EMEB Maria Aparecida Silva Congilio (Jardim Novo Horizonte).
Nº. 3888/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Tapamento de buraco em frente ao número 248 da Rua Benedito Basílio de Souza Filho (Jardim São Camilo).
Nº. 3889/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Limpeza e remoção de entulho na Rua Madre Teresa de Calcutá (Parque Almerinda Chaves).
Nº. 3890/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Estudo para implantação de linha de ônibus entre o terminal Eloy Chaves e o Jardim Tulipas.
Nº. 3891/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Estudos para implantação de academia Ar Livre no Bairro Jardim Novo Horizonte.
Nº. 3892/2017 - FAOUAZ TAHA - Intensificação das ações de segurança pública na região central da cidade.
Nº. 3893/2017 - FAOUAZ TAHA - Asfaltamento e implantação de galerias de águas pluviais na Avenida Antônio Muller (Rio Acima).
Nº. 3894/2017 - FAOUAZ TAHA - Construção de calçada na Alameda dos Manacas, na altura do número 3000 (Chácara Recreio Lagoa dos Patos).
Nº. 3895/2017 - FAOUAZ TAHA - Criação de campanha que desestimule a população a dar esmolas ou comprar produtos nos semáforos.
Nº. 3896/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Corte de mato, limpeza e remoção de entulho em área pública na Rua Pedro Canalle, altura do nº 100 (Cidade Nova).
Nº. 3897/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Implantação de Playground na Rua Alagoas, 340 ao lado do campo de malha (Jardim Tarumã).
Nº. 3898/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Urgente desratização do Córrego do Mato, no trecho da Av. 9 de Julho.
Nº. 3899/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Mudança do ponto de parada de ônibus da Rua Pedro Canalle, defronte do nº 232 para altura do nº 182 (Cidade Nova).
Nº. 3900/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Mudança do ponto de parada de ônibus da Rua Pedro Canalle, altura do nº 22, para a Rua Cotia, altura do nº 73 (Cidade Nova).
Nº. 3901/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Urgente reparação de afundamento no asfalto ao redor do bueiro na esquina da Rua Congo com a Rua Jales (Jd. Bonfiglioli).
Nº. 3902/2017 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Inserção do Bairro Vale Azul no sistema OCR.
Nº. 3903/2017 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Melhoria da sinalização horizontal e vertical indicativa de preferencial nas rotatórias da Avenida Antônio Pincinato no sentido bairro-centro (Aeroporto/Serra do Japi)
Nº. 3904/2017 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Sinalização através de faixas informativas de grande visibilidade de alterações no trânsito por período de tempo determinado (mínimo 60 dias) antes e depois da mudança
Nº. 3905/2017 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Verificação da situação em termos de segurança e solidez dos postes de iluminação e transmissão de energia elétrica em toda a extensão da Avenida Antônio Pincinato (Aeroporto, Serra do Japi, Eloy Chaves, Casabranca, Alvorada e Gramadão)
Nº. 3906/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Repinte de sinalização horizontal e pintura de rampa de acesso para cadeirantes na Estrada Municipal do Varjão, 2653 (Jardim Novo Horizonte).
Nº. 3907/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Fechamento dos portões de obra pública interrompida na Av. Eunice Cavalcante de Souza Queirós (Parque Residencial Jundiaí).
Nº. 3908/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Capina e limpeza em obra pública na rua Amália de Almeida Chacon, 106 (Residencial Jundiaí).
Nº. 3909/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Corte de mato e raspagem na calçada da EMEB Antonio Loureiro (Vila Helena).
Nº. 3910/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Corte de mato e limpeza da Praça Moacyr Risso (Vila Angélica).
Nº. 3911/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Estudo para implantação de convênio com Associações e ONGs dedicadas a levar o esporte para crianças e adolescentes carentes.
Nº. 3912/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Estudo para convênio com entidade privada e associações para atender a demanda de internação de idosos em clínicas especializadas.
Nº. 3913/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Melhorias na calçada próxima à EMEB Wilma Nalin Fávaro (Jardim Santa Gertrudes).
Nº. 3914/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Melhorias na iluminação da Rua Nhambiquaras (Vila Cidadania/Vila Nambi).
Nº. 3915/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Intensificação das rondas da Guarda Municipal na Rua Joaquim Nabuco e imediações (Ponte São João).
Nº. 3916/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Poda de árvore na Rua Maestro José Correia da Silva, defronte ao n.º 532 (Jardim do Lago).
Nº. 3917/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Corte de mato e raspagem nas calçadas da Rua Oswald de Andrade (Jardim Pitangueiras).
Nº. 3918/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Corte de mato e limpeza em calçada da Rua Américo de Santi (Jardim Pitangueiras).
Nº. 3919/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Tapamento de buraco na Rua Engenheiro Monlevade, altura do nº 293 (Centro).
Nº. 3920/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Implantação de semáforo sonoro para deficientes visuais na Av. União dos Ferroviários, na altura do nº 1.760, próximo à entrada do Poupa Tempo.
Nº. 3921/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Revitalização e conserto das luminárias do calçadão da Rua Barão de Jundiaí (Centro).
Nº. 3922/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Tapamento de buraco na Rua Santa Inês, na altura do nº 457 (Vila Rami).
Nº. 3923/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Renovação da sinalização de solo e pintura de vagas de estacionamento na Rua Bom Jesus de Pirapora, no trecho entre os números 1.250 e 1.570 (Vila Vianello).
Nº. 3924/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Pintura de lombada na Rua Bom Jesus de Pirapora, altura do nº 1.482 (Vila Vianello).
Nº. 3925/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Pintura de faixa de pedestre no cruzamento da Rua Maringá com a Rua Paraná (Vila Maringá).
Nº. 3926/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Pintura de lombada na Rua Maringá, altura do nº 208 (Vila Maringá).
Nº. 3927/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Tapamento de buraco na Rua Padre Felisberto Schubert, altura do nº 150 (Vila Maringá).
Nº. 3928/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Poda de árvores na Av. Dr. Cavalcanti, altura do nº 820 (Centro).
Nº. 3929/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buraco em frente ao número 2.225 da Avenida Samuel Martins (Jardim do Lago).
Nº. 3930/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Nivelamento de tampão de bueiro na Rua Antônio Zandona, na altura do número 820 (Vila Nambi).
Nº. 3931/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buracos na Vila Nambi.
Nº. 3932/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buracos na Vila Ruy Barbosa.
Nº. 3933/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buraco em frente ao número 41 da Rua Adamantina (Jardim Tamoio).
Nº. 3934/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Reparos no asfalto da Rua Pedro Canalle (Cidade Nova).
Nº. 3935/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buracos na Rua Florindo Zambon, defronte ao número 1.379 (Cidade Nova).
Nº. 3936/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Reparos ao redor de tampão de bueiro na altura do número 209 da Avenida Nami Azém (Bairro Colônia).
Nº. 3937/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buraco defronte ao número 45 da Rua Lamartine Babo (Jardim Santa Rita de Cássia).

Nº. 3938/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buraco na Rua Dr. José Napoleão Mazzalli, altura do número 248 (Jardim Esplanada).
Nº. 3939/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Melhorias na iluminação pública da Rua Ferraz de Menez (bairro Água Doce).
Nº. 3940/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Retirada de entulho em terreno (área de reurbanização) localizado na Estrada Municipal do Varjão, 3.819 (Jardim Novo Horizonte).
Nº. 3941/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Substituição de lâmpada na Rua Geraldo Gomes de Paula, altura do número 15 (Parque Almerinda Pereira Chaves).

3) ORDEM DO DIA

3.a) Presença

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Monteiro, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Souza, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus e Wagner Tadeu Ligabó.

3.b) Matérias Apreciadas

ITEM 1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 1.011/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir faixa antiderrapante em rampas. Adiado para a SO de 13/03/2018.
ITEM 2 - PROJETO DE LEI No. 12.178/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Institui o Programa "EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO". Adiado para a SO de 13/03/2018.
ITEM 3 - PROJETO DE LEI No. 12.286/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Altera a Lei 6.607/2005, que prevê cuidados higiênicos no comércio de alimentos para consumo imediato, para exigir circuito interno de monitoramento quando não houver acesso visual à cozinha. Adiado para a SO de 28/10/2017.
ITEM 4 - PROJETO DE LEI No. 12.336/2017 - FAOUAZ TAHA - Regula a exposição de produtos alimentícios ultraprocessados em estabelecimentos comerciais e dá providência correlata. Adiado para a SO de 20/02/2018.
ITEM 5 - PROJETO DE LEI No. 12.341/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - Ratifica reformulação do estatuto do Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas. Aprovado.
ITEM 6 - PROJETO DE LEI No. 12.351/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera a Lei 8.792/17, para atribuir ao Conselho Municipal da Juventude a coordenação da Semana Municipal da Juventude (agosto). Aprovado.
ITEM 7 - PROJETO DE LEI No. 12.353/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Declara de utilidade pública a Associação ALMATER. Aprovado.
ITEM 8 - MOÇÃO No. 70/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - APELO à Secretaria de Estado de Emprego e Relações do Trabalho por implantação, em Jundiaí, do Programa Time do Emprego. Adiada para a SO de 26/09/2017.
ITEM 9 - MOÇÃO No. 71/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - APELO ao Governo do Estado de São Paulo para revitalização da Marginal do Rio Jundiaí. Adiada para a SO de 26/09/2017.
ITEM 10 - MOÇÃO No. 74/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - REPÚDIO do monólogo "O Evangelho segundo Jesus, rainha do céu" – programado pelo SESC/Jundiaí para 15-09-2017 e suspenso por medida judicial. Aprovada em urgência.

4) GRANDE EXPEDIENTE

4.a) Presença
Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Monteiro, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Souza, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus e Wagner Tadeu Ligabó.

4.b) Oradores
1 - Rafael Antonucci

5. ENCERRAMENTO

5.a) Presença
Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Monteiro, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Souza, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus e Wagner Tadeu Ligabó.

Horário de Encerramento: 20:21

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

RESENHA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA
(Em 19 de setembro de 2017)

1) ABERTURA

Horário de Início: 20:22 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Gustavo Martinelli.
1.ª Secretaria: Paulo Sergio Martins.
2.ª Secretaria: Leandro Palmarini.

1.b) Presença

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Monteiro, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Souza, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus e Wagner Tadeu Ligabó.

2) ORDEM DO DIA

2.a) Matérias Apreciadas

ITEM 1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 1030/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para prever jornada de trabalho reduzida no caso de servidor do qual seja dependente pessoa portadora de deficiência. Aprovado.
ITEM 2 - PROJETO DE LEI No. 12376/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - Reduz a jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente pessoa com deficiência. Aprovado.

3. ENCERRAMENTO

3.a) Presença
Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Monteiro, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Souza, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus e Wagner Tadeu Ligabó.

Horário de Encerramento: 20:32

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.030
(Prefeito Municipal)
Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para prever jornada de trabalho reduzida no caso de servidor do qual seja dependente pessoa portadora de deficiência.

Art. 1º O art. 178 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 178 (....)
(...)
IV – o servidor que possua como seu dependente pessoa portadora de deficiência, na forma de lei específica.
(...) "NR"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por objeto acrescer dispositivo ao art. 178 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, a fim de excluir da jornada normal de trabalho os servidores que tenham como dependente pessoa portadora de deficiência, na forma regulamentada por lei específica.
Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura se enquadra nas matérias previstas no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 6º, "caput" e inciso XX da Lei Orgânica de Jundiaí e, quanto à iniciativa, a propositura encontra amparo legal no artigo 46 da Lei Orgânica de Jundiaí, que reconhece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa e regime jurídico dos servidores.
A iniciativa vai ao encontro das normas da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, recepcionada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.
Ninguém melhor do que o responsável pela pessoa com deficiência para capacitá-lo à integração social, assegurando, assim, o direito à educação, ao trabalho, ao lazer, à previdência social e ao amparo à infância, dentre outros. Ademais, as pessoas com deficiência requerem cuidados específicos que lhe permitam o desenvolvimento máximo de suas capacidades físicas e de suas habilidades mentais, justificando, assim, a concessão de jornada especial a esses servidores.
Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.
Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei Complementar, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.031
(Prefeito Municipal)
Altera o Código Tributário, para reformular e revogar disposições; e revoga as leis complementares que especifica.

Art. 1º A Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pelas Leis Complementares nº 467, de 19 de dezembro de 2008, nº 474, de 22 de maio de 2009, nº 486, de 19 de dezembro de 2008, nº 507, 25 de novembro de 2011, nº 521, de 10 de agosto de 2012, nº 524, de 05 de outubro de 2012, nº 525, de 17 de dezembro de 2012, nº 551, de 26 de novembro de 2014, nº 554, de 11 de dezembro de 2014, nº 555, de 11 de dezembro de 2014, nº 556, de 17 de dezembro de 2014, nº 567, de 28 de dezembro de 2015, e nº 577, de 07 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:
"Art. 6º (...)
(...)
§ 7º Os acréscimos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo aplicam-se aos débitos de natureza não tributária." (NR)
Art. 9º (...)
(...)
§ 5º - Os acréscimos previstos nos incisos I e II deste artigo aplicam-se aos débitos de natureza não tributária." (NR)
"Art. 15. (...)
(...)
§ 1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 47.
§ 2º A competência de que trata o caput deste artigo poderá ser delegada ao Diretor do Departamento responsável pelo lançamento." (NR)
"Art. 35. A prova da quitação de determinado tributo será feita por certidão negativa expedida por meio eletrônico ou à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade, e indique o período a que se refere o pedido.
Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de até 10 (dez) dias úteis da data da entrada do requerimento na repartição, tendo prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias." (NR)
"Art. 41. (...)
(...)
III – se por meio eletrônico, na data da confirmação da leitura, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do envio da mensagem, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.
IV – quando por edital na Imprensa Oficial do município, 15 (quinze) dias após a data da publicação.
§ 1º A contagem dos prazos referidos neste artigo observará o disposto no artigo 98 desta Lei Complementar.
§ 2º A previsão contida neste artigo não se aplica as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Regime Tributário Simplificado – Simples Nacional/ Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), regidas por legislação específica." (NR)
"Art. 41- A O prazo para atendimento da intimação a que se refere o art. 41 desta Lei Complementar será de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do interessado, na forma prevista no artigo 98 desta Lei Complementar."
"Art. 56 - Poderão ser apreendidos e/ou lacrados os bens móveis, inclusive mercadorias, livros ou documentos em poder do sujeito passivo, do responsável ou de terceiros, que constituam prova material de infração estabelecida na legislação tributária.
§ 1º A autoridade fiscal encarregada de diligência ou fiscalização poderá promover a lacração de móveis, caixas, cofres ou depósitos onde se encontram arquivos e documentos sujeitos à verificação da incidência de tributos, toda vez que ficar caracterizada a resistência ou o embaraço à fiscalização, ou ainda quando as circunstâncias ou a quantidade de documentos não permitirem sua identificação e conferência no local ou no momento em que foram encontrados.
§ 2º O sujeito passivo e demais responsáveis serão previamente notificados para acompanharem o procedimento de rompimento do

lacre e identificação dos elementos de interesse da fiscalização." (NR)

"Art. 62 (...)
Parágrafo único. Constitui omissão de receita:
I - supressão ou redução de tributo, mediante conduta definida como crime contra a ordem tributária;
II - os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações;
III - escrituração de suprimentos sem documentação hábil, idônea ou coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues pelo supridor, ou sem comprovação de disponibilidade financeira deste;
IV - qualquer irregularidade verificada em máquinas registradoras, relógios, "hardwares", "softwares" ou similares utilizados pelo contribuinte, mediante prévia autorização da Fazenda Municipal, que importe em supressão ou redução de tributo, ressalvados os casos de defeitos devidamente comprovados por oficinas ou profissionais habilitados." (NR)
"Art. 71. (...)
I - em primeira instância pelo Gestor da Unidade de Governo e Finanças – Secretário Municipal e,
II - em segunda instância, pelo Chefe do Executivo Municipal;
III - (REVOGADO)" (NR)
"Art. 72. (REVOGADO)"
"Art. 77. (REVOGADO)"
"Art. 80. (...)
§ 1º - As impugnações apresentadas, dependendo da natureza do tributo questionado, serão apreciadas pelo Departamento de Receita Tributária e ou pelo Departamento de Fiscalização Tributária, os quais oferecerão as devidas argumentações técnicas para análise e decisão da autoridade competente.
§ 2º - (REVOGADO)" (NR)
"Art. 82. A decisão de primeira instância, contrária à Fazenda Municipal, estará sujeita a um único reexame necessário, com efeito suspensivo, quando o crédito fiscal for reduzido ou cancelado em montante igual ou superior a 300 (trezentas) UFM's.
(...)" (NR)
"Art. 83. Das decisões de primeira instância, caberá recurso à autoridade superior nas seguintes hipóteses:
I - pelo sujeito passivo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou ciência da decisão;
II - de ofício, na forma prevista no art. 82 desta Lei Complementar.
(...)" (NR)
"Art. 104. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado na zona urbana do Município.
§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial:
I - em 1º de janeiro de cada exercício;
II - no primeiro dia do mês subsequente ao que ocorrer:
a) construção ou modificação de edificação que implique alteração do valor venal do imóvel, apurado na forma prevista no art. 115 desta Lei Complementar.;
b) constituição de novo terreno, sobre o qual haja edificação incorporada;
c) instituição de condomínio edilício em planos horizontais ou em planos verticais;
d) alteração quanto ao reconhecimento de imunidade tributária, e de isenção ou não incidência tributária.
§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Territorial:
I - em 1º de janeiro de cada exercício;
II - no primeiro dia do mês subsequente ao que ocorrer:
a) remanejamento de lote ou gleba que resulte em constituição de novo(s) lote(s) que implique alteração do valor venal do imóvel, apurado na forma prevista no art. 115 desta Lei Complementar.;
b) alteração quanto ao reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência tributária." (NR)
"Art. 106. (...)
(...)
Parágrafo único. (REVOGADO)."
Art. 107. São consideradas zonas urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, ao comércio ou à indústria, inclusive aquelas utilizadas como sítio ou chácara de recreio, mesmo que localizadas fora das zonas definidas no caput do art. 106 desta Lei Complementar.
Parágrafo único. As áreas urbanizáveis ou de expansão urbana referidas deste artigo, compreendem:
I - as áreas pertencentes a parcelamentos de solo, originalmente irregulares que foram devidamente regularizados;
II - as áreas pertencentes a loteamentos regularmente aprovados;
III - as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;
IV - as áreas com uso ou edificação aprovadas em conformidade com a legislação urbanística e edilícia." (NR)
"Art. 108. (REVOGADO)."
"Art. 109. (...)
(...)
§ 2º Para ter reconhecida a não incidência de que trata este artigo, o contribuinte deverá requerê-la com provas do cumprimento das exigências necessárias da respectiva atividade, conforme regulamento, observados os prazos prescricionais estabelecidos em legislação específica.
I – (REGOVADO);
II – (REVOGADO);
a) (REVOGADO);
b) (REVOGADO);
c) (REVOGADO)." (NR)
"Art. 110. Os imóveis utilizados para atividades industriais ou comerciais, mesmo não integrando loteamentos aprovados, serão considerados como pertencentes à zona urbana, para fins de incidência do imposto, limitando-se a área efetivamente utilizada." (NR)
"Art. 111. (...)
(...)
§ 1º A Planta Genérica de Valores – PGV será revista de forma geral e homogênea em relação a todos os imóveis do Município, no mínimo, uma vez a cada quatro anos.
§ 2º A primeira revisão de que trata o § 1º deste artigo deverá se dar até 31 de dezembro de 2018." (NR)
"Art. 114. (...)
(...)
III - no caso de terreno com edificação em andamento, estando parte habitada: o valor do terreno e da edificação utilizada, considerados em conjunto;
IV – será considerado edificado o imóvel construído e que possa ser utilizado para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino;
Parágrafo único. A ausência de pintura, revestimentos e acabamentos finais não afastará condição do imóvel como edificado se sua estrutura já estiver concluída." (NR)
"Art. 117. (...)
§ 1º A inscrição referida no caput deste artigo deverá se dar com base no título de propriedade.
§ 2º O cadastro fiscal imobiliário poderá ser atualizado a partir das informações coletadas por meio de recadastramento, utilizando imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similar." (NR)
"Art. 118. Para fins de inscrição, alteração e regularização de dados cadastrais, o contribuinte é obrigado a declarar em formulário próprio ou por meio de sistema eletrônico, definido em regulamento, os dados ou elementos necessários à perfeita realização do lançamento do IPTU, instruído com a documentação comprobatória dos dados declarados, nos seguintes prazos e situações: (...)" (NR)
"Art. 120. Os responsáveis pelas edificações em condomínio ficam obrigados a fornecer ao Cadastro Fiscal Imobiliário cópias dos seguintes documentos, dentro de 30 (trinta) dias a partir da expedição:
I - da instituição e especificação de condomínio inscritas no Registro de Imóveis competente;
II - das matrículas do Registro de Imóveis, escrituras públicas ou contrato de compra e venda dos imóveis já comercializados e respectivos endereços para correspondência dos adquirentes das unidades autônomas;
III - do quadro de áreas construídas das unidades autônomas, apresentado por profissional técnico responsável." (NR)

"Art. 121-A. A concessionária de serviço público de energia elétrica deverá enviar por meio magnético ou eletrônico à Unidade de Gestão de Governo e Finanças, quando solicitados, os dados cadastrais e de consumo dos seus usuários localizados no Município de Jundiaí."
"Art. 122. O imposto será lançado observando-se o estado do imóvel no momento da ocorrência do fato gerador, em conformidade com o disposto no art. 104 desta Lei Complementar.
§ 1º Ocorridas as hipóteses previstas no inciso II do § 1º do art. 104 desta Lei Complementar, o lançamento do Imposto Predial será efetuado de forma proporcional:
I - caso as alterações no imóvel não resultem em remanejamento de lote(s) ou gleba(s), o eventual acréscimo de Imposto Predial, com relação ao lançamento que considerou a situação anterior do imóvel, será cobrado proporcionalmente ao número de meses ainda restantes do exercício;
II - caso as alterações no imóvel resultem em remanejamento de lote(s) ou gleba(s):
a) serão efetuados lançamentos do Imposto Predial, referentes aos novos imóveis, de forma proporcional ao número de meses ainda restantes do exercício; e
b) os eventuais lançamentos de Imposto Predial e Territorial Urbano, referentes à situação anterior, passarão a ser proporcionais ao número de meses já decorridos desde o seu respectivo fato gerador até o novo fato gerador.
§ 2º Ocorridas as hipóteses previstas no inciso II do § 2º do art. 104 desta Lei Complementar, o lançamento do Imposto Territorial será efetuado de forma proporcional:
I - caso as alterações no excesso de área do imóvel não resultem em remanejamento de lote(s) ou gleba(s), o eventual acréscimo de Imposto Territorial, com relação ao lançamento que considerou a situação anterior do imóvel, será cobrado proporcionalmente ao número de meses ainda restantes do exercício;
II - caso as alterações no imóvel resultem em remanejamento de lote(s) ou gleba(s):
a) serão efetuados lançamentos do Imposto Territorial, referentes aos novos imóveis, de forma proporcional ao número de meses restantes do exercício; e
b) os eventuais lançamentos de Imposto Predial e Territorial, referentes à situação anterior, passarão a ser proporcionais ao número de meses já decorridos desde o seu respectivo fato gerador até o novo fato gerador.
§ 3º Para efeito de contagem do número de meses restantes do exercício, a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo, será incluído o mês da ocorrência do novo fato gerador.
§ 4º A ocorrência do novo fato gerador referido no inciso II dos §§ 1º e 2º do art. 104 implica a constituição de créditos tributários complementares, com eventuais abatimentos ou devoluções de indébitos, sem cancelamento dos lançamentos anteriores.
§ 5º O imposto será lançado em nome do sujeito passivo que constar no Cadastro Fiscal Imobiliário, como:
I - proprietário: todo aquele que possuir título de propriedade plena e exclusiva, mediante registro do título aquisitivo ou translativo no Registro de Imóveis;
II - compromissário comprador:
a) todo titular de instrumento público ou particular de promessa de compra e venda ou de cessão e promessa de cessão deste registrados no Registro de Imóveis;
b) todo aquele que possuir escritura de compra e venda ou contrato de compromisso de compra e venda, suas cessões ou promessa de cessões, desde que celebrados por instrumento público;
c) todo aquele que possuir contrato particular que a lei confira tal caráter e não submetidos ao Registro de Imóveis." (NR)
"Art. 128. (...)
Parágrafo único. (....)
(....)
III - por meio eletrônico, mediante o cadastramento do domicílio tributário do contribuinte, definido em regulamento, observando-se o disposto no inciso III do art. 41 desta Lei Complementar." (NR)
"Art. 130. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre o imposto lançado, variando nos limites não fracionados a partir de 3% (três por cento) até 5% (cinco por cento), aos contribuintes que optarem pela quitação em parcela única, desde que efetuada nos prazos específicos, constantes da notificação.
Parágrafo único. Os descontos previstos no caput deste artigo serão determinados em função das datas diferenciadas para quitação do imposto, na forma a ser estabelecida em Decreto." (NR)
"Art. 132. (REVOGADO)."
"Art. 133. (...)
(...)
VIII - aposentado ou pensionista, que receba até três salários mínimos mensais, proprietário de único imóvel e que nele resida, com área construída de até 120 m² (cento e vinte metros quadrados);
(...)
§ 3º Os interessados que se enquadrem nas hipóteses isentivas previstas nos incisos II, III, IV e VIII deste artigo, deverão a cada 03 (três anos) requerer a concessão do benefício, observando-se o disposto no art. 134 desta Lei Complementar." (NR)
"Art. 134. As isenções serão solicitadas em requerimento próprio ou por meio de sistema eletrônico, instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão, na forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício.
Parágrafo único. O atendimento do disposto no "caput" deste artigo é condição essencial para a concessão e a mantença do benefício fiscal." (NR)
"Art. 138. O imposto incidirá sobre:
(...)
VI - as divisões de patrimônio comum ou partilha, quando for atribuído a um dos cônjuges, separado ou divorciado, valor de bens imóveis acima da respectiva meação, com pagamento da outra parte, quer seja efetivado sob a forma de moeda, bens ou serviços;
VII - as divisões para extinção de condomínio de bem imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal, com pagamento da outra parte, quer seja efetivado sob a forma de moeda, bens ou serviços;"
VIII - o uso, usufruto e a enfiteuse;
(...)
XII - a cessão de direitos de concessão real do direito de uso;
(...)
XXV - a consolidação da propriedade fiduciária."
(...)" (NR)
"Art. 139. (...)
(...)
§ 1º O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 2º Caracteriza-se a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita do adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos posteriores à aquisição, decorre de transações mencionadas no § 1º deste artigo.
§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no § 2º deste artigo levando-se em conta os 3 (três) anos subsequentes à data de aquisição, observado o disposto no § 4º deste artigo.
§ 4º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da legislação vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data, devidamente atualizado.
§ 5º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.
§ 6º Na extinção de pessoa jurídica ou na desincorporação do patrimônio de pessoa jurídica, o imposto incide quando o imóvel for transmitido a pessoa distinta daquela que o integralizou ao capital social.
§ 7º O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos em decorrência de extinção de pessoa jurídica ou de desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, quando retornarem aos mesmos transmitentes nas mesmas proporções que foram integralizadas." (NR)
"Art. 140. A base de cálculo do imposto é o valor da transmissão dos bens ou direitos constantes do respectivo instrumento corrigido monetariamente à data do lançamento, respeitado no mínimo o valor venal do imóvel.

§ 1º O valor venal do imóvel é aquele definido pela planta genérica de valores do município na data do lançamento do imposto.
(....)
§ 3º - Na arrematação ou leilão a base de cálculo será o valor do preço pago, corrigido monetariamente à data do lançamento do imposto.
(...)
§ 7º Na concessão de direito real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior.
(...)
§ 10. (REVOGADO).
§ 11. Na adjudicação e remição a base de cálculo será o valor do instrumento, corrigido monetariamente à data do lançamento do imposto, sendo que, não constando do instrumento o valor do imóvel ou o valor da avaliação, a base de cálculo respeitará no mínimo o valor venal de que trata o caput deste artigo.
§ 12. Na cessão de direitos, quando não houver o valor no instrumento, a base de cálculo será o valor do imóvel deduzido do valor ainda não pago pelo cedente, corrigido monetariamente à data do lançamento.
§ 13. Na instituição ou cessão do direito real de usufruto e uso a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal de que trata o caput deste artigo, se maior.
§ 14. Na transmissão da nua propriedade, na transmissão dos direitos do enfiteuta, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 30% (trinta por cento) do valor venal de trata o caput deste artigo, se maior.
§ 15. Na transmissão dos direitos do enfiteuta e na transferência onerosa ao nu proprietário, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor do venal do bem imóvel ou do direito transmitido de que trata o caput deste artigo, se maior.
§ 16. Tratando-se de consolidação da propriedade fiduciária do imóvel em nome do credor fiduciário, a base de cálculo será o valor avaliado do bem imóvel pelo agente fiduciário constante no instrumento que deu origem à transmissão, atualizado até a data da consolidação, respeitado no mínimo o valor venal do imóvel, se maior.
§ 17. Na aquisição de imóvel para entrega futura, em construção, a base de cálculo do imposto será o valor total da unidade autônoma adquirida, respeitado no mínimo o valor venal do imóvel, se maior." (NR)
"Art.140-A. A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto de que trata o art. 137 desta Lei Complementar será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação, devidamente fundamentada."
"Art. 141. (...)
I - na aquisição de imóvel para fins residenciais, financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação- SFH ou pelo Sistema Financeiro Imobiliário-SFI pelas instituições autorizadas pelo Banco Central, pelo prazo mínimo de doze meses, e com garantia hipotecária ou por alienação fiduciária, serão aplicadas as seguintes alíquotas, respeitado no mínimo o valor venal do imóvel de que trata o caput do art. 140 desta Lei Complementar:
a) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor efetivamente financiado, constante do ato ou contrato, até o limite de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
(...)
II - quando os adquirentes forem Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, cujo uso do imóvel se destine à sede da empresa onde exercerá as suas atividades, a alíquota será de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor constante do ato ou do contrato;
(...)
Parágrafo único. Na hipótese do desatendimento do requisito estabelecido no inciso II deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data do seu lançamento." (NR)
Art. 144. O imposto será pago até a data do ato da lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos, e nos demais casos será pago dentro de 30 (trinta) dias contados da data do lançamento do imposto.
I - (REVOGADO);
II - (REVOGADO);
III - (REVOGADO);
IV - (REVOGADO)." (NR)
"Art. 145. (REVOGADO)."
"Art. 153. (...)
Parágrafo único. O arbitramento a que se refere o caput deste artigo respeitará a seguinte ordem:
I - em função dos valores de mercado de imóveis equivalentes já comercializados;
II - preços correntes, das operações da espécie, no mercado imobiliário;
III - valor histórico, monetariamente corrigido;
IV - localização, benfeitorias, padrão de terra, equipamentos urbanos e/ou rurais e demais características do bem." (NR)
"Art. 154. (...)
(...)
IV - a primeira aquisição de imóveis voltados às habitações de interesse social, por pessoa física, exclusivamente para fins residenciais do adquirente, transmitidos diretamente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS ou da Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, desde que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:
a) o adquirente não possua outro imóvel em território nacional;
b) tenha renda familiar de até 3 salários mínimos nacionais líquidos e;
c) resida em Jundiaí.
V – (REVOGADO)
§ 1º Os requisitos constantes das alíneas" a", "b" e "c" do inciso IV deste artigo deverão ser comprovados no momento do pedido para concessão do benefício isentivo.
§ 2º O imposto será devido na hipótese de não atendimento de qualquer um dos requisitos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV deste artigo." (NR)
"Art. 157. (...)
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do Anexo I desta Lei Complementar;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 do Anexo I desta Lei Complementar;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do Anexo I desta Lei Complementar;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do Anexo I desta Lei Complementar;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do Anexo I desta Lei Complementar;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do Anexo I desta Lei Complementar;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do Anexo I desta Lei Complementar;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do Anexo I desta Lei Complementar;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do Anexo I desta Lei Complementar;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do Anexo I desta Lei Complementar;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do Anexo I desta Lei Complementar;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do Anexo I desta Lei Complementar;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas, vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do Anexo I desta Lei Complementar;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do Anexo I desta Lei Complementar;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do Anexo I desta Lei Complementar;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do Anexo I desta Lei Complementar;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do Anexo I desta Lei Complementar;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do Anexo I desta Lei Complementar;
XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do Anexo I desta Lei Complementar;
XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 do Anexo I desta Lei Complementar;
XXII – do domicílio do tomador dos serviços, no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 do Anexo I desta Lei Complementar;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 do Anexo I desta Lei Complementar.
(...)
§ 2º Indica a existência de estabelecimento, quaisquer dos seguintes elementos:
(...)
§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e de débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador de serviço.
§ 5º A operacionalização das obrigações acessórias, no caso dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09, serão regulamentadas por decreto.
§ 6º O imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou do intermediário do serviço, ou, na falta de estabelecimento, onde estiver domiciliado, nas seguintes hipóteses:
I – fixação pelo Município de alíquotas inferiores a 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.
II – concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive com a redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no inciso I do § 6º deste artigo, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.” (NR)
“Art. 158. (...)
(...)
IV - os serviços prestados por associações culturais, recreativas e desportivas, sem fins lucrativos, desde que prestados diretamente aos seus associados e estejam vinculados às suas finalidades estatutárias;
V - os serviços prestados pelas estações radioemissoras e de televisão, exceto sobre os serviços referidos nos subitens 13.02 e 13.03, do Anexo I desta Lei Complementar;
VI - o valor recebido pela sociedade organizada sob a forma de cooperativa, em razão da prática de atos cooperativos entre ela e seus associados, entre estes e àquela e pelas cooperativas entre si, quando associadas, nos moldes da legislação específica.
(...)” (NR)
“Art. 159. (REVOGADO)”
“Art. 163. (...)
(...)
§ 2º (...)
(...)
c) o condomínio que prestar serviços a terceiros, não condôminos, e na condição de contratante de serviços sujeitos à incidência do imposto;
d) o delegatário do Estado para a realização dos serviços registrais, cartorários, notariais e similares e na condição de contratante de serviços sujeitos à incidência do imposto;
(...)” (NR)
“Art. 164. (...)
I – o contribuinte, o empreiteiro da obra, o proprietário do imóvel, o dono da obra, o incorporador, o condômino de unidade imobiliária, pessoa jurídica ou física, quanto aos serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05, do Anexo I desta Lei Complementar, prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do imposto
(...)
§ 3º (REVOGADO)
(...)” (NR)
“Art. 166. (...)
I - A pessoa jurídica, de direito público ou privado, ainda que imune ou isenta, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte integrantes do Regime Tributário Simplificado – Simples Nacional, tomadora ou intermediária dos serviços descritos no item 12, exceto o subitem 12.13, e nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 16.01, 16.02, 17.05, 17.10 e item 20, constantes do Anexo I desta Lei Complementar, quando prestados dentro do território deste Município;
(...)
VII – As instituições financeiras e as a estas assemelhadas, pelos serviços descritos nos itens 10.04 e 15.09, constantes do Anexo I desta Lei Complementar, quando o tomador dos serviços estiver domiciliado neste Município;
VIII – As instituições financeiras e as a estas assemelhadas, pelos serviços descritos nos subitens 15.01.01, 15.01.02 e 15.01.04, constantes do Anexo I desta Lei Complementar, quando o tomador dos serviços estiver domiciliado neste Município;
IX - Os hospitais, prontos-socorros, motéis e hotéis, estabelecidos no Município de Jundiaí, quando tomadores dos serviços descritos no subitem 14.10, constante do Anexo I desta Lei Complementar, prestados por contribuintes estabelecidos neste Município, observadas as situações previstas no inciso III deste artigo.
X – A pessoa jurídica e a esta equiparada, que tomar serviço de prestador estabelecido neste município quando o mesmo emitir documento fiscal autorizado por outro município.
(...)” (NR)
“Art. 167. Nos casos de responsabilidade pela retenção do imposto na fonte, considera-se período de competência a data da ocorrência do fato gerador, devendo o imposto ser recolhido no mês subsequente pelo tomador ou prestador do serviço, em data estabelecida pela Fazenda Municipal, independentemente do pagamento ou não do serviço prestado.
§ 1º (REVOGADO)
§ 2º (REVOGADO)” (NR)
“Art. 168. (...)
I - quando o serviço for prestado por profissional autônomo, pessoa física, desde que apresente prova de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de domicílio, como contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, excetuados os serviços elencados no art. 157 desta Lei Complementar;
(...)
III - quando o serviço for prestado por Microempreendedor Individual - MEI, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI;
IV – quando o prestador do serviço for delegatário de serviço de registro público cartorário e notarial.
§ 1º A exceção prevista no inciso I deste artigo não se aplica quando o serviço for prestado por profissional autônomo domiciliado neste Município.
§ 2º Para a aplicação do disposto no inciso IV deste artigo, o tomador de serviços prestados por Microempreendedor Individual – MEI deverá certificar-se de que o prestador mantém sua condição de optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI.” (NR)

“Art. 170. (...)
§ 1º Quando os serviços descritos no subitem 3.04, do Anexo I desta Lei Complementar, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, ou área ocupada no Município.
(...)
§ 3º Na prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03 e 17.11 do Anexo I desta Lei Complementar, quando o prestador de serviço também exercer atividade mercantil, a base de cálculo é o preço dos serviços, deduzido o valor das mercadorias fornecidas pelo prestador dos serviços.
(...)
§ 5º - Na prestação dos serviços sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, independentemente de ter ou não formação técnica, científica ou artística especializada, com atuação profissional autônoma, o imposto será calculado em valores fixos, de acordo com as importâncias indicadas no Anexo I-A desta Lei Complementar.
(...)
§ 7º O enquadramento nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 6º deste artigo para fins de recolhimento do imposto na forma prevista no Anexo I-A desta Lei Complementar, sem a admissão de fracionamento de valores dar-se-á a partir da data do protocolo do pedido formulado pelo interessado devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios.
§ 8º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, integrante do Regime Especial Unificado de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será determinado mediante aplicação das alíquotas previstas na legislação específica.
§ 9º O preço do serviço relativo ao item 8 do Anexo I desta Lei Complementar é o valor da mensalidade ou da anuidade cobrada, com o cômputo dos valores referentes à taxa de inscrição ou de matrícula.
§ 10 Para os fins referidos no § 9º deste artigo, não poderão ser deduzidos da base de cálculo, se inclusos, os valores relativos ao fornecimento de alimentação e material didático ao aluno.” (NR)
“Art.172. (...)
(...)
V - em relação aos serviços descritos no subitem 21.01, do Anexo I desta Lei Complementar, pelos valores recebidos dos usuários, deduzidos os repasses ao Estado, na forma da lei, com a incorporação na base de cálculo do imposto no mês de seu recebimento dos valores percebidos em decorrência da compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia .” (NR)
“Art. 173. (REVOGADO)”
“ Art. 175. (...)
(...)
VI – quando o contribuinte, após regularmente intimado, não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos.
(...)” (NR)
“Art. 177. (...)
Parágrafo único - A comunicação prevista no “caput” deste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual (MEI), estabelecido neste município, na forma prevista na legislação específica.” (NR)
“Art. 178 - Os dados informados pelo contribuinte e que compõem o cadastro fiscal mobiliário deverão ser atualizados sempre que houver alteração, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data dos fatos ou circunstâncias que implicaram em sua modificação.
(...)” (NR)
“Art. 181. O contribuinte do imposto ou o sujeito passivo da obrigação tributária, em relação a cada um de seus estabelecimentos ou locais de atividade, fica obrigado a:
I - manter em uso, além da escrita fiscal contábil a que está sujeito nos termos da lei específica, a escrituração eletrônica destinada ao registro dos serviços prestados e tomados, ainda que isentos ou não tributáveis;
II - emitir, no momento da prestação do serviço, nota fiscal ou outro documento, ainda que eletrônico, exigido pela Fazenda Municipal, com indicações precisas do mesmo, sem emendas ou rasuras que lhes possam prejudicar a clareza;
(...)
IV - encerrar a escrituração mensal do Livro Fiscal Eletrônico de Serviços Prestados e de Serviços Tomados até a data de vencimento do imposto, sob pena de encerramento de ofício e imposição de multa, nos termos das normas regulamentadoras.
§ 1º - Não se aplica ao Microempreendedor Individual - MEI, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI, o disposto nos incisos I a IV do “caput” deste artigo, exceto com relação ao previsto no inciso II do “caput” deste artigo, nos casos em que o tomador do serviço estiver inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 2º - Na hipótese de extravio, perda ou inutilização de livros, documentos fiscais ou arquivos eletrônicos, comunicada ou não a ocorrência, a Fazenda Municipal poderá estabelecer a base de cálculo do imposto mediante arbitramento da receita, nos termos do art. 175 desta Lei Complementar.” (NR)
“Art. 182. (...)
(...)
II - à emissão de nota fiscal, na forma convencional ou por meio eletrônico;
(...)
Parágrafo único. As microempresas e as empresas de pequeno porte, integrantes Regime Tributário Simplificado – Simples Nacional, deverão observar, além das regras próprias para suas obrigações acessórias, na forma disposta em legislação específica, as normas previstas pela legislação municipal.” (NR)
“Art. 184. (...)
I – estabelecer, em caráter geral ou a requerimento do interessado, regime especial para uso de documento fiscal equivalente ou uma forma diferenciada de impressão, confecção, emissão e guarda da Nota Fiscal de Serviços;
(...)
Parágrafo único. Inclui-se no regime especial de que trata este artigo, o cupom de máquina registradora.” (NR)
“Art. 185. - (...)
(...)
§ 2º (REVOGADO)
§ 3º (REVOGADO)”
“Art. 186. (...)
§ 1º O imposto será calculado pela Fazenda Municipal, semestralmente, no caso do § 5º do art.170 desta Lei Complementar.
§ 2º O valor mínimo de recolhimento dos serviços tributáveis poderá ser fixado em ato expedido pela Fazenda Municipal, que poderá ser aplicada para uma ou mais atividades e ter o seu valor atualizado, sempre que necessário.” (NR)
“Art. 196. (...)
(...)
VI – da atividade ser exercida em caráter permanente, eventual ou transitório.
§ 1º Para efeito da incidência da taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:
I – aqueles que, embora no mesmo local, ainda que com idênticos ramos de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II – aqueles que, embora com idênticos ramos de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.
§ 2º - A taxa não incide:
I – sobre as áreas de garagens ou boxes destinados à guarda de veículo, quando utilizadas pelo proprietário ou pelo locatário do imóvel;
II – sobre as áreas destinadas a estacionamento, cobertos ou não, vinculados a quaisquer atividades econômicas, salvo quando explorada de forma independentemente, por terceiro, caracterizando atividade econômica específica.”(NR)
“Art. 204. O valor das taxas, decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, será calculado com base nas tabelas dos anexos que acompanham cada espécie tributária, levando-se em conta os períodos e critérios nelas indicadas.” (NR)
“Art. 206. (...)

Parágrafo único. Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro." (NR)
"Art. 206-A. Poderá ser concedida inscrição provisória para fins tributários, desde que o local escolhido para o desenvolvimento da atividade atenda aos requisitos da legislação urbanística, ambiental, sanitária e de segurança.
Parágrafo único. As atividades que se enquadrem no "caput" deste artigo ficarão sujeitas à tributação na forma prevista no Anexo II desta Lei Complementar."
"Art. 207. (...)
Parágrafo único. Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo do lançamento da taxa com a entrega da respectiva notificação, pelo Correio ou por meio eletrônico, observando-se, para tanto, o disposto no art. 41 desta Lei Complementar." (NR)
"Art. 210. A Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial é devida pela pessoa física ou jurídica que no Município se instale para exercer qualquer atividade comercial, industrial ou prestação de serviços de caráter permanente, eventual ou transitório.
(...)
§ 5º - O lançamento ou pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial não implica no reconhecimento da regularidade da atividade.
§ 6º - A Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial será devida integralmente, independentemente da data da abertura do estabelecimento, da data de transferência do local ou de qualquer alteração contratual ou estatutária.
§ 7º - Quando se tratar de empresa inscrita para fins de contato e correspondência, a Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial será devida de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Lei Complementar." (NR)
"Art. 211. (...)
Parágrafo único. Considera-se horário especial o período correspondente aos domingos e feriados, em qualquer horário, de segunda a sexta-feira das 18h00 às 08h00 e aos sábados a partir das 14h00." (NR)
"Art. 214. (...)
(...)
§ 2º (REVOGADO)
§ 3º As licenças serão concedidas sob a forma de Alvará de Localização e de Funcionamento para os estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, de caráter permanente para a atividade nas condições licenciadas, o qual deverá ser fixado em local visível ao público e de fácil acesso à fiscalização." (NR)
"Art. 218-A – Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização em Horário Normal e Especial:
I - os templos de qualquer culto, as associações de moradores e as instituições de assistência social, educacional e organizações não governamentais, sem fins lucrativos;
II - os entes da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios.
§ 1º - Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual – MEI, na forma da legislação federal.
§ 2º - A isenção da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização em Horário Normal e Especial não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para funcionamento, bem como do cumprimento das obrigações acessórias."
"Art. 219. (...)
(...)
§ 3º (...)
(...)
II - em determinados períodos do ano, mediante convocação por edital, por vendedores não constituídos em empresas, especialmente durante festividades ou comemorações;
(...)
IV - em caráter temporário, por pessoa jurídica, mediante convocação por edital, em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações.
(...) " (NR)
"Art. 223. (...)
(...)
§ 1º - Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual – MEI, na forma da legislação federal.
§ 2º - A isenção da Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante ou Eventual não dispensa do prévio requerimento para a concessão da licença para funcionamento, bem como do cumprimento das obrigações acessórias." (NR)
"Art. 250. (...)
(...)
§ 2° Estende-se à taxa o desconto referido no art. 130 desta Lei Complementar." (NR)
"Art. 252-A. São isentos do recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo, os imóveis enquadrados como grandes geradores de lixo, devidamente cadastrados perante a Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, quando o interessado contratar, às suas expensas, autorizatários, em regime privado, para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos seus resíduos, observadas as exigências previstas em legislação específica.
§ 1º Para fazer jus ao benefício fiscal referido no "caput" deste artigo, os interessados deverão apresentar até o dia 30 de novembro do exercício anterior, a documentação definida em regulamento.
I – (REVOGADO);
II – REVOGADO);
III – (REVOGADO);
IV – (REVOGADO);
V – (REVOGADO);
VI – (REVOGADO);
VII – (REVOGADO);
VIII – (REVOGADO).
(...)" (NR)
"Art. 276-A As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias, quando em valor fixo ou mínimo, para o microempreendedor individual (MEI), microempresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, alternativamente, deverão sofrer:
I- redução de:
a) 90% (noventa por cento) para o Microempreendedor Individual(MEI) e,
b) 50% (cinquenta por cento) para a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).
Parágrafo único. As reduções prevista no inciso I do "caput" deste artigo não se aplicam
I - na hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização e,
II- na ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência do Auto de Infração e Imposição de Multa."
"Art. 277. (...)
I – falta de inscrição ou alteração de contribuinte na forma prevista no art. 118 desta Lei Complementar: multa de 10 (dez) UFM's que será devida por um ou mais exercícios até a regularização de sua inscrição; (NR)
II – pelo parcelamento do solo a que se refere o art. 119 desta Lei Complementar, os responsáveis que descumprirem o disposto naquele artigo sujeitam-se à multa de 10 (dez) UFM's, que será devida por um ou mais exercícios, até que seja feita a comunicação exigida; (NR)
III – pelo descumprimento do disposto no art. 120 desta Lei Complementar será imposta a multa de 10 (dez) UFM's, que será devida por um ou mais exercícios, até a regularização de sua inscrição e/ou cadastro fiscal;
IV - pelo descumprimento do disposto no art. 121-A desta Lei Complementar será imposta a multa de 50 (cinquenta) UFM's, que será devida a cada desatendimento da obrigação acessória." (NR)
"Art. 279 (...)

I - impedir, dificultar ou provocar qualquer embaraço à ação fiscal: multa de 50 (cinquenta) UFM's;
(...)
III - deixar de fornecer informações ou de prestar declarações relacionadas ao lançamento do imposto ou, quando prestadas, fazê-lo de forma incorreta, inexata ou com omissão de elementos: 10 (dez) UFM's;
IV - deixar de atender a notificação ou intimação, em procedimento administrativo ou como medida preparatória à sua instauração, ou atendê-la de forma incompleta ou parcial: 10 (dez) UFM's;
V - atender a notificação ou intimação em procedimento administrativo ou como medida preparatória à sua instauração, depois de decorrido o prazo nela estabelecido: multa de 10 (dez) UFM's;
VI - será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou que, por qualquer forma, contribua para inexatidão ou omissão praticada a multa de 10 (dez) UFM´s.
(...)" (NR)
"Art. 280. (...)
(...)
II - (REVOGADO);
a) (REVOGADO);
b) (REVOGADO);
c) (REVOGADO)
III – (REVOGADO);
a) (REVOGADO);
b) (REVOGADO);
IV - (...)
a) (...)
b) falta ou atraso de escrituração, escrituração irregular de livros obrigatórios ou declaração de irregular de serviço: 5 (cinco) UFM's por mês ou fração, por livro ou declaração, limitada a 30 (trinta) UFM's; (NR)
c) (REVOGADO)
(...)
f) uso indevido ou em desacordo com as especificações próprias, de livros, notas ou demais documentos fiscais: 5 (cinco) UFM's por livro, nota ou documento fiscal, limitada a 30 (trinta) UFM's;
g) uso de nota fiscal sem a clara e precisa descrição de serviço prestado; emissão de nota fiscal de operação tributável em isentos ou não tributáveis: 3 (três) UFM's por nota fiscal, limitada a 30 (trinta) UFM's;
(...)
i) falta de emissão de nota fiscal no momento da prestação do serviço: 5 (cinco) UFM's por nota, limitada a 50 (cinquenta) UFM's;
(...)
m) emissão de documento fiscal em desacordo com o valor real do serviço: 10 (dez) UFM's por documento, limitada a 50 (cinquenta) UFM's;
(...)
p) infração ao disposto no artigo 179 desta Lei Complementar: 5 (cinco) UFM's por declaração não apresentada no prazo regulamentar, limitada a 30 (trinta) UFM's;
q) falta de encerramento mensal do Livro Fiscal Eletrônico de Serviços Prestados ou de Serviços Tomados no prazo regulamentar: 5 (cinco) UFM's por mês, limitada a 30 (trinta) UFM's;
r) falta de atendimento à notificação no prazo estipulado no respectivo termo: 10 (dez) UFM's por notificação;
s) falta de atendimento à intimação no prazo estipulado no respectivo termo: 10 (dez) UFM's por intimação;
t) falta de registro dos terminais eletrônicos ou máquinas das operações descritas no subitem 15.01: 15 (quinze) UFM's por terminal ou máquina.
(...)" (NR)
"Art. 281 - (...)
I – (...)
a) 10 (dez) UFM's, sendo cobrada em dobro na reincidência;
(...)
V – (...)
a) multa de 15 (quinze) UFM's, sendo cobrada em dobro na reincidência; "
(...)"(NR)
"Art. 282. Multas por infrações relativas às atividades de comércio ambulante ou eventual: 05(cinco) UFM's por ocorrência." (NR)

Art. 283. (...)
I - falta de comunicação para efeito de "vistoria", "habite-se" ou "certidão de conclusão de obras": multa de 10 (dez) UFM's;"
(...)" (NR)
"Art. 284. (...)
I - falta de alvará ou de renovação de licença 10 (dez) UFM's, sendo cobrada em dobro na reincidência.
II - demais infrações 10 (dez) UFM's por ocorrência." (NR)

"Art. 285. (...)
I – falta de alvará ou de renovação de licença: 10 (dez) UFM's, sendo cobrada em dobro na reincidência;
II – demais infrações 10 (dez) UFM's por ocorrência." (NR)
Art. 2º O Anexo I, o Anexo I-A e o Anexo II da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos desta Lei Complementar.
Art. 3º As competências atribuídas à Secretaria Municipal de Finanças e ao Secretário Municipal de Finanças na Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, passam a ser exercidas, respectivamente, pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças e pelo Gestor da Unidade de Governo e Finanças - Secretário Municipal, nos termos dos arts. 38 e 39 da Lei nº 8.763, de 03 de março de 2017.

Art. 4º Revogam-se:

I - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2016 e suas alterações posteriores:
a) inciso III do art. 71;
b) art. 72;
c) art. 77;
d) § 2º do art. 80;
e) parágrafo único do art. 106;
f) art. 108;
g) incisos I e II, inclusive suas alíneas "a", "b" e "c" do art. 109;
h) art. 132;
i) § 10 do art. 140;
j) incisos I, II, III e IV do art. 144;
k) art. 145;
l) inciso V do art. 154;
m) art. 159;
n) § 3º do art. 164;
o) §§ 1º e 2º do art. 167;
p) art. 173;
q) §§ 2º e 3º do art. 185;
r) § 2º do art. 214;
s) incisos I a VIII do art. 252;
t) incisos II, inclusive suas alíneas "a", "b" e "c", III, inclusive suas alíneas "a" e "b" e alínea "c" do inciso IV todos do art. 280;
II – os seguintes dispositivos da Lei nº 8.573, de 28 de dezembro de 2015:
a) inciso II do art. 5º ;
b) incisos II e IV do § 3º do art. 5º;

III - a Lei Complementar nº 568, de 01 de junho de 2016;

IV - a Lei Complementar nº 577, de 07 de agosto de 2017.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, por meio do qual se pretende introduzir alterações em determinados dispositivos da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, que instituiu o Código Tributário Municipal.

As alterações ora propostas residem basicamente no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no Imposto – IPTU, Imposto Sobre a Transmissão "Intervivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis – ITBI, e no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a par de adequação na legislação mobiliária, e de obrigações acessórias, notadamente as que envolvem as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

No tocante ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI, as inovações referem-se a alteração na forma de cálculo da multa e juros de créditos vencidos e não pagos e alteração na legislação mobiliária.

Com relação ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI, as adequações propostas visam adequar a legislação municipal à federal (Código Tributário Nacional, Código Civil, Lei de Parcelamento do Solo, Lei sobre o Sistema Financeiro Imobiliário e Alienação Fiduciária de coisa imóvel).

Objetiva-se ainda, em razão de posicionamento jurisprudencial pacificado, definir a base de cálculo relativa à arrematação, especificando-a aos demais institutos de direito civil incluídos, dispondo sobre o momento do pagamento da exação.

Ainda no que tange ao ITBI, as alíquotas até então vigentes foram alteradas, de modo a se estabelecer um parâmetro mais consentâneo com a realidade econômica, com a elevação da alíquota diferenciada e redução do limite de financiamento.

Por outro lado, a propositura visa ainda criar condicionantes para a aplicação da alíquota reduzida para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-EPP e para financiamento residencial, a fim de adequar à realidade do mercado imobiliário; estabelecer parâmetros para o benefício da isenção para programas sociais promovendo mais justiça social; definir parâmetros para arbitramentos e reduzir o valor das multas de penalidades em respeito ao princípio da capacidade contributiva.

No que tange ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, as inovações objetivam: instituir o domicílio eletrônico para, em momento futuro, viabilizar a implantação do IPTU eletrônico; adequar os patamares de descontos a serem concedidos para pagamento do tributo à vista, estabelecendo três datas de vencimento do tributo para esse tipo de quitação, todavia com percentuais diferenciados de descontos, sensíveis aos anseios dos contribuintes; instituir a obrigatoriedade de alteração da Planta Genérica de Valores a cada quatro anos; instituir o IPTU proporcional, de forma a permitir o lançamento de construções e aumento de área no decorrer no próprio exercício e por fim instituir obrigação acessória para que as concessionárias de serviço público forneçam os dados cadastrais e de consumo, otimizando o cadastro.

Já no âmbito da legislação mobiliária, as alterações visam efetuar o lançamento da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial para os contribuintes domiciliados, igualando aos demais, por movimentação da máquina administrativa e efetivo exercício do poder de polícia; alterar o anexo II, de forma a aumentar o valor da taxa para estabelecimentos de grande porte; isentar do pagamento da taxa os templos de qualquer culto, as associações de moradores e as instituições de assistência social, educacional e ONGs, sem fins lucrativos e os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios.

A propositura pretende reduzir a zero todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual – MEI, na forma da legislação federal, além de aumentar o valor das multas, de forma a coibir irregularidades.

Pretende-se ainda modificar a redação dos artigos 6º e 9º, de sorte a contemplar expressamente a incidência de acréscimos legais, para as dívidas de natureza não tributária.

Outra medida pretendida de relevância, em especial aos contribuintes consiste na elevação do prazo de validade das certidões negativas de tributos municipais, de 90(noventa) para 180 (cento e oitenta) dias, a exemplo da praxe adotada pelos demais entes da Federação.

No tocante ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN propõe-se a adequação da legislação municipal às novas diretrizes traçadas pela Lei Complementar nº 157/2016, em especial no que tange à restrição de hipóteses de concessão de isenção, benefício fiscal ou qualquer tipo de incentivo fiscal sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa, além das alterações no critério espacial de incidência do ISSQN, para as atividades insculpidas nos itens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09.

Propõe-se, ainda, a adaptação de regras procedimentais e processuais, tais como a adequação das instâncias decisórias à luz da regra constitucional da razoável duração dos processos e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação; bem como a criação de limitadores aplicáveis às penalidades pecuniárias atendendo ao princípio da vedação ao confisco.

Há, ainda, a pretensão de se acomodar a legislação tributária municipal às peculiaridades aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com observância das regras específicas elencadas pela legislação federal pertinente, em observância ao mandamento constitucional que exige dos entes federativos a dispensa de tratamento jurídico diferenciado àquelas, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias.

Ademais, promove-se a adequação do Anexo I aos exatos termos da Lei Complementar nº 116/2003, com as inovações introduzidas pela Lei Complementar nº 157/2016, corrigindo-se divergências de numeração dos itens de serviços, bem como acertos de redação de artigos para a manutenção da coerência jurídica do Código Tributário Municipal, como um todo.

Registre-se, por oportuno que as alterações pretendidas a par de melhorar a arrecadação tributária do Município, algumas delas redundaram em renúncia de receita e dessa maneira acompanha a presente propositura o necessário anexo, em observância aos ditames da Lei Complementar nº 101/00. (art. 14)

De idêntica forma, acompanha a propositura a análise de impacto orçamentário-financeiro.

Em face da relevância da matéria, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Lei Complementar 460/2008

ITENS	Descrição do item	Subitens	Descrição do subitem	%
1	Serviços de informática e congêneres.			
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	1.01.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%
		1.01.02	Análise e desenvolvimento de software	2%
1.02	Programação	1.02.00	Programação	2%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.	1.03.01	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicos, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.	2%
		1.03.02	Provedor de Internet	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	1.04.00	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	1.05.00	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	1.06.00	Assessoria e consultoria em informática.	2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	1.07.00	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	1.08.01	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%
		1.08.02	Editoração Eletrônica	2%
		1.08.03	Webdesign	2%

09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos, (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que a trata a Lei 12.485/11, sujeita ao ICMS).	1.09.00	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que a trata a Lei 12.485/11, sujeita ao ICMS).	2%
2	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**			
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2.01.00	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%
3	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**			
3.01	Vetado pela LC 116/03			
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3.02.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda (royalties).	4%
		3.02.02	Cessão de direito de uso de fitas de vídeo, DVD e assemelhados.	4%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3.03.01	Exploração de salões de festas, chácaras, etc., para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%
		3.03.02	Exploração de centro de convenções, escritórios virtuais, stands, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%
		3.03.03	Exploração de quadras esportivas, estádios, ginásios, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%
		3.03.04	Exploração de auditórios, casas de espetáculos, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%
		3.03.05	Exploração de parques de diversões, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3.04.00	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	4%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3.05.00	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4%

4.15	Psicanálise.	4.15.00	Psicanálise.	2%
4.16	Psicologia.	4.16.00	Psicologia.	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	4.17.00	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	4.18.00	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	4.19.00	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4.20.00	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4.21.00	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	4.22.00	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	4.23.00	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%
5	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**			
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5.01.00	Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5.02.00	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5.03.00	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5.04.00	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5.05.00	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5.06.00	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5.07.00	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5.08.01	Guarda, alojamento, hospedagem e congêneres.	5%
		5.08.02	Tratamento de animais	5%

4	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**			
4.01	Medicina e biomedicina.	4.01.01	Medicina	2%
		4.01.02	Médico residente	2%
		4.01.03	Biomedicina	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	4.02.01	Análises clínicas, patologia	2%
		4.02.02	Técnico em análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, radiologia	2%
		4.02.03	Eletricidade médica	2%
		4.02.04	Radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%
		4.02.05	Medicina nuclear	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	4.03.00	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios, consultórios e congêneres.	2%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	4.04.00	Instrumentação cirúrgica.	2%
4.05	Acupuntura.	4.05.00	Acupuntura.	2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	4.06.00	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.	4.07.01	Serviços farmacêuticos.	2%
		4.07.02	Serviços de manipulação ou dispensação de fórmulas alopáticas ou homeopáticas, para uso exclusivo do encomendante.	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	4.08.00	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	4.09.00	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental, inclusive massoterapia, naturologia, equoterapia e naturopatia.	2%
4.10	Nutrição.	4.10.00	Nutrição.	2%
4.11	Obstetrícia.	4.11.00	Obstetrícia.	2%
4.12	Odontologia.	4.12.00	Odontologia.	2%
4.13	Ortóptica.	4.13.00	Ortóptica e exames optométricos.	2%
4.14	Próteses sob encomenda.	4.14.00	Próteses sob encomenda.	2%

		5.08.03	Amestramento.	5%
		5.08.04	Embelezamento de animais	5%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5.09.00	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**			
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	6.01.00	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	6.02.00	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	6.03.00	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	6.04.01	Ginástica e demais atividades físicas.	2%
		6.04.02	Dança	2%
		6.04.03	Outros esportes	2%
		6.04.04	Natação	2%
		6.04.05	Artes Marciais	2%
		6.04.06	Futebol	2%
		6.04.07	Tênis	2%
		6.04.08	Personal Trainer	2%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	6.05.00	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	6.06.00	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2%
7	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**			
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	7.01.01	Engenharia civil	3%
		7.01.02	Agronomia e Agrimensura	3%
		7.01.03	Arquitetura	3%
		7.01.04	Geologia	3%

		7.01.05	Urbanismo	3%
		7.01.06	Paisagismo e congêneres	3%
		7.01.07	Engenharia mecânica	3%
		7.01.08	Outras engenharias	3%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	7.02.01	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil e de outras obras semelhantes, inclusive os serviços de revestimentos em gesso.	3%
		7.02.02	Execução de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes.	3%
		7.02.03	Execução de obras elétricas e de outras obras semelhantes.	3%
		7.02.04	Sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação.	3%
		7.02.05	Execução de obras de terraplenagem, pavimentação.	3%
		7.02.06	Instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (construção civil)	3%
		7.02.07	Execução de obras de telecomunicações	3%
		7.02.08	Execução de Edificações em geral e serviços de pedreiro	3%
		7.02.09	Execução de obras pelo sistema de pré-moldados	3%
		7.02.10	Concretagem	3%
		7.02.11	Execução de Obras de Arte especiais (pontes, viadutos, túneis, passarelas).	3%
		7.02.12	Execução de estruturas em geral	3%

		7.05.03	Execução de Obras para sinalização e complementação para sistemas viários	3%
		7.05.04	Todos os serviços descritos no item 7.05 quando contratados com o Município, suas Autarquias e Fundações.	1%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	7.06.01	Colocação e instalação de tapetes, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
		7.06.02	Colocação e instalação de carpetes, assoalhos, revestimentos de parede, pedras e outros revestimentos com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
		7.06.03	Colocação e instalação de cortinas, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
		7.06.04	Colocação e instalação de vidros, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
		7.06.05	Colocação e instalação de divisórias, forros, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
		7.06.06	Colocação e instalação de placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
		7.06.07	Serviços de marmoraria	3%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	7.07.01	Recuperação, raspagem de pisos e congêneres.	3%
		7.07.02	Polimento de pisos e congêneres.	3%
		7.07.03	Lustração de pisos e congêneres.	3%
7.08	Calafetação.	7.08.00	Calafetação.	3%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	7.09.01	Varrição de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
		7.09.02	Coleta de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
		7.09.03	Coleta de entulhos - Caçamba	3%

		7.02.13	Serviços complementares, execução de alambrados, cercas, redes de proteção, telas.	3%
		7.02.14	Impermeabilização e isolamentos	3%
		7.02.15	Serviços de instalação ou montagem de antena externa, cabo ou satélite para televisão, internet ou congêneres.	3%
		7.02.16	Serviços de eletricista (alarmes e sistemas de segurança)	3%
		7.02.17	Montagem de elevadores, escadas e esteiras rolantes.	3%
		7.02.18	Instalação e montagem de aparelhos e centrais de ar condicionado, refrigeração ou ventilação.	3%
		7.02.19	Instalação de toldos em grandes estruturas que tenham relação com a construção civil.	3%
		7.02.20	Todos os serviços descritos no item 7.02 quando contratados com o Município, suas Autarquias e Fundações.	1%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	7.03.00	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%
7.04	Demolição.	7.04.01	Demolição.	3%
		7.04.02	Todos os serviços descritos no item 7.04 quando contratados com o Município, suas Autarquias e Fundações.	2%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	7.05.01	Reparação, conservação, reforma, pintura de edifícios, e acabamentos em geral (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%
		7.05.02	Reparação, conservação e reforma de estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%

		7.09.04	Remoção de rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
		7.09.05	Incineração, tratamento, reciclagem, separaçãoe destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
		7.09.06	Reciclagem e refino de óleo lubrificante	3%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	7.10.01	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, estruturas, tanques, chaminés, dutos, poços artesianos, parques, jardins, piscinas e congêneres por qualquer método.	2%
		7.10.02	Desentupidora de esgotos, fossas e congêneres.	2%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	7.11.01	Decoração e design de interiores.	5%
		7.11.02	Jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	7.12.00	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	7.13.01	Dedetização, desinsetização, imunização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
		7.13.02	Desinfecção.	5%
		7.13.03	Higienização.	5%
		7.13.04	Pulverização aérea	5%
7.14	Vetado pela LC 116/03			
7.15	Vetado pela LC 116/03			
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios.	7.16.01	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3%
		7.16.02	Mecanização agrícola	3%

		7.16.03	Aviação Agrícola	3%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	7.17.00	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	7.18.00	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	7.19.00	Acompanhamento, fiscalização, supervisão e gerenciamento da execução e serviços de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	7.20.01	Aerofotogrametria, inclusive interpretação.	3%
		7.20.02	Cartografia, Mapeamento.	3%
		7.20.03	Levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	7.21.00	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	7.22.00	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%
8	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**			
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	8.01.01	Ensino fundamental.	2%
		8.01.02	Ensino regular pré-escolar, inclusive creche.	2%
		8.01.03	Ensino médio.	2%
		8.01.04	Ensino superior, sequencial, pós-graduação.	2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	8.02.01	Instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
		8.02.02	Escola de preparação para cursos superiores (cursinhos)	2%
		8.02.03	Ensino de escola de Cabeleireiros e congêneres.	2%
		8.02.04	Ensino de línguas	2%
		8.02.05	Ensino de música, violão, piano, etc.	2%
		8.02.06	Ensino de arte culinária, costura, educação artística, artesanato, artes cênicas e congêneres.	2%
		8.02.07	Treinamento, instrução na área de informática.	2%
		8.02.08	Orientação pedagógica e educacional.	2%
		8.02.09	Auto Escola	2%
		8.02.10	Moto Escola	2%
9	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**			
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	9.01.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%
		9.01.02	Hospedagem em apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%
		9.01.03	Motéis.	2%
		9.01.04	Hospedagem em pensões, albergues, pousadas, hospedarias e congêneres.	2%
		9.01.05	Ocupação por temporada com fornecimento de serviço.	2%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	9.02.00	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens, pilotagem e congêneres.	2%
9.03	Guias de turismo.	9.03.00	Guias de turismo.	2%
10	**Serviços de intermediação e congêneres.**			
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	10.01.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio.	3%
		10.01.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	2%
		10.01.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de cartões de crédito.	3%
		10.01.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de saúde.	3%
		10.01.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de previdência privada.	3%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	10.02.00	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, financiamentos, garantia estendida, valores mobiliários, contratos quaisquer inclusive consórcios, agenciamento ou intermediação de atletas, agenciamento de casamentos, artistas e outras classes.	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	10.03.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, (inclusive marcas e patentes)	5%
		10.03.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade artística.	3%
		10.03.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade literária.	3%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	10.04.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing).	5%
		10.04.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising).	5%
		10.04.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de faturização (factoring).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por qualquer meios.	10.05.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de aeronaves.	2%
		10.05.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de imóveis.	2%
		10.05.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de outros bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por qualsquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	10.06.00	Agenciamento marítimo.	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	10.07.00	Agenciamento de notícias.	4%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	10.08.00	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	4%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	10.09.00	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	10.10.00	Distribuição de bens de terceiros.	3%
11	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**			
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	11.01.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores.	4%
		11.01.02	Guarda e estacionamento tipo "valet-service"	4%
		11.01.03	Guarda e estacionamento de aeronaves.	2%
		11.01.04	Guarda e estacionamento de embarcações.	4%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	11.02.01	Vigilância, segurança de bens, pessoas e semoventes.	2%

		11.02.02	Monitoramento de bens, pessoas e semoventes, por qualquer meio, inclusive orientação ao público, zeladoria, portaria e recepção.	2%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	11.03.00	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	11.04.01	Armazenamento de bens de qualquer espécie.	2%
		11.04.02	Depósito de bens de qualquer espécie (exceto Instituições Financeiras).	2%
		11.04.03	Carga, descarga de bens de qualquer espécie.	2%
		11.04.04	Arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%
12	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**			
12.01	Espetáculos teatrais.	12.01.00	Espetáculos teatrais.	2%
12.02	Exibições cinematográficas.	12.02.00	Exibições cinematográficas.	2%
12.03	Espetáculos circenses.	12.03.00	Espetáculos circenses.	2%
12.04	Programas de auditório.	12.04.00	Programas de auditório.	2%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	12.05.00	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	12.06.01	Boates, night clube, taxi-dancing, cabarés, danceterias, casas noturnas, bares, restaurantes dançantes e outros estabelecimentos de diversão pública com cobrança de couvert artístico e congêneres.	2%
		12.06.02	Drive-in e congêneres.	2%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	12.07.01	Shows, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%
		12.07.02	Ballet, danças, desfiles.	2%
		12.07.03	Bailes	2%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	12.08.01	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
		12.08.02	Exposições com cobrança de ingressos.	2%
12.09	Bilhares, boliches e diversões	12.09.01	Bilhares.	2%
	eletrônicas ou não.			
		12.09.02	Boliches.	2%
		12.09.03	Diversões eletrônicas ou não, inclusive máquinas eletronicamente programáveis, video games, videokê e demais equipamentos acionados por fichas, cartões quaisquer outros dispositivos.	5%
		12.09.04	"Lan House" ou "Ciber Café".	2%
		12.09.05	Futebol de mesa (pebolim).	5%
		12.09.06	Carteado, dominó, víspora e outros tipos de diversões.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	12.10.00	Corridas e competições de animais.	2%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	12.11.00	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2%
12.12	Execução de música.	12.12.00	Execução de música (individual ou por conjunto).	2%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	.12.13.00	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres, inclusive programas de televisão, matérias jornalísticas ou publicitárias.	4%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	12.14.00	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	12.15.00	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	12.16.00	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	12.17.00	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%
13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**			
13.01	Vetado pela LC 116/03			
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	13.02.00	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	4%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	13.03.01	Produção audiovisual	4%
		13.03.02	Revelação, ampliação, cópia, impressão, reprodução, trucagem e congêneres, inclusive por computador.	4%
		13.03.03	Fotografia, cinematografia, vídeos, filmagens ou outros, de registro de eventos (casamentos, formaturas, festas, recepções, solenidades e congêneres).	4%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	13.04.01	Reprografia (cópia de documentos) e plotagem.	5%
		13.04.02	Microfilmagem e digitalização.	5%
		13.04.03	Serigrafia (Silk Screen).	5%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas e cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos de ICMS.	13.05.01	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas e cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos de ICMS.	2%
		13.05.02	Artes Gráficas e Tipografia	2%
14	**Serviços relativos a bens de terceiros.**			
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	14.01.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto, inclusive recarga de cartuchos (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%

		14.01.02	Revisão, carga e recarga de extintores de incêndio ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
		14.01.03	Conserto, restauração, lustração de Móveis em geral (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
		14.01.04	Alinhamento e Balanceamento de Veículos Automotores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
		14.01.05	Borracharia (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
		14.01.06	Blindagens em geral (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
		14.01.07	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, conserto, manutenção e conservação de aeronaves (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.02	Assistência técnica.	14.02.01	Assistência técnica.	4%
		14.02.02	Assistência técnica prestada pelo fabricante de máquinas, aparelhos e equipamentos.	2%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	14.03.01	Retifica e recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
		14.03.02	Retifica e recondicionamento de motores de aeronaves (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	14.04.01	Recauchutagem e regeneração de pneus.	3%
		14.04.02	Recauchutagem e regeneração de pneus de aeronaves.	2%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.	14.05.01	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.	4%
		14.05.02	Tornearia, usinagem e solda.	4%
		14.05.03	Jateamento	4%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	14.06.01	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	4%
		14.06.02	Serviços de instalação e montagem de teldos ou congêneres, fixos ou provisórios.	4%
		14.06.03	Instalação e montagem de cozinhas planejadas ou outros ambientes, modulados ou não.	4%
		14.06.04	Instalação e montagem de mobiliário para estabelecimentos (aparelhados ou não de equipamentos tais como balcões refrigerados ou aquecidos).	4%
		14.06.05	Montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%
		14.06.06	Montagem de óculos para o usuário final (óptica)	4%
		14.06.07	Instalação e montagem de equipamentos de som e iluminação prestados ao usuário final.	4%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	14.07.00	Colocação de molduras e congêneres.	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	14.08.00	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	14.09.01	Alfaiataria, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%
		14.09.02	Costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%
		14.09.03	Modista.	2%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	14.10.00	Tinturaria e lavanderia.	2%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	14.11.00	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12	Funilaria e lanternagem.	14.12.01	Funilaria, Pintura e lanternagem.	5%
		14.12.02	Funilaria, Pintura e lanternagem de aeronaves.	2%
14.13	Carpintaria e Serralheria.	14.13.01	Carpintaria (Instalação, montagem ou conserto de bens móveis).	3%
		14.13.02	Serralheria (Instalação, montagem ou conserto de bens móveis).	3%
		14.13.03	Marcenaria (Instalação, montagem ou conserto de bens móveis).	3%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	14.14.00	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%
15	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**			
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	15.01.01	Administração de fundos quaisquer.	5%
		15.01.02	Organização e administração de consórcio	5%
		15.01.03	Administração de cartões de crédito, débito e congêneres.	5%
		15.01.04	Administração de carteiras de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	15.02.00	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	15.03.00	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	15.04.00	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	15.05.00	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução e bens em custódia.	15.06.00	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução e bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	15.07.00	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	15.08.00	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	15.09.00	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%

15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança; recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	15.10.01	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança; recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
		15.10.02	Cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou cartões, tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento na condição de responsável tributário nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 166 desta Lei Complementar.	5%
		15.10.03	Serviços de cobranças, recebimentos, pagamentos através de correspondente bancário.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	15.11.00	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	15.12.00	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	15.13.00	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	15.14.00	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	15.15.00	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	15.16.00	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.	15.17.00	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	15.18.00	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	**Serviços de transporte de natureza municipal.**			
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	16.01.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%
		16.01.02	Permissionária de Transporte Coletivo.	2%
		16.01.03	Transporte de Passageiros (Condutor Escolar)	3%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	16.02.01	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%
		16.02.02	Transporte de veículos e Auto Socorro.	3%
		16.02.03	Transporte de Mudanças.	3%
		16.02.04	Transporte de Cargas.	3%
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**			
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	17.01.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza.	2%
		17.01.02	Consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados.	2%
		17.01.03	Serviços de atendimento a clientes de terceiros, quando prestados por central de chamadas.	2%
		17.01.04	Tele marketing, Tele atendimento, Televendas e congêneres.	2%
		17.01.05	Escrituração, cadastro e congêneres.	2%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	17.02.01	Datilografia.	3%
		17.02.02	Digitação	3%
		17.02.03	Estenografia	3%
		17.02.04	Expediente.	3%
		17.02.05	Secretaria em geral	3%
		17.02.06	Serviços de almoxarifado	3%
		17.02.07	Resposta audível (Telemensagem)	3%
		17.02.08	Tradução e interpretação	3%
		17.02.09	Redação, edição, revisão, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	17.03.01	Planejamento, coordenação técnica, financeira ou administrativa e gestão de projetos.	2%
		17.03.02	Programação, organização técnica, financeira ou administrativa.	2%
		17.03.03	Planejamento, coordenação técnica, financeira ou administrativa para distribuição de bens e mercadorias de terceiros (logística).	2%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	17.04.01	Recrutamento de mão-de-obra.	2%
		17.04.02	Agenciamento, seleção de mão-de-obra.	2%
		17.04.03	Colocação de mão-de-obra.	2%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	17.05.00	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	17.06.01	Propaganda e publicidade.	4%
		17.06.02	Promoção de vendas e negócios, inclusive distribuição de materiais publicitários.	4%
		17.06.03	Planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade.	4%
		17.06.04	Elaboração de desenhos, diagramação, textos e demais materiais publicitários.	4%
		17.06.05	Pesquisa de mercado.	2%
17.07	Vetado pela LC 116/03			
17.08	Franquia (franchising).	17.08.00	Franquia (franchising).	5%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	17.09.01	Perícias, laudos, exames técnicos e vistorias.	3%
		17.09.02	Visitas técnicas.	3%
		17.09.03	Análises técnicas.	3%
		17.09.04	Exames Psicotécnicos.	3%

17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	17.10.01	Planejamento, organização e administração de feiras e congêneres.	3%
		17.10.02	Planejamento, organização e administração de exposições, congressos e congêneres.	3%
		17.10.03	Planejamento, organização, administração, promoção de eventos e congêneres.	3%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	17.11.01	Organização de festas e recepções; (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
		17.11.02	Bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	17.12.01	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
		17.12.02	Administração de imóveis.	3%
		17.12.03	Administração de empresas.	5%
		17.12.04	Administração de cosseguros.	5%
		17.12.05	Administração de consórcios.	2%
17.13	Leilão e congêneres.	17.13.00	Leilão e congêneres.	5%
17.14	Advocacia.	17.14.00	Advocacia.	2%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	17.15.00	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%
17.16	Auditoria.	17.16.00	Auditoria.	2%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	17.17.00	Análise de Organização e Métodos.	2%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	17.18.00	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	17.19.00	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	17.20.01	Consultoria econômica ou financeira.	2%
		17.20.02	Assessoria econômica ou financeira.	2%
		17.20.03	Economista	2%
17.21	Estatística.	17.21.00	Estatística.	2%
		19.01.02	Distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios e assemelhados, na condição de responsável tributário estabelecida pelo art. 166, II, "a" desta Lei Complementar.	3%
20	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**			
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	20.01.00	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	20.02.00	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	20.03.00	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2%
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**			
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	21.01.00	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%
22	**Serviços de exploração de rodovia.**			
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	22.01.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
		22.01.02	Serviços definidos em contrato - operação, manutenção, coordenação, fornecimento, fiscalização e instalação de equipamentos estáticos ou portáteis, fixos ou não, de registro das infrações de excesso de velocidade, ou de passagem, em rodovias. Radar.	5%
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**			
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	23.01.00	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4%
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**			
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	24.01.01	Serviços de chaveiros.	5%
		24.01.02	Serviços de confecção de carimbos.	5%
		24.01.03	Serviços de confecção de placas, sinalização visual, banners, adesivos, letreiros, faixas e congêneres.	5%
25	**Serviços funerários.**			
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	25.01.00	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%
17.22	Cobrança em geral.	17.22.00	Cobrança em geral, exceto as realizadas pelas instituições financeiras.	5%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar, em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	17.23.00	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar, em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	17.24.00	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%
17.25	Inserção de textos, desenhos, outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	17.25.00	Inserção de textos, desenhos, outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2%
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**			
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	18.01.01	Regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros.	5%
		18.01.02	Prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**			
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	19.01.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%

25.02	Translado intramunicipal, cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	25.02.00	Translado intramunicipal, cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%
25.03	Planos ou convênio funerários.	25.03.00	Planos ou convênio funerários.	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	25.04.00	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	25.05.00	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%
26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.**			
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	26.01.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, pelos correios e suas agências franqueadas.	3%
		26.01.02	Transporte de valores, dentro do território do município.	3%
		26.01.03	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, por *"courrier"*, moto-boy ou congêneres.	3%
27	**Serviços de assistência social.**			
27.01	Serviços de assistência social.	27.01.00	Serviços de assistência social.	2%
28	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**			
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	28.01.00	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
29	**Serviços de biblioteconomia.**			
29.01	Serviços de biblioteconomia.	29.01.00	Serviços de biblioteconomia.	2%
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**			
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	30.01.00	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**			
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	31.01.01	Serviços técnicos em edificações.	3%
		31.01.02	Serviços técnicos em eletrônica.	3%
		31.01.03	Serviços técnicos em eletrotécnica.	3%
		31.01.04	Serviços técnicos em mecânica.	3%
		31.01.05	Serviços técnicos em telecomunicações e congêneres.	3%
32	**Serviços de desenhos técnicos.**			
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	32.01.00	Serviços de desenhos técnicos, inclusive por meio eletrônico (auto-cad) e design gráfico.	3%
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**			
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	33.01.00	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**			
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	34.01.00	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**			
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	35.01.01	Serviços de reportagem.	3%
		35.01.02	Assessoria de imprensa e clipagem.	3%
		35.01.03	Jornalismo.	3%
		35.01.04	Relações públicas.	3%
		35.01.05	Locutor, apresentador.	3%
36	**Serviços de meteorologia.**			
36.01	Serviços de meteorologia.	36.01.00	Serviços de meteorologia.	3%
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**			
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	37.01.01	Serviços de artistas.	2%
		37.01.02	Serviços de atletas.	2%
		37.01.03	Serviços de modelos e manequins.	2%
38	**Serviços de museologia.**			
38.01	Serviços de museologia.	38.01.00	Serviços de museologia.	2%
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**			
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	39.01.00	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**			
40.01	Obras de arte sob encomenda.	40.01.00	Obras de arte sob encomenda.	3%

ANEXO I - A
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA IMPORTÂNCIAS FIXAS, POR SEMESTRE UFM

ITENS	SERVIÇOS	FORMAÇÃO / NÍVEL		
		SUPERIOR	TÉCNICA/MÉDIA	DEMAIS
1	Serviços de informática e congêneres.	1,53	0,76	0,57
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	1,53	0,76	0,57
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	1,53	0,76	0,57
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	-	0,76	0,57
7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	1,53	0,76	0,57
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	1,53	0,76	-
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	1,53	0,76	0,57
10	Serviços de intermediação e congêneres.	-	0,76	-
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	-	-	0,57
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	-	0,76	0,57
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	-	0,76	0,57
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	1,53	0,76	0,57
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	1,53	0,76	-
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	-	0,76	0,57
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	1,53	0,76	0,57
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	-	0,76	-

19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	-	-	0,57
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	1,53	0,76	0,57
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	-	-	0,57
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.	-	-	0,57
27	Serviços de assistência social.	1,53	-	-
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	1,53	0,76	-
29	Serviços de biblioteconomia.	1,53	-	-
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	1,53	0,76	-
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	1,53	0,76	-
32	Serviços de desenhos técnicos.	1,53	0,76	-
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	1,53	0,76	-
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	-	0,76	0,57
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	1,53	0,76	0,57
36	Serviços de meteorologia.	1,53	0,76	-
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	-	0,76	0,57
38	Serviços de museologia.	1,53	-	-
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	-	0,76	-
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	1,53	0,76	-

Anexo II

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL

ATIVIDADES	UFM
1 - Instituições financeiras, de crédito, de câmbio, de seguro, de capitalização e similares	21,82
2 - Estabelecimento de produção agropecuária	10,88
3 - Atividade de extração mineral por 5.000 m² ou fração de área explorada	21,82
4 - Demais estabelecimentos ou atividades, inclusive depósitos fechados (pela área utilizada)	
De 0 até 50 m²	1,15
mais de 50 m² até 100m²	2,33
mais de 100m² até 300m²	3,93
mais de 300m² até 500m²	4,71
mais de 500m²	4,71 + 0,032 por m² até 100 UFM

PROJETO DE LEI Nº 12.367
(Prefeito Municipal)
Autoriza doação, à DAE S.A.- Água e Esgoto, de área pública situada no Jardim Novo Horizonte, para o fim que especifica.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à DAE S/A – Água e Esgoto, o imóvel integrante patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 130.751, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, para utilização no serviço público de esgotos visando à ampliação da capacidade de retenção da Estação Elevatória do Bairro Novo Horizonte.

Parágrafo único. Ficam fazendo parte integrante desta Lei, o laudo de avaliação do imóvel e as plantas do cadastro interceptores CB Esgoto FazGran – Novo Horizonte e de implantação E.E.E Varjão.

Art. 2º A alienação de que trata esta Lei será formalizada mediante a lavratura de escritura pública de doação e posterior registro do título no Oficial de Registro de Imóveis, em favor da DAE S/A - Água e Esgoto, sem qualquer ônus financeiro para o Município.

Art. 3º As condições previstas nesta Lei serão consignadas no competente instrumento público de doação, sendo de observância obrigatória sob pena de reversão do bem ao patrimônio municipal.

Art. 4º Para a alienação de que trata esta Lei fica dispensada licitação, dado o relevante interesse público da medida e a conformidade com as prescrições do art. 17, "I", alínea "b", da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e do art. 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da empresa DAE S/A - Água e Esgoto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente projeto de lei em que se pretende a obtenção de autorização para doar bem de natureza dominial, nos termos do artigo 99, inciso III, do Código Civil, integrante do patrimônio público municipal, descrito na matrícula nº 130.751 do 1º Cartório de Registro de Imóveis local, em favor da empresa DAE S/A – Água e Esgoto.
A medida visa regularizar o imóvel ocupado por obra pública já construída pela empresa municipal, destinada à ampliação do sistema público de esgotos localizado no Bairro Novo Horizonte, por meio da ampliação de capacidade de retenção obtida com a reforma geral da Estação Elevatória de Esgotos no referido bairro.
O imóvel objeto do pedido de autorização legislativa para alienação foi recebido em doação sem encargo pela Administração Direta e não está afetada para um fim público específico, sendo utilizada pela DAE S/A para ampliar a capacidade do sistema público de esgoto.
A doação tem adequação orçamentária conforme demonstrativo de impacto orçamentário financeiro em anexo que passa a fazer parte integrante do presente projeto de lei.
Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº. 12.369
(Leandro Palmarini)
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO ADMINISTRADOR" (09 de setembro).

Art. 1o. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei no 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DO ADMINISTRADOR", a ser comemorado anualmente em 09 de setembro.

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

A presente iniciativa – cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos – institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO ADMINISTRADOR", cuja comemoração dar-se-á anualmente em 09 de setembro, data em que, no ano de 1965, foi assinada a Lei federal no 4.769, que criou oficialmente a profissão de Administrador. A Lei federal no 12.967, de 06 de maio de 2014, instituiu essa data como Dia Nacional do Administrador.
É evidente a importância dessa categoria profissional, cuja atuação afeta positivamente os mais diversos setores da sociedade, viabilizando o desenvolvimento e o crescimento econômico, razão pela qual peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 14/09/2017

LEANDRO PALMARINI

PROJETO DE LEI Nº. 12.370
(Paulo Sergio Martins)
Prevê fornecimento pela Administração Pública de documentos reproduzidos pelo sistema Braille a pessoa com deficiência visual grave.

Art. 1o. A Administração Pública fornecerá a pessoa com deficiência visual grave, mediante prévio requerimento, documentos de seu interesse reproduzidos pelo sistema Braille.

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

O presente projeto de lei prevê a emissão pela Administração Pública de documentos impressos em Braille, quando o requerer o interessado, visando, com isso, quebrar mais uma barreira à inclusão social.
Projeto de lei semelhante já foi elaborado anteriormente pelo então Vereador José Carlos Ferreira Dias (PL no 9.960, de 05 de março de 2008), e foi aprovado pelo Plenário, porém, sofreu veto total do Prefeito, que acabou sendo mantido por esta Casa.
Quase dez anos se passaram e nada foi feito para melhorar ou contribuir para que as pessoas com deficiência visual sejam socorridas e inclusas com uma ferramenta universal que é a linguagem do Sistema Braille.
Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei, que visa ser mais uma ferramenta para a inclusão social.

Sala das Sessões, 14/09/2017

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"

PROJETO DE LEI Nº. 12.371
(Paulo Sergio Martins)
Institui e inclui no Calendário municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE" (penúltimo sábado de novembro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE", a ser promovido anualmente no penúltimo sábado de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

Aedes aegypti é a nomenclatura taxonômica para o mosquito que é popularmente conhecido como mosquito-da-dengue ou pernilongo-rajado. É uma espécie da família Culicidae, proveniente da África, cosmopolita, com predominância nas regiões tropicais e subtropicais, com hábitos antropofílicos (dependente da presença humana no local para se estabelecer). O mosquito está bem-adaptado a zonas urbanas, mais precisamente ao domicílio humano, beneficiando-se dos inúmeros criadouros que o modo de vida atual oferece, onde consegue reproduzir-se e pôr os seus ovos em recipientes com água.
Os ovos do Aedes aegypti têm formato alongado e cor negra brilhante, ficando depositados nas paredes de recipientes com água. Cada mosquito fêmea pode botar até 1.500 ovos durante toda sua fase adulta. Os ovos ainda podem resistir mais de 400 dias em local seco. Já as larvas se movimentam rapidamente para o fundo, com aversão à luz.
O Aedes aegypti é o principal vetor dos vírus da dengue e da febre amarela urbana. Sua competência vetorial, distribuição mundial, alta incidência das doenças por ele transmitidas, ausência de programa de imunização consistente e tratamento específico fazem com que o controle de sua população seja considerado problema de saúde pública. No Brasil, através do Programa Nacional de Controle da Dengue-PNCD, foram estabelecidos os protocolos e condutas a serem seguidos por União, Estados, Municípios e população no enfrentamento da dengue.
A Lei federal nº. 12.235, de 19 de maio de 2010, instituiu o "Dia Nacional de Combate ao Dengue", e faz-se necessário trazer a data ao âmbito municipal, eis que, aliado às constantes campanhas de combate, será um dia em que todos irão mobilizar-se em nossa cidade dando maior ênfase e ajudando o Poder Público no combate a esse vetor de doenças que tem assolado nossa comunidade.

Sala das Sessões, 14/09/2017

PAULO SERGIO MARTINS
'Paulo Sergio – Delegado'

PROJETO DE LEI Nº. 12.372
(Antonio Carlos Albino)
Institui o Programa "ADOTE UMA PRAÇA".

Art. 1º. É instituído o Programa "ADOTE UMA PRAÇA", visando:

I – aprimorar os serviços de manutenção, zeladoria, conservação e execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do Município;
II - incentivar e viabilizar a conservação de praças e áreas verdes;
III – aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;
IV – incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda às melhores práticas de preservação ambiental;
V - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente ;

VI - capacitar e incluir zeladores no mercado de trabalho, criando perspectivas para sua reinserção social;
VII - implantar e expandir os meios de acesso à internet nas praças e área verdes.

Art. 2º. Os participantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do espaço público adotado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

A propositura em apreço visa basicamente oferecer subsídios legais para que munícipes, associações de bairro, organizações não-governamentais, dentre outros, possam realizar benfeitorias em praças e áreas públicas.
Muitos munícipes manifestaram o desejo de ajudar a conservar praças em seus bairros, para tanto realizando serviços gratuitos de jardinagem e manutenção em geral – ocorre que o Poder Público não possui mecanismos legais que autorizem a ação.
Diante disso, foi criado o projeto, que não gerará ônus ao orçamento municipal.

Sala das Sessões, 15/09/2017

ANTONIO CARLOS ALBINO

PROJETO DE LEI N° 12.373
(Mesa)
Revoga, do Plano Diretor, dispositivo que condiciona denominação de via pública.

Art. 1º. É revogado o § 1º do art. 256 do Plano Diretor (Lei nº 8.683, de 07 de julho de 2016).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

A presente revogação tem por finalidade excluir do contexto do Plano Diretor a previsão de regular a denominação de vias públicas, vez que já existe norma específica que trata desse assunto, qual seja a Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, que regula a nomenclatura e o emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos.
Assim, contamos com o apoio dos nobres Edis para aprovação do texto.

Sala das Sessões, 18/09/2017

M E S A

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

PAULO SERGIO MARTINS
1º.Secretário

LEANDRO PALMARINI
2º. Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 12.374
(Arnaldo Ferreira de Moraes)
Inclui no Calendário Municipal de Eventos a Campanha "FARMACÊUTICO NA PRAÇA" (setembro).

Art. 1º. É incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n°. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a Campanha "FARMACÊUTICO NA PRAÇA", promovida anualmente pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo-CRF-SP no mês de setembro.

Parágrafo único. A Campanha visa conscientizar a população quanto ao uso racional dos medicamentos, nos termos da Lei federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, com realização de ações educativas e preventivas com foco no uso correto e seguro dos medicamentos, palestras sobre os riscos da automedicação e prestação de serviços farmacêuticos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, entende-se que "há uso racional de medicamentos quando pacientes recebem medicamentos apropriados para suas condições clínicas, em doses adequadas às suas necessidades individuais, por um período adequado e ao menor custo para si e para a comunidade". A partir dessa definição, entendemos que:
- o paciente deve receber o medicamento correto para tratar a doença diagnosticada;
- os profissionais de saúde devem estar atentos às características dos indivíduos, como peso, altura e idade, pois os medicamentos podem exercer efeitos diferentes por causa das diferenças de distribuição e absorção, já que existe uma dose calculada para cada tipo de indivíduo, e por isso doses para crianças são diferentes de doses para adultos, assim como também são diferentes de doses para idosos;
- é necessário que o medicamento seja prescrito adequadamente, definindo-se um período de duração do tratamento; que esteja disponível de modo oportuno, a um preço acessível; e que responda sempre aos critérios de qualidade exigidos (veja-se que os medicamentos genéricos são um bom exemplo de medicamentos de menor custo disponíveis no mercado para atender a sociedade, desde que observados criteriosamente os termos das normas vigentes); e
- quanto ao termo "período de tempo adequado", que todo tratamento com medicamentos tem um tempo a ser definido pelo prescritor, que deve constar na prescrição e ser respeitado para obtenção de resultados positivos no tratamento.
Existem muitos hábitos relacionados à forma de utilização dos medicamentos que estão errados. Assim, os pacientes tomam atitudes que podem prejudicar sua ação e até causar danos ao organismo. Pesquisas apontam os principais erros cometidos pelos pacientes no uso dos medicamentos, e entre eles estão: não seguir o tempo de tratamento prescrito; não obedecer aos horários corretos para tomar os medicamentos; tomar medicamentos com líquidos com sabor (pois muitos medicamentos devem ser administrados somente com água); misturar os medicamentos com álcool; tomar o medicamento com o estômago cheio ou vazio (por desconhecimento das possíveis interações com alimentos); tomar vários medicamentos ao mesmo tempo; partir ou triturar o medicamento para ingeri-lo; tomar medicamentos vencidos; armazenar os medicamentos em locais impróprios; e engolir comprimidos sublinguais.
Se tomamos o medicamento de forma errada podemos reduzir a eficácia ou até mesmo agravar possíveis efeitos adversos do medicamento, isso sem falar na possibilidade de desenvolver outros problemas de saúde ou até mesmo morrer porque tomamos o medicamento errado.
O Ministério da Saúde instituiu o Comitê Nacional para a Promoção do Uso Racional de Medicamentos-CNPURM para identificar e propor estratégias e mecanismos de articulação, de monitoramento e de avaliações direcionadas à promoção do Uso Racional de Medicamentos, de acordo com os princípios e as diretrizes do SUS.
O "Farmacêutico na Praça", evento já realizado há diversos anos em nosso Município, tem por finalidade conscientizar a população quanto ao uso adequado e racional dos medicamentos. O projeto de lei em questão visa unir o Conselho Regional de Farmácia do Estado de

São Paulo-CRF-SP, os farmacêuticos de Jundiaí e todos os profissionais da saúde com vista a promover um dia de prestação de serviços à nossa população, garantindo assim um trabalho preventivo proporcionando qualidade de vida a todos os munícipes. Junta-se ao evento também a valorização do trabalho do farmacêutico, realizado sempre em alusão ao Dia Internacional do Farmacêutico (25 de setembro).
Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante propositura.

Sala das Sessões, 18/09/2017

ARNALDO FERREIRA DE MORAES
'Arnaldo da Farmácia'

PROJETO DE LEI Nº. 12.375
(Marcelo Roberto Gastaldo)
Altera a Lei 8.772/2017, que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos, para prever a data programada.

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.772, de 20 de abril de 2017, que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos; alterado pela Lei nº 8.812, de 14 de julho de 2017, para prever informação quanto ao departamento responsável; passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A divulgação indicará expressamente a localidade alcançada pelo serviço, especificando o trecho da via, se o caso, a data programada para sua execução, o departamento responsável e seu telefone de contato." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

As alterações feitas por este projeto de lei justificam-se pela necessidade de melhor atender ao interesse público e à gestão mais eficiente por parte da Administração Municipal, sem perder o foco na publicidade dos atos administrativos, tornando a lei original mais eficiente e adequada ao atual momento.

Sala das Sessões, 19/09/2017

Eng. MARCELO GASTALDO

PROJETO DE LEI Nº. 12.376
(Prefeito Municipal)
Reduz a jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente pessoa com deficiência.

Art. 1º Ao servidor, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência, consideradas dependentes sob o aspecto sócio-educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência, nos termos do art. 178, IV, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.

§1º Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica.

§2º Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se dependente a pessoa sobre a qual o servidor exerce o poder familiar, que esteja sob sua guarda ou responsabilidade por ordem judicial, seja menor de 18 (dezoito) anos ou totalmente inválido de qualquer idade e incapaz de prover seu próprio sustento.

§3º O benefício desta Lei aplica-se apenas aos servidores com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O benefício desta Lei somente será concedido se constatada, através de avaliação médica e estudo social promovidos pela administração, a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em tratamento específico durante horário incompatível com o seu horário ou jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. Para verificação do disposto no caput deste artigo, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelos órgãos responsáveis do Município, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo.

Art. 3º A redução de carga horária de que se trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por profissional competente que ateste a especificidade, grau da deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente.

§ 1º Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência, mental, física ou sensorial forem ambos servidores públicos deste Município, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária prevista nesta Lei.

§2º No caso de servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.

§ 3º A redução de que trata o caput deste artigo será concedida pelo prazo máximo de um (1) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observado o procedimento de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei.

§4º A administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

§5º O cumprimento da jornada do servidor deverá se dar no período de turno escolar, se o dependente deficiente estiver frequentando Unidade Escolar, seja pública ou privada.

Art. 4º Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster–se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

18.01.04.122.0174.2007.3.1.90.05.00.0.0000;
18.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0.0000;
18.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0.0000;
18.01.04.122.0174.2007.3.1.90.16.00.0.0000;
18.01.04.122.0174.2007.3.1.91.13.00.0.0000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a redução da carga horária para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, do servidor público responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidades especiais, sem redução de seus vencimentos e independente de compensação de jornada, enquanto perdurar a dependência sócio-educacional e econômica, nos termos do art. 178, IV, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.
A proposta fundamenta-se no Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, instrumento normativo que recepcionou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
Por tratar de direitos fundamentais, extrai-se dos §§1º e 2º do art. 5º da CF que o diploma tem aplicação imediata.
Na esfera federal, a Lei nº 13.370, de 12/12/2016 modificou o Estatuto dos Servidores Públicos Federais (nº 8.112/90), incluindo no art. 98, previsão de horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. Leia-se:
"Art. 98. (...)

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º As disposições constantes do § 2o são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

(...)"

Em análise, sob pena de ferir o princípio da isonomia, e também o art. 2º da Convenção aqui tratada, deve ser considerado todo tipo de deficiência apresentada, e não apenas a deficiência física.
E isto porque a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, cujo teor – que não faz diferenciação entre deficiências de natureza física, mental, intelectual ou sensorial – foi promulgado na forma do Decreto nº 6.949/2009 e integralizado no ordenamento jurídico com hierarquia supralegal.
Inclusive, neste sentido, é a decisão monocrática do il. ministro, Alexandre de Moraes, na ADI 5.265.
Além disso, a Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016, alterou o texto do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990, para dele excluir a menção ao predicado "física".
Outro ponto que foi controvertido no §3º do art. 98 da lei 8.112/90 diz respeito à necessidade de o servidor público que possui cônjuge, filho ou dependente com deficiência física compensar o horário de trabalho quando há flexibilização de sua jornada.
A esse respeito, merecem destaque os artigos 7º, 23 e 28 da Convenção:

Artigo 7º

1. Os Estados Partes tomarão todas as medidas para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade de oportunidades com as demais crianças.

2. Em todas as ações relativas às crianças com deficiência, o superior interesse da criança receberá consideração primordial.

Artigo 23
Respeito pelo lar e pela família

1. Os Estados Partes tomarão medidas efetivas e apropriadas para eliminar a discriminação contra pessoas com deficiência, em todos os aspectos relativos a casamento, família, paternidade e relacionamentos, em igualdade de condições com as demais pessoas, de modo a assegurar que:

(…)

2. Os Estados Partes assegurarão os direitos e responsabilidades das pessoas com deficiência, relativos à guarda, custódia, curatela e adoção de crianças ou instituições semelhantes, caso esses conceitos constem na legislação nacional. Em todos os casos, prevalecerá o superior interesse da criança. Os Estados Partes prestarão a devida assistência às pessoas com deficiência para que essas pessoas possam exercer suas responsabilidades na criação dos filhos.

3. Os Estados Partes assegurarão que as crianças com deficiência terão iguais direitos em relação à vida familiar. Para a realização desses direitos e para evitar ocultação, abandono, negligência e segregação de crianças com deficiência, os Estados Partes fornecerão prontamente informações abrangentes sobre serviços e apoios a crianças com deficiência e suas famílias.

4. Os Estados Partes assegurarão que uma criança não será separada de seus pais contra a vontade destes, exceto quando autoridades competentes, sujeitas a controle jurisdicional, determinarem, em conformidade com as leis e procedimentos aplicáveis, que a separação é necessária, no superior interesse da criança. Em nenhum caso, uma criança será separada dos pais sob alegação de deficiência da criança ou de um ou ambos os pais.

5. Os Estados Partes, no caso em que a família imediata de uma criança com deficiência não tenha condições de cuidar da criança, farão todo esforço para que cuidados alternativos sejam oferecidos por outros parentes e, se isso não for possível, dentro de ambiente familiar, na comunidade.

Artigo 28
Padrão de vida e proteção social adequados

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência a um padrão adequado de vida para si e para suas famílias, inclusive alimentação, vestuário e moradia adequados, bem como à melhoria contínua de suas condições de vida, e tomarão as providências necessárias para salvaguardar e promover a realização desse direito sem discriminação baseada na deficiência.

2. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à proteção social e ao exercício desse direito sem discriminação baseada na deficiência, e tomarão as medidas apropriadas para salvaguardar e promover a realização desse direito, tais como:

(…)

Como se vê, é primordial a proteção à criança com deficiência (art. 7º), ao seu lar e à sua família (art. 23), exigindo-se, para tanto, a garantia pelo Estado de um padrão de vida e de proteção social adequados (art. 28).

Além disso, temos que a Lei Federal nº 7.853/89, logo em seu art. 1º, assegura à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos individuais e sua efetiva integração social, em igualdade de tratamento e de oportunidade com as demais, nos seguintes termos:

"Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

§1º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

§2º As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade."

Essa garantia é considerada um dever do Estado, conforme o art. 2º, abaixo:

"Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico."

No art. 9º, a legislação vai além ao impor à Administração Pública federal tratamento prioritário e apropriado às pessoas com deficiência, para viabilizar o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como a sua completa integração social:

"Art. 9º A Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social."

Não se pode pretender que os direitos à saúde, à educação, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, entre outros, sejam plenamente efetivados se o Estado não permitir que o responsável dispense tempo suficiente com o dependente com deficiência. Afinal, ninguém melhor do que o responsável pela pessoa com deficiência para capacitá-lo à integração social.
Nesse sentido, não há como se admitir que o servidor, cujo filho, cônjuge ou dependente tenha deficiência, compense o horário de trabalho.
Muito menos se a compensação se der pela redução proporcional de vencimentos, na medida em que as pessoas com deficiência requerem cuidados específicos que lhe permitam o desenvolvimento máximo de suas capacidades físicas e de suas habilidades mentais.
Também neste ponto a Lei Federal nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016, alterou o texto do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990, para excluir a questão da compensação da jornada.
O tratamento dispensado aos portadores de deficiências, indubitavelmente, possui elevado custo e impor ao servidor responsável pelo sustento de um indivíduo com deficiência a minoração de sua remuneração inviabiliza a sua continuidade e consequentemente a efetivação dos direitos básicos de todo cidadão.
A preocupação com a inserção social da pessoa com deficiência em igualdade de oportunidades com as demais já foi externada pela jurisprudência dos tribunais pátrios. A título de exemplo, cita-se a decisão proferida pelo TRF da 1ª região, no julgamento do AI 51316-33.2013.4.01.0000/DF, que garantiu a redução da jornada de trabalho, sem redução proporcional de vencimentos, à servidora cujo filho tem síndrome de Down.
Também o TRT da 17ª região, no Processo 0000041-80.2014.5.17.0000, discutiu a necessidade de cuidados intermitentes da criança com autismo e deferiu o pedido de redução da jornada de trabalho sem redução proporcional de vencimentos da genitora.
É interessante destacar que raciocínio semelhante já foi aplicado pelo TJ/DF, no julgamento do Processo 2005.01.1.007636-5, em que se analisou a necessidade de redução da jornada de trabalho de servidor responsável por pessoa idosa. Apesar de esta situação não ter expressa previsão legal, foi prestigiado o princípio da proteção à família, inserido no art. 226 do texto constitucional, e reconhecida a condição diferenciada do idoso que o torna merecedor de proteção e de atenção específica por parte da família, da sociedade e do Estado.
Diante do exposto, fica claro que é dever do Estado assegurar todos os meios de inserção social da pessoa com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, em igualdade de oportunidades com as demais. Essa garantia atinge não só a esfera jurídico-patrimonial da própria pessoa com deficiência, como também a de seus responsáveis.
Por fim, cumpre-nos destacar que esta proposta encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha a presente propositura.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei, permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.751
(Cristiano Vecchi Castro Lopes)
Altera o Decreto Legislativo 1.662/2017, que concede ao Sr. DORIVAL RAYMUNDO FILHO ("Val Júnior") a Ordem do Mérito "Conde de Parnaíba", para retificar o nome do homenageado para Sr. DORIVAL RAYMUNDO JÚNIOR ("Val Júnior").

Art. 1o. O Decreto Legislativo nº 1.662, de 05 de setembro de 2017, que concede ao Sr. DORIVAL RAYMUNDO FILHO ("Val Júnior") a Ordem do Mérito "Conde de Parnaíba", passa a vigorar com a seguinte redação:

I – na ementa: "Concede ao Sr. DORIVAL RAYMUNDO JÚNIOR ("Val Júnior") a Ordem do Mérito "Conde de Parnaíba."; e
II – no texto:
"Art. 1º. É concedida ao Sr. DORIVAL RAYMUNDO JÚNIOR ("Val Júnior") a Ordem do Mérito "Conde de Parnaíba".

Art. 2o. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

O objetivo desta iniciativa é retificar, no Decreto Legislativo nº 1.662/2017, o nome do distinto homenageado com a Ordem do Mérito "Conde de Parnaíba" para Sr. DORIVAL RAYMUNDO JÚNIOR ("Val Júnior"), eis que, por equívoco, seu nome saiu grafado erroneamente como Dorival Raymundo Filho.
Por isso, busco o apoio dos nobres Edis para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 19/09/2017

CRISTIANO LOPES

MOÇÃO Nº 73
REPÚDIO de diretriz do Governo Estadual de possível cancelamento, a partir do ano letivo de 2018, do turno noturno em diversas escolas estaduais de Jundiaí.

É importante manterem-se instituições de ensino público de qualidade, garantindo ao aluno o direito de estudar próximo de sua residência e a continuidade dos estudos mesmo já desempenhando alguma atividade profissional. Daí porque o turno escolar noturno sempre foi de extrema importância para os jovens que, necessitados de iniciar a vida profissional cada vez mais cedo, nele encontraram a única possibilidade de concluir os estudos, seja no ensino fundamental seja no ensino médio.
Porém, segundo diretriz do Governo Estadual, poderá ser cancelado, a partir do ano letivo de 2018, o turno noturno em escolas estaduais, como, por exemplo, em Jundiaí, na Escola Estadual "Adoniro Ladeira" – importante instituição pública de ensino fundamental e médio que atende centenas de crianças e adolescentes e que sempre funcionou em três turnos (manhã, tarde e noite) –, caso em que os alunos terão de deslocar-se a longa distância para outras escolas, como a Escola Estadual "Dr. Antenor Soares Gandra" ou a Escola Estadual "Diógenes Duarte Paes", que já sofrem superlotação em prejuízo da qualidade do ensino.
Na expectativa de que o Governo Estadual reconsidere sua decisão, APRESENTO à Mesa, na forma regimental, para apreciação do Plenário, esta Moção de REPÚDIO de diretriz do Governo Estadual de possível cancelamento, a partir do ano letivo de 2018, do turno noturno em diversas escolas estaduais de Jundiaí. Dê-se ciência a: 1. Governador do Estado, GERALDO ALCKMIN; 2. Secretário de Estado da Educação, JOSÉ RENATO NALINI.

Sala das Sessões, 19-09-2017.

ARNALDO FERREIRA DE MORAES (Arnaldo da Farmácia)

PODER LEGISLATIVO

MOÇÃO Nº 74
REPÚDIO do monólogo "O Evangelho segundo Jesus, rainha do céu" – programado pelo SESC/Jundiaí para 15-09-2017 e suspenso por medida judicial.

Programado pelo Serviço Social do Comércio (SESC) para ser apresentado em Jundiaí no dia 15 do mês em curso no teatro da instituição, foi suspenso por medida judicial o monólogo "O Evangelho segundo Jesus, rainha do céu" – que, é necessário salientar, distorce a visão histórica, teológica e ética cristã; usurpa o Evangelho, proveniente da Bíblia, objeto de culto e parte integrante da liturgia da religião cristã; e usa a pessoa de Jesus Cristo para deturpar suas características, desrespeitando, dessa forma, os cidadãos que professam a fé em Jesus Cristo, que se sentiram ofendidos, tanto que inúmeras manifestações de cidadãos integrantes de comunidades cristãs repudiaram veementemente tal apresentação. Importante observar que a Constituição Federal (art. 5º, VI, d) prevê o direito à liberdade religiosa, e o Código Penal (art. 208) define parâmetros de liberdade no tratamento desse tema.
Isto posto,
APRESENTO à Mesa, na forma regimental, para apreciação do Plenário, esta Moção de REPÚDIO do monólogo "O Evangelho segundo Jesus, rainha do céu" – programado pelo SESC/Jundiaí para 15-09-2017 e suspenso por medida judicial. Dê-se ciência a: 1. Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio (SESC), ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS; 2. Presidente do Conselho Regional de São Paulo do SESC, ABRAM SZAJMAN; 3. Gerente do SESC/Unidade Jundiaí, JOSÉ ROBERTO RAMOS; 4. Bispo Diocesano de Jundiaí, D. VICENTE COSTA.

Sala das Sessões, 19-09-2017.

DOUGLAS MEDEIROS

MOÇÃO Nº 75
REPÚDIO da posição do governo brasileiro no Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), de rejeitar recomendação do Vaticano de proteção do nascituro e da família.

Na Organização das Nações Unidas (ONU) há o Conselho de Direitos Humanos, que promoveu sua Revisão Periódica Universal, de cuja pauta consta recomendação do Vaticano de proteção do nascituro e da família formada por marido e mulher. Segundo o relatório divulgado, o governo brasileiro rejeitou, sem dar explicações, recomendação do Vaticano de proteção do nascituro e da família formada por marido e mulher. A recomendação é parte da Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos da ONU realizada a cada quatro anos e meio. “Continuar a proteger a família natural e o casamento, formado por marido e mulher, como unidade fundamental da sociedade, e também os nascituros” pedia a Santa Sé. A posição do governo brasileiro neste episódio fere nossa frontalmente Constituição e está em desacordo com aquilo que defende nossa sociedade.
Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de REPÚDIO a posição do Governo Brasileiro no Conselho de Direitos Humanos da REPÚDIO a posição do Governo Brasileiro no Conselho de Direitos Humanos da ONU
Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Michel Temer
   Presidente da República
   Palácio da Alvorada
   Brasília – DF – CEP. 70150-000

2. Aluysio Nunes
   Ministro das Relações Exteriores
   SSP – Zona Cívico-Administrativa
   Brasília – DF – CEP. 70.150-903

3. Dom Giovanni D´Aniello
   Núncio Apostólico da Santa Sé no Brasil
   SES – Av. das Nações – Qd. 801 – Lt.01
   Brasília – DF – CEP. 70.401-900

4. Diego Garcia
   Deputado Federal
   Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes
   Gabinete 745 – Anexo: IV
   Brasília – DF – CEP. 70.160-900

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2017.

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
'Rogério Ricardo da Silva'

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/17 - PROCESSO Nº 78.371

DELIBERAÇÃO

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Jundiaí, designado pela Portaria nº 3778/17, usando de suas atribuições legais,
Considerando que a empresa **BETESDA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME** apresentou recurso contra sua inabilitação no presente certame (fls. 600/613);
Considerando as orientações ofertadas pelo Parecer Jurídico nº 356 (fls. 615/619), que acolhemos na íntegra como justificativa da presente decisão,
DELIBERA pela denegação do recurso interposto, mantendo a **INABILITAÇÃO** da empresa BETESDA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME e convocação das demais participantes para reabertura da Sessão Pública do pregão no dia 27/09/2017 às 9h.
Nos termos do § 4º, do art. 109 do da Lei Federal nº 8.666/1993, subam os autos para decisão da Presidência da Casa, Autoridade Superior nesta Sede.

Jundiaí, 20 de setembro de 2017

PEDRO HENRIQUE O. FERREIRA
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/17 - PROCESSO Nº 78.371

DELIBERAÇÃO

Considerando o recurso interposto pela licitante BETESDA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME contra sua INABILITAÇÃO, bem como a análise e emissão do Parecer nº 356 da Procuradoria Jurídica da Casa;

Delibera esta Presidência:

Fica **MANTIDA a INABILITAÇÃO**, nos termos do artigo 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com base no Parecer Jurídico nº 356 (fls. 615/619).
Determino à Diretoria Administrativa deste Legislativo:
a) proceda a publicação do extrato desta deliberação na Imprensa Oficial do Município e no site desta Edilidade.
b) comunique a empresa recorrente, através de ofício, instruído com cópia desta deliberação.
c) proceda a continuidade dos trabalhos, ficando agendada a realização da Sessão Pública no dia 27/09/2017.

CUMPRA-SE.

Jundiaí, 20 de setembro de 2017.

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 272/2016

Processo nº 74.869;
Termo Aditivo nº 1, assinado em 29/08/17;
Objeto: Serviços de publicidade legal;
Contratante: Câmara Municipal de Jundiaí;
Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP
Valor total: 6.637,50;
Vigência: 12 (doze) meses;
Teor do Adendo: 1) Fica acrescentado ao objeto o correspondente a 25% do valor total inicial, perfazendo o novo total em R$ 6.637,50; 2) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do referido ajuste.

JUNDIAÍ
PREFEITURA

APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A UM TOQUE DE VOCÊ
BAIXE AGORA

TELEFONES ÚTEIS

ACOMPANHE A PREFEITURA NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO CIDADÃO

JUNDIAÍ
PREFEITURA